SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 12 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2702

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

Processo Administrativo: 11030009/2025
Termo de Contrato nº 10/2025
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.287/0001-19.
Contratada: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACÃO MUNICIPAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 39.147.868/0001-54.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e financeira, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2025.
Signatários: Rozineide Barbosa De Araújo Camilo pela Contratante, e Jociéder Araújo Mineiro pela Contratada.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:6855763F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, CUJO OBJETO É A OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA MALHA VIÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PERUCABA E DA BACIA DO RIO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. A INSTALAÇÃO DAR-SE NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA sediada à Rua Samaritana nº 1185, na cidade de Arapiraca, comunica que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, a Autorização Ambiental, cujo objeto é a **OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA MALHA VIÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PERUCABA E DA BACIA DO RIO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.** A instalação dar-se no Município de Arapiraca.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:35AC0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 36056/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia civil e engenharia elétrica para confeccionar o Laudo de Vistoria de Engenharia, Acessibilidade e Conforto do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 18 de dezembro de 2025 (quinta- feira).

Arapiraca, 11 de dezembro de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:5E50B5C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 982705

DISPENSA ELETRÔNICA N° 116/2025
PROCESSO Nº 30949/2025

Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal, destinado à composição de kits de higiene para atendimento da população em situação de rua durante a realização do Mutirão POP Rua Jud.

Data da sessão:17/12/2025.

Link: www.gov.br/compras.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de publicação no PNCP: 11/12/2025.

Arapiraca – AL, 11 de Dezembro de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Departamento de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitação

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:14A0777E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO) AO CONTRATO DE Nº 19081.2021/2022

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO) AO CONTRATO DE Nº 19081.2021/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA R. R. CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.533.891/0001-00.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS NO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 19081.2021/2022, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: PRORROGA-SE A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIADO O PRAZO A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. OUTROSSIM, FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIADO O PRAZO A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO CORRERÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.2010.1116 – INOVA + EDUCAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS; ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001001 – OBRAS EM ANDAMENTO.

DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 19081.2021/2022.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, RUI ROCHA DE MELO, R.R. CONSTRUTORA EIRELI.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:768B1636

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (MUDANÇA DE MARCA) AO CONTRATO N° 32021/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; LCT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ Nº 47.776.344/0001-50.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A MUDANÇA DE MARCA DO ITEM 01 DO CONTRATO N° 32021/2025.

DA ALTERAÇÃO: PELO PRESENTE, O ITEM 01, TEM A MARCA ECO QUALITY, SUBSTITUÍDA PELA MARCA CHAMEX, SEM CUSTO ADICIONAL, CONFORME ADIANTE ESPECIFICADO:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R$ Unt	R$ Total
01	**Papel Ofício**, formato: **A4**, Branco, 210 X 297 mm, 75 G/M2, alta alvura, com ótimo desempenho para impressoras Laser, Jato de tintas e fotocopiadoras.	Resma	93	Chamex	R$ 23,99	R$ 2.231,07

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA, P/INTERVENIENTE; LEANDRA CRISTINA TRISTÃO, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:E3DFEDA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.803 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 3.803 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Sistema de Inovação de Arapiraca; cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação; a política de incentivo à inovação, pesquisa e qualificação científica e tecnológica; cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Sistema de Inovação de Arapiraca, que tem por objetivo estimular, organizar e apoiar uma rede qualificada de ambientes de inovação com a missão de potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo inovador a partir da tríplice hélice governo, academia e iniciativa privada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aceleradora de empresas: ambiente de inovação que participa, acompanha e investe recursos materiais e/ou financeiros em empresas startups, mediante contrapartidas nas formas de participação no capital social, royalties e outras receitas, implantação de sistemas, obras e manutenção de infraestrutura;
II - ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;
III - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): trata-se de um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócio inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;
IV - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
V - empresas startups: são enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados conforme características definidas pela Lei Complementar Federal no 182, de 1o de junho de 2021;
VI - encomenda tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTI pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;
VII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTI: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
VIII - parques tecnológicos: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTIs, com ou sem vínculo entre si;
IX - living labs: espaços físicos ou virtuais onde, com a colaboração de empresas, governo, ICTIs e usuários, acontece um processo colaborativo para a criação, prototipagem, validação e teste de novas soluções em contextos reais;
X - ICC: Instituição Credenciada no Cati;
XI - Cati: Comitê da Área de Tecnologia da Informação, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
XII - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
XIII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
XIV - laboratórios de produção: laboratórios para a realização de cursos e oficinas práticas de prototipagem, programação, robótica e demais técnicas ou conhecimentos necessários para o desenvolvimento de produtos tecnológicos;
XV - mentorias: atividades de treinamento e orientação prestadas por profissionais especialistas, sem ônus, para empresas startups;
XVI - projeto-piloto: projeto implantado em pequena escala por tempo determinado, em locais públicos ou privados delimitados, com finalidade de testar a eficácia de novos produtos, serviços, metodologias e tecnologias;
XVII - Arranjo Produtivo Local - APL: conjunto de agentes de natureza diversa, que participam nas tarefas principais de uma aglomeração produtiva e que incluem empresas produtoras de um bem ou serviço de um setor específico e os respectivos fornecedores, centros de pesquisa, agentes do governo, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades privadas ou públicas;
XVIII - Centros de Inovações Populares - CIPs: espaços descentralizados, destinados ao desenvolvimento de experiências e projetos populares de inovação contando com infraestrutura e equipes multidisciplinares para apoiar o cidadão e organizações sociais na transformação de suas ideias em inovação;
XIX - coworking e espaços criativos: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, metodológico e tecnológico ao empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental, a partir da promoção de espaços e saberes compartilhados, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de projetos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e ao empreendedorismo;
XX - promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado de Arapiraca em harmonia com o desenvolvimento regional;
XXI - promoção da cooperação e interação entre entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
XXII - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, tecnológicas, de Inovação e empreendedorismo e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e polos tecnológicos no Município;
XXIII - promoção da competitividade empresarial nos mercados regional, estadual e nacional;
XXIV - promoção e apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica;
XXV - promoção do desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
XXVI - promoção da inovação visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos;
XXVII - incentivo à constituição e arranjos promotores de inovação visando a conformação de vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, voltados para a geração e difusão de inovações entre agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas;
XXVIII - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
XXIX - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
XXX - utilização do poder de compras governamentais para o fomento à inovação;
XXXI - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas, de inovação (ICT) e ao sistema produtivo;
XXXII - simplificação do processo de registro, abertura de empresas e na concessão de alvarás;
XXXIII - apoio e incentivo às iniciativas de transformação criativa no Município de Arapiraca.

Parágrafo único. Os Arranjos Produtivos Locais - APLs apresentam uma estrutura de governança e evidenciam relações de cooperação, trocas e aprendizado constantes em um determinado território.

Art. 3º Esta Lei Municipal é pautada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
II - incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;
III - importância da iniciativa privada, academia e poder público como agentes do impulso inovador em contexto de livre mercado;
IV - modernização do ambiente de negócios municipal, à luz dos modelos de negócios emergentes;
V - fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia municipal e de geração de postos de trabalho qualificados;
VI - aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;
VII - promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo;
VIII - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups e outros atores proponentes de ideias inovadoras, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras; e
IX - promoção da competitividade das empresas municipais e da internacionalização e da atração de investimentos estrangeiros.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE INOVAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º Integram o sistema de inovação do município de Arapiraca:

I - a Prefeitura Municipal de Arapiraca e as empresas da Administração municipal indireta;
II - as instituições de ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo, públicas e privadas;
III - as instituições de ensino superior;
IV - as entidades que incentivem a inovação científica e tecnológica;
V - os parques tecnológicos;
VI - as aceleradoras de empresas;
VII - as incubadoras de empresas;
VIII - as Instituições Credenciadas no Cati – ICCs;
IX - os Arranjos Produtivos Locais - APLs reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Alagoas;
X - as áreas de desenvolvimento urbano para living labs e polos tecnológicos;
XI - os Centros de Inovações Populares - CIPs;
XII - as áreas de desenvolvimento urbano para coworkings e espaços criativos.

Parágrafo único. O rol apresentando neste artigo é exemplificativo, podendo surgir outros integrantes que o componha.

Art. 5º O Município de Arapiraca poderá incentivar, fomentar e participar de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, conforme regulamentação específica, em conjunto com instituições públicas ou privadas e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
DO FOMENTO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 6º O Município de Arapiraca poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos relacionados ao empreendedorismo inovador, além do disposto no artigo 3º desta Lei, os atores da Lei Federal 13243/2016, da Lei Complementar 182/2021 e das entidades de direito privado sem fins lucrativos, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e laboratórios de produção.

Art. 7º A promoção e o incentivo de que trata o art. 6º poderão ser fornecidos por meio de bônus tecnológico e bolsas de apoio, nos termos de lei específica, ou de encomendas tecnológicas, para o desenvolvimento do empreendedorismo inovador inclusive para a obtenção de certificação de qualidade de produtos e processos.

§ 1º Os recursos de bônus tecnológico, bolsas ou encomendas tecnológicas serão oriundos de dotação orçamentária municipal própria ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, regulamentado posteriormente.

§ 2º O Município de Arapiraca poderá publicar editais de oferta de bônus, encomendas e bolsas de pesquisa em inovação para ideias inovadoras, em que serão definidos os valores máximos de bônus e bolsas por tipo de projeto, exigindo, minimamente:

I - projeto detalhado, plano de negócios e cronograma físico-financeiro;
II - justificativa detalhada dos recursos solicitados, bem como metas e indicadores que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos obtidos;
III - outros documentos acessórios e informações que o Município de Arapiraca julgar pertinentes e que estarão definidos nos respectivos editais.

§ 3º Os projetos contemplados com os recursos não reembolsáveis serão selecionados e recomendados tecnicamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, que emitirá parecer técnico.

CAPÍTULO IV
DO SANDBOX REGULATÓRIO E DOS LIVING LABS

Art. 8º As empresas de startups e outros atores do empreendedorismo inovador poderão testar seus produtos, protótipos, tecnologias, serviços e processos inovadores em órgãos da Administração municipal direta e indireta, por até vinte e quatro meses, sem ônus para o Poder Público, atendendo ao chamamento público com procedimento simplificado de seleção, tal como previsto na Lei Complementar Federal no 182, de 2021.

§ 1º As empresas startups e outros atores do empreendedorismo inovador, interessadas em testar produtos, protótipos, tecnologias, serviços, metodologias e processos inovadores deverão fazê-lo mediante apresentação de manifestação de interesse, com a devida justificativa técnica, para os órgãos da Administração municipal direta e indireta demandantes, no âmbito de um programa que definirá os critérios para seleção ou para a qualificação do regulado.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação deliberará sobre a implantação de projetos-piloto, manifestando as razões que justifiquem a escolha da ideia inovadora para sua implantação.

§ 3º A empresa startup ou outro ator do empreendedorismo inovador selecionado para instalação de projeto-piloto deverá oferecer, sem ônus para o Município, suporte e manutenção das tecnologias em desenvolvimento, durante o tempo que durar a fase de teste.

§ 4º O Município de Arapiraca não estará obrigado a adquirir a solução ao final da fase de teste.

CAPÍTULO V
DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 9º A Administração Pública direta e indireta poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021.

Parágrafo único. Na busca de resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do município a Administração Pública direta e indireta poderá adotar a contratação pública de soluções inovadoras conforme lei complementar 182 de 1º de Junho de 2021.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10. O Poder Executivo municipal empenhará os melhores esforços na qualificação de recursos humanos em áreas intensivas em conhecimento técnico-científico, por meio de projetos e ações que visem à:

I - implantação da cultura do empreendedorismo e da educação voltada para tecnologia e inovação nas escolas da rede municipal;
II - realização de oficinas e cursos de empreendedorismo e inovação para a população de Arapiraca.

Parágrafo único. Os projetos e ações de formação de recursos humanos poderão ser efetuados em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à inovação, empreendedorismo inovador e desenvolvimento econômico no âmbito do Município de Arapiraca, sendo acompanhando pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão gestor das políticas de desenvolvimento econômico, empregabilidade, inovação e turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES) criado pelo art. 50 da Lei nº 2.994 de 10 de abril de 2014 deixa de existir dando lugar ao Conselho de que trata o caput.

Art.12. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Inovação, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, zelando pela sua execução;
II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a Politica Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito a inovação, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico;
IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais, sobretudo a lei;
V - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para promoção do empreendedorismo inovador, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico;
VI - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentarias e a propostas orçamentaria anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas a política de inovação, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico;
VII - elaborar seu regimento interno;
VIII - outras ações visando a proteção do empreendedorismo inovador, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico;
IX - promover ações articuladas e alternativas de geração de emprego, renda e de estímulo ao cooperativismo, associativismo e agronegócio local e regional;
X -trabalhar os obstáculos e oportunidades da economia local, em parceria com o setor privado;
XI - estimular políticas de implementação de ações para o setor produtivo e atração de indústrias para o Município de Arapiraca;
XII - fomentar e fortalecer os pequenos negócios (microempreendedores individuais, micros empresas, empresas de pequeno porte), para o desenvolvimento local na geração de trabalho, emprego e renda;
XIII - promover a economia criativa, solidária com incentivo a eventos para o desenvolvimento;
XIV - sugerir ações, projetos e programas que venham a complementar a ação da gestão municipal, visando o desenvolvimento econômico e social de Arapiraca;
XV - apoiar e organizar comerciantes nos espaços públicos para fins de comercialização;
XVI - incentivar o turismo de negócios na atração de grandes feiras, exposições, eventos, para estimular negócios e aquecer a economia local e da região;
XVII - orientar investidor através da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo que deseja instalar empreendimento no Município de Arapiraca;
XVIII - trabalhar os obstáculos e oportunidades da economia local, em parceria com o setor privado;
XIX - incentivar implantação de centros de comercialização e produção;
XX - implementar redes de intergrupos em nível municipal, estadual e nacional, promovendo a integração destes, com o objetivo de troca de informações, experiências e ações comerciais para futuras potencialidades econômicas no Município e região.

Art. 13. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - representantes do Poder Executivo Municipal;
II - representante da Câmara Municipal;
III - representante de entidade de classe;
IV - representantes de Associação ou Sindicato Comercial do Município;
V - representantes do Sistema S;
VI - representante de Institutos de Ensino Superior;
VII - representantes da indústria;
VIII - representantes do cooperativismo;
IX - representante de Polo ou Hub de Inovação Público ou Privado.

Paragrafo único. A composição de que trata o caput será revista a cada dois anos pelo Conselho que poderá sugerir ampliação de cadeiras, membros ou setores a ser regulamentado via decreto executivo.

§1º O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§2º Os demais cargos do Conselho serão escolhidos conforme regimento interno após sua publicação.

§3º O número de assentos de cada setor será definido por decreto executivo.

§4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§5º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado por decreto, no prazo de trinta dias, contados da data de sua primeira reunião.

§6º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

§7º As indicações do Poder Público serão feitas preferencialmente por servidores efetivos.

§8º Todos os representantes serão nomeados com seus respectivos suplentes pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas,

projetos e ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Arapiraca.

Art. 15. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, é um fundo público de natureza meramente contábil, que não possui personalidade jurídica própria, devendo ser cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ), conforme normas da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 16. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 17. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, deve efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento de Arapiraca.

§2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§3º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Alagoas ao Município, com destinação ao Fundo;
II - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
III - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
V - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
VI - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e
VIII - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Arapiraca.

§2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§6º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 19. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, parcerias ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa, salvos os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, nos moldes da Lei Federal no 10.973/2004 de 02 de dezembro de 2004.

§ 1º O não cumprimento da obrigação de prestação de contas dentro do prazo estabelecido poderá resultar na suspensão de novos repasses, devolução integral dos valores corrigidos monetariamente e impedimento de participar de novos programas financiados pelo Fundo de desenvolvimento econômico e inovação por período especificado em regulamento próprio.

§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas conforme processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. A prestação de contas de que trata o Art 19 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município e em conformidade com editais e/ou regulamentos pertinentes a programas voltados para o fomento de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo realizados pelo Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o apoio consultivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá elaborar o Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Parágrafo único. Poderão participar da elaboração do plano de que trata o caput representantes da Administração Pública municipal direta e indireta, da sociedade civil organizada, de empresas privadas e de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 22. O Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, deverá ser revisto a cada dois anos.

Art. 23. Fica instituído no âmbito municipal o dia 19 de Novembro como dia municipal da Inovação. Caberá ao Poder Publico Municipal realizar eventos de promoção da Inovação durante a semana que envolve este dia como Jornada da Inovação, Seminários, Feiras e outros.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação,

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8EA64C14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.736 / 2025.

PORTARIA GP N.º 1.736 / 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o texto consolidado Leis nº 1.782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipais, c/c o Art. 1º da Lei nº 3.253/2017 e conforme Ofício nº 190/2025 – GP, Processo e-cidade nº 16.373/2025 e Convênio de Cessão de Servidores nº 032/2022 – Prefeitura Municipal de Maceió – AL;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR a Cessão, concedida à servidora efetiva **VIVIANE JATOBÁ PIMENTEL,** portadora de matrícula nº 10748-6 e CPF: 035.521.094-04, Enfermeira, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo deste Município, para exercer suas atividades na Prefeitura Municipal de Maceió, em consonância com o Convênio nº 32/2022 – publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, na Edição do dia 08 de novembro de 2022;

Art. 2º O CEDENTE se obriga a arcar com a remuneração, incluindo a parte patronal e os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos e enviará o demonstrativo dos valores a serem restituídos pelo CESSIONÁRIO, cabendo, também a este realizar o mesmo procedimento para ressarcimento. O CESSIONÁRIO deverá reembolsar as despesas realizadas pelo cedente, quando o (a) servidor (a) optar pela remuneração do cargo efetivo em conformidade com o disposto no Convênio de Cessão de Servidores nº 032/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, na Edição do dia 08 de novembro de 2022;

Art. 3º O prazo da prorrogação da cessão é de 1 (um) ano, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do citado Convênio;

Art. 4º Esta Portaria vigorará na data de sua publicação.

Arapiraca, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4D320284

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.747 / 2025.

PORTARIA GP N.º 1.747 / 2025.

DESIGNA GESTOR PARA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 NUTRIR, CELEBRADO NO ÂMBITO DO PROJETO "ALAGOAS SEM FOME NA INFÂNCIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.621/2025 e Ofício nº 1.755/2025 - SMDS;

CONSIDERANDO o teor do Projeto "Alagoas Sem Fome na Infância", instituído por meio do Processo Administrativo nº E:38000.0000001026/2024, com vistas à celebração de parceria entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Primeira Infância – SECRIA, e a Associação de Combate à Desnutrição – NUTRIR, Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025-NUTRIR, firmado entre este Município e a Associação de Combate à Desnutrição – NUTRIR;

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente um Gestor/Presidente para a referida parceria, em cumprimento à cláusula Sexta do acordo e à Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a Portaria GP nº 1.505/2025, que instituiu o Grupo de Trabalho Municipal (GT) do referido Projeto, publicada em 20 de agosto de 2025, nomeou seus membros e definiu suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Ellen Borges Tenório Galdino, inscrita no CPF sob número 088.273.104-10, já membro do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP nº 1.505/2025, para exercer a função de **Gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025,** cabendo-lhe a presidência e a coordenação do referido Grupo de Trabalho.

Art. 2° O(a) Gestor(a) exercerá suas atividades sem ônus adicional para o erário público, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:300F741A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.817 / 2025.

PORTARIA GP N.º 1.817 / 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 32.436/2025, atendendo aos Autos nº 0703714-23.2017.8.02.0058, Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **FERNANDA LUZIA FERREIRA DA SILVA,** CPF n° 086.219.144-09, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo do Município, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0703714-23.2017.8.02.0058. Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:38D2F295

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.800 / 2025.

PORTARIA N.º 1.800 / 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.601/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.098, de 02 de agosto de 2022 que nomeou o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o quadriênio 2022-2026; que passará a ter nova composição nas seguinte representações :

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE - SMCLJ:

MEMBRO TITULAR

Nomear: SAULO OLIVEIRA MOREIRA, inscrito no CPF nº 223.398.728-47, **em substituição a** FRANCIANE SANTOS ASEVEDO, inscrita no CPF nº 010.550.074-74.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – ASSOCIAÇÃO FEDERATIVA DE CAPOEIRA DE ALAGOAS – AFCAL:

MEMBRO TITULAR

Nomear: CLEANE STEPHANY DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 107.470.834-28, **em substituição a** ELIETE MARIA DA SILVA, inscrita no CPF nº 073.038.903-00;

MEMBRO SUPLENTE

Nomear: LUANA VITÓRIA ROSENDO DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº 165.789.714-16, **em substituição a** CLAUJEANDERSON CAVALCANTE DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 053.308.144-05;

Art. 2º As demais disposições das Portarias nº 1.098/2022, nº 283 /2023, nº 1.317/ 2023, nº 898 /2024, e nº 395/ 2025, permanecem inalteradas;

Art. 3º Revogadas as portarias nº 1.581/2022; nº 1.345/2023; nº 1.236/2023; nº 346/2024 e nº 469/2025.

Art. 4º Esta Portaria vigorará a partir de 28 de novembro de 2025.

Arapiraca, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D1E476CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMDETUR Nº 009/2025

PORTARIA SMDETUR Nº 009/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, autoridade máxima deste órgão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 12, § 1º, inciso I do Decreto Municipal n° 2898/2024.

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal n° 2.898/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de Tenda Inflável e Balcão Stand para serem utilizados nas ações itinerantes do SINE Municipal de Arapiraca.

RESOLVE:

Art. 01 Designar a servidora LUÍS FELIPE OLIVEIRA DO CARMO, inscrita no CPF sob o nº122.263.544-50, para desempenhar as funções de GESTOR(A) e FISCAL no processo de aquisição nº4820/2025.

Art. 02 O exercício das funções de GESTOR(A) e FISCAL de contrato devem ser realizados em observância às disposições do Decreto Municipal nº2.898/2024.

Art. 03 Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 11 de dezembro de 2025.

HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha. Conforme Disposto no Art. 9º Das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D54B6958

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE FOMENTO N° 001/2025

TERMO DE FOMENTO N° 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AGRESTE ALAGOANO – UNAMAA OBJETIVANDO AO PROGRAMA TERRA PRONTA.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo, situado à Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 299.387 – SSP/AL, e CPF n° 296.681.744-53, **ADMINISTRADOR PUBLICO**, da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil **UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AGRESTE ALAGOANO - UNAMAA**, CNPJ n° 05.786.498/0001-83, situada no Povoado Poço de Santana,s/n, Zona Rural, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jorge Marques da Silva, titular do CPF n° 485.568.664-68 e RG n° 732002-SSP/AL, doravante denominada, **O.S.C**., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n° 2.574/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **"Levantamento Agrícola Municipal"**, visando a atualização das informações sobre a produção agrícola municipal, consolidação de indicadores produtivos e fortalecimento do Valor Adicionado do ICMS Agro, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II- promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III- fornecer quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:
| - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
VIII analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações da O.S.C.:
I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal n° 2.574/2019;
VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos

e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XII comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XV – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.
XVI – repassar o recurso apenas as associações e cooperativas que estiverem regulares e devidamente registrada no órgão competente bem como as que não estiverem com nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, caso contrário será impedimento de participar do referido programa.
XVII – comunicar e acompanhar as entidades participantes, na prestação de contas, e encaminhar os cupons com data de após o recebimento do recurso para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA—DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho do item 7.

3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de ARAPIRACA, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 -Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada:

Programa de Trabalho: 09.90. 20.607.1040.1051 – QUALIFICAR E FORTALECER O SERVIÇO DE ATER RURAL, Elemento de Despesa: 3.3.5.0.41.0150100010 – Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal n° 2.574/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, em até 30 dias contados a partir da data de encerramento das atividades, o relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Il- demonstração do alcance das metas;
III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, videos e outros;
IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os cupons devem estar com datas de após a transferência do recurso, e no período do programa.

6.3.1- A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II - extratos da conta bancária específica;
III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
V - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de
execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 2.574/2019 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal n° 13.019/14.

6.7.3 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I – a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
Il-medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
III- a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 – O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12- A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.13 – A O.S.C. acompanhar, analisar as entidades na prestação de contas, para os cupons, notas com data após o recebimento do recurso, e encaminhar ao Município.

7.14 – As associações e cooperativas participantes devem encaminhar a prestação de contas com os cupons e notas fiscais com data após o recebimento do recurso e no período do programa, relatório de agricultores/área e relatório fotográfico, como também os documentos de regularidade fiscais, as certidões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 2.574/2019, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 – Na hipótese do time 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e pendurando os motivos determinantes de punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar do chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades para todas as esferas de governo, até que ocorre saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusivo os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de ARAPIRACA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 – A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa da O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o artigo 11 da Lei Federal n° 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. Este termo de colaboração terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerra-se à ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de termo aditivo, devidamente justificada e formalizada a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do termo de colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício” limitada ao período do atraso verificado, por meio de termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este tema de colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante tema aditivo, certidão de apostilamento e ajuste do plano de trabalho, devendo respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência a menor de 60 dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do tema de colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - É facultada aos PARCEIROS residirem este instrumento a qualquer tempo delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 dias.

12.2 - Essa parceria poderá ser reincidida quando:

12.2.1 - ocorrer desse cumprimento de qualquer das obrigações ou condições nelas estabelecidas
12.2.2 - Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes no item 7.9 da cláusula oitava;
12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo por qualquer das partes mediante breve aviso com antecedência amanhã de 60 dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implantação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade sobre pena de nulidade das despesas.

13.2 – Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bem permanente adquiridos e ou produz em razão da execução deste termo podendo o município reavê-los, após a concepção completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 dias, contado da data de notificação da rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanência adquiridos e ou produzir em razão da execução deste termo;
13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto dessa parceria, a titularidade dos referidos bem será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada a celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto dessa parceria a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decoram bens previstas no item 13.4 fica O.S.C. obrigada constado contrata-se celebrado, cláusula de cessão dos referidos de direito por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de ARAPIRACA para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (tês) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

ARAPIRACA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AGRESTE ALAGOANO - UNAMAA
Representante Legal da O.S.C.

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo:
2. Carteira de Identidade:
3. Assinatura:

1. Nome Completo:
2. Carteira de Identidade:
3. Assinatura:

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EBF4A249

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2025. INEXIBILIDADE Nº 009/2025. DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.687.166/0001-90, BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.560.279/0001-82. VALOR: R$ 4.500,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.010.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. OBJETO: REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES AO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS. FUNDAMENTO: ART. 74, III, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 30 DIAS. DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:2577850C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA O REGULAMENTO DE ARMAMENTO LETAL E MUNIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada dos equipamentos Letais;
CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo está autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/03) e de seu Regulamento (Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como o que dispõe o Art. 2º da Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO da Ação Direta de inconstitucionalidade de n° 5.948, de 29 de junho de 2018, do Supremo Tribunal Federal - STF, que se tomou definitiva em 26 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria n° 9 - CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o Currículo da Disciplina de Armamento e Tiro dos Cursos de Formação das Guardas Municipais, bem como Normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais: Carga horaria mínima obrigatória de 100 horas, obedecendo o mínimo de 65% de conteúdo práticos, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Municipal de Barra de São Miguel, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, concomitantemente com a Lei Municipal nº 783 de 04 de setembro de 2025 e o Código de Conduta - Regimento Disciplinar da Guarda Municipal e demais legislações vigentes;
CONSIDERANDO a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, na qual as Guardas Municipais estão inseridas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública SUSP (art. 9°, §1°, inciso VII);
CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 310-DG/PF, de 10 de junho de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Barra de São Miguel,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Armamento Letal e Munição da Guarda Municipal de Barra de São Miguel/AL apensado a este Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barra de São Miguel - AL, 01 de dezembro de 2025

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

APÊNDICE I

REGULAMENTO DE ARMAMENTO LETAL E MUNIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

DAS ARMAS LETAIS

CAPÍTULO I
DAS ARMAS DE FOGO

DA AUTORIZAÇÃO E DA PERMISSÃO

Art. 1º. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei, sendo estas de diferentes modelos e calibres.
Art. 2º. É permitido armas de porte, nos calibres permitidos por Lei, tais como:
I – armas com funcionamento semiautomático;
II – armas longas raiadas;
III – arma longa de alma lisa no calibre (.12).
Parágrafo único. Armas com funcionamento automático ou restritas, não serão permitidos seu uso, exceto quando for armamento registrado da Guarda Municipal e devidamente autorizado conforme lei federal vigente.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE SEGURANÇA E COMPORTAMENTO
Art. 3º. São normas de segurança a serem observadas em instruções de armamento e tiro, ou na prática individualizada:
I – a arma somente deverá ser apontada, carregada ou não, para onde pretenda atirar;
II – a arma nunca deverá ser apontada em direção que não ofereça segurança;
III – o Guarda Municipal deverá tratar a arma de fogo como se ela sempre estivesse carregada;
IV – o atirador deverá manter seu dedo estendido ao longo do corpo da arma, até que esteja realmente apontando para o alvo e pronto para o disparo;
V – ao sacar ou coldrear uma arma, deverá sempre estar com o dedo estendido ao longo da arma;
VI – sempre se certificar de que a arma esteja descarregada antes de qualquer limpeza, realizando a inspeção visual e física;
VII – a arma nunca deverá ser deixada de forma descuidada;
VIII – nunca deverão ser testadas as travas de segurança da arma, acionando a tecla do gatilho;
IX – as travas de segurança da arma são apenas dispositivos mecânicos e não substituem o bom senso;
X – ao pegar ou entregar a arma de fogo, nunca deverá ser recebida ou entregue com o cano apontado para o receptor;
XI – o Guarda Municipal deverá sempre carregar ou descarregar uma arma, com o cano apontado para uma direção segura;
XII – caso a arma "negue fogo", deverá ser mantida apontada para o alvo por alguns segundos, pois poderá ter ocorrido um retardamento de ignição do cartucho;
XIII – o Guarda Municipal deverá sempre entregar uma arma de fogo a alguém,
descarregada;
XIV – o Guarda Municipal sempre que pegar uma arma, deverá verificar se ela está realmente descarregada;
XV – deverá ser verificado se a munição corresponde ao tamanho e ao calibre da arma;
XVI – quando em manuseio da arma de fogo, fora do coldre e empunhada, nunca deverá ser a apontada para qualquer parte de seu corpo ou de outras pessoas ao redor, a arma de fogo deverá ser apontada somente na direção do seu alvo.

CAPÍTULO III
DO PORTE

SEÇÃO I
DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

Art. 4º. A efetivação do porte de arma de fogo será autorizada aos integrantes da Guarda Municipal, portadores da Carteira de Identificação Funcional, que será documento obrigatório, no exercício da função ou fora do horário de serviço, desde que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 10.826/2003 e demais normas vigentes.
§1º O porte a que se refere o caput será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo Estado, com validade de 10 (dez) anos.
§2º Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do § 1º, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe.
§3º O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.
Art. 5º. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.
Art. 6º. O porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:
I – 60 horas para armas de repetição caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação;
II – 100 horas para arma de fogo semiautomática; e
III – 60 horas, para arma de fogo automática, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação.
Parágrafo único. A Delegacia Federal responsável pelo controle de armas de fogo expedirá ofício a Direção da Guarda Municipal, informando o número de porte de cada Guarda Municipal, o qual deverá constar do documento de identificação funcional.
Art. 7º. Nos termos do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.826/03 para autorização e/ou manutenção do porte de arma de fogo funcional e particular serão exigidos em suas fichas funcionais os seguintes documentos:
I – **para o porte funcional:**
a) declaração de que não responde a Inquérito Policial ou Processo Criminal que impeça a emissão do porte de arma de fogo;
b) comprovante de Avaliação Psicológica para porte de arma de fogo;
c) comprovante de conclusão do Curso de Formação Profissional;
d) comprovante de Capacidade Técnica para Manuseio de arma de fogo;
e) comprovante anual do Estágio de Qualificação Profissional ou equivalente;
f) requerimento do SINARM;
g) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.
II – **para o porte particular:**
a) a documentação exigida nas alíneas a, b, c, d, e g do item I do Art. 7;
b) cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo particular.
c) durante o exercício das funções, o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.
Parágrafo único. Poderá ser autorizado o uso de arma de fogo de propriedade particular no serviço institucional diário, pelo Diretor Geral da Guarda Municipal mediante requerimento em anexo.
Art. 8º. O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo, ou que não apresente o seu Documento de Identidade Funcional, não poderá receber o armamento ou munição.
§1º Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.
§2º Somente permanecerão ostensivas as armas e munições particulares, mediante autorização do Diretor Geral da Guarda Municipal.
§3º Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal em armas funcionais.
§4º O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

SEÇÃO II
DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º. A Identidade Funcional é o documento utilizado para identificação do Guarda Municipal em sua atividade profissional.
§1º A Identidade Funcional é válida em todo território nacional e pode substituir a Cédula de Identidade convencional (RG).
§2º A Identidade Funcional é aceita como documento oficial para exercer obrigações eleitorais, como o voto sem título de eleitor e para a solicitação passaporte.

§3º Após gerar a identificação funcional, os servidores devem, obrigatoriamente, portar o documento no ambiente de trabalho.
§4º É proibido o uso da identidade funcional fora do exercício das funções de seu portador, salvo em situações na qual o documento é solicitado para fins de comprovação da condição de agente público.
Art. 10. As Carteiras Funcionais deverão ser confeccionadas obedecendo à formatação gráfica e descrição heráldica constantes na Lei municipal nº 1.253/2019.
§1º A Carteira de Identificação Funcional da Guarda Municipal é de uso privativo, sendo vedada a sua fabricação ou reprodução sem prévia autorização do Prefeito Municipal, expressa em processo administrativo regularmente instruído.
§2º A Carteira de Identificação Funcional dos servidores da Guarda Municipal será expedida conforme dispuser a lei municipal.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE
Art. 11. Por determinação do Secretário (em que a Guarda Municipal está lotada), o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento do Documento de Identidade Funcional, quando seu detentor:
I – for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
II – apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
III – estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
IV – estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;
V – estiver afastado do serviço em razão de Licença Médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
VI – for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
VII – praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
VIII – utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
IX – não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
X – deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;
XI – estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado.
§1º Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.
§2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.
§3º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal recolher o Documento de Identidade Funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria ou falecimento.
Art. 12. O porte de arma de fogo do Guarda Municipal será cancelado:
I – em razão da demissão ou falecimento;
II – em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
III – em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
IV – quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
V – quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.
Art. 13. A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV
DA CAUTELA

Art. 14. A cautela pessoal de arma de fogo, de porte, acessório ou munição do Município constitui ato discricionário da Direção da Guarda Municipal, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente o direito subjetivo ao armamento.
Art. 15. O integrante da Guarda Municipal a quem for concedido o porte de arma de fogo deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pela Prefeitura, nos termos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. A Direção da Guarda Municipal poderá autorizar o uso em serviço, de arma de fogo de propriedade particular do agente da Guarda Municipal, devidamente registrada, informando este ato ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Alagoas, devidamente acompanhado do registro da arma, nos termos de convênio entre a Superintendência da Polícia Federal e a Prefeitura Municipal.
Art. 16. A cautela do armamento, colete balístico e munição ao integrante da Guarda Municipal será realizado através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pela Direção da Guarda Municipal ou outro responsável, bem como pelo Guarda Municipal, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o Guarda Municipal cumprir ainda as seguintes exigências:
I – guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;
II – comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento.
Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do servidor Guarda Municipal, obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.
Art. 17. A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria (em que a Guarda Municipal está lotada) cede ao Guarda Municipal o uso da arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal.
Art. 18. Para efeitos deste Decreto, denomina-se:
I – cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado, isto é, permanente;
II – cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;
III – cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Municipal envolvido em ocorrência que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.
Art. 19. Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o Guarda Municipal lavrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil e informar imediatamente a Polícia Federal (SINARM) e enviar, imediatamente, uma cópia deste documento para a Direção da Guarda Municipal, para as devidas providências e informação do fato à Corregedoria da Guarda Municipal.
Art. 20. O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob responsabilidade do servidor, deverá ensejar, pela Corregedoria da Guarda Municipal, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias, e eventuais responsabilidades.
Art. 21. O Guarda Municipal, detentor/usuário de arma de fogo, pertencente ao patrimônio do Município, é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.
Art. 22. O Guarda Municipal detentor/usuário de arma de fogo de propriedade do Município deverá comunicar à autoridade expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.
Art. 23. Armamentos, equipamentos letais e acessórios deverão ser cautelados diariamente, no início de cada escala de serviço, e

devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.
Art. 24. O Livro de Cautela deverá conter:
I – o tipo de armamento recebido e suas características e estado;
II – a quantidade de munição;
III – a quantidade de carregadores e estado destes;
IV – no término do período de serviço, na devolução dos armamentos, deverá conter o registro do estado de devolução dos mesmos e a quantidade de munição e de carregadores, para as averiguações pertinentes.

CAPÍTULO V

TÍTULO I
DA RESERVA DE ARMAMENTO E CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 25. O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que contenha dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominada Reserva de Armamento.
Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria, além de portas e janelas contendo grades metálicas, poderá ter vigilância por imagens e possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento.
Art. 26. O controle do Armamento será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:
I – manter a organização da Reserva de Armamento;
II – registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
III – exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento e munições;
IV – realizar manutenção preventiva do armamento;
V – efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção a Direção da Guarda municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.
Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal.
Art. 27. O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:
I – termo de cautela, assinado e datado;
II –livro ata de controle de cautela diário de armamento, munições ou equipamentos;
§1º A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua devolução, é de responsabilidade do chefe imediato, ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pela Direção da Guarda Municipal.
§2º Somente poderão ter acesso à Reserva de Armamento e Munições:
I – o responsável pelo controle do armamento;
II – a supervisão de turno, somente quando for realizar a cautela e descautela diária de equipamento e armamento;
III – direção da Guarda Municipal.
§3º Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições deverá ser rigorosamente registrada, constando em livro ata ou meio digital de controle de armamento.
Art. 28. As armas de fogo de grosso calibre, munições letais, de impacto controlado, somente será cautelado de forma temporária para uso conforme necessidade do serviço, ficando autorizado apenas o superior do turno ou coordenador da atividade desenvolvida, realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

TÍTULO II
DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 29. O controle de munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:
I – registrar a munição em livro próprio;
II – exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
III – comunicar diária e imediatamente a Direção da Guarda municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso da munição;
IV – realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório a Direção da Guarda Municipal.
Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade.
Art. 30. Compete ao servidor da Guarda Municipal, responsável pela Reserva de Armamento e Munições;
I – o recebimento, a guarda, o controle dos registros, a distribuição e o acautelamento das armas de fogo, munições, cartuchos, entre outros;
II – manter controle do registro histórico do uso de cada equipamento e das armas de fogo.
Art. 31. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.
Parágrafo único. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional permanente.

TÍTULO III
DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO

Art. 32. O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:
I – quando de serviço com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo;
II – quando de folga com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a Carteira de Identidade Funcional, e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o Guarda Municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Prefeitura Municipal e, ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.
Art. 33. Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da Carteira de Identificação Funcional, deverá o Guarda Municipal imediatamente registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil, informar a Polícia Federal (SINARM) e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.
Art. 34 Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Municipal apresentar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo a Direção da Guarda Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhará à Corregedoria da Guarda Municipal para devida apuração e imediatamente informar o Secretário responsável pela instituição.
Art. 35. O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais.
Art. 36. É vedado ao Guarda Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte, configurando, também, infração de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 37. O servidor da Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.
Art. 38. Consideram-se também além das descritas no código de conduta da Guarda Municipal, infrações disciplinares de Natureza Média:

I – portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
II – disparar arma de fogo intencionalmente sem a devida motivação;
III – portar armamento ou munição particular ostensivamente quando em serviço, sem autorização;
IV – fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferentes daquelas fornecidas pela Prefeitura Municipal;
V – fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pela Prefeitura Municipal;
VI – portar arma de fogo ou munição sob efeito de substância de natureza entorpecente;
VII – praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
VIII – usar arma de fogo ou munição funcional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
IX – deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
X – deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido;
XI – deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
XII – deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal;
XIII – deixar de observar as regras básicas de segurança;
XIV – municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;
XV – deixar de comparecer aos exames, avaliações e testes psicológicos, periciais ou médicos para concessão ou renovação periódica do porte;
XVI – deixar de preservar o local onde houver disparo de arma de fogo, conservando-se as provas existentes, sendo proibida qualquer intervenção ou alteração.
Parágrafo único. São também consideradas infrações disciplinares de Natureza Média, quando a chefia imediata deixar de:
I – fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal;
II – de encaminhar a documentação inerente ao fato.
Art. 39. Consideram-se infrações disciplinares de Natureza Grave:
I – disparar arma por imprudência, negligência ou imperícia;
II – recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;
III – portar arma de fogo fora das hipóteses legais permissivas, especialmente em caso de determinação judicial de suspensão ou restrição do porte.
Art. 40. Às infrações elencadas neste Regulamento, de acordo com a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas no Código de Conduta da Guarda Municipal.

TÍTULO V
DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO

Art. 41. Quando houver extravio, roubo ou furto de arma de fogo, recebida a comunicação do Guarda Municipal, o Comandante da Guarda Municipal comunicará a Corregedoria-Geral para a instauração de procedimento administrativo disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo fato.
Art. 42. A arma de fogo sendo recuperada deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.
§1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal, para fins de regularização no SINARM.
§2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não estiver em condições de conservação e funcionamento, ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do Art. 25, da Lei Federal nº 10.826/2003.

TÍTULO VI
DOS INCIDENTES, DOS ACIDENTES E DO DISPARO

Art. 43. Todo e qualquer incidente, acidente e/ou disparo de arma de fogo deverá ser apurado imediatamente pelo Comandante, ou o Subcomandante, ou o Corregedor-Geral, ou, ainda, o Inspetor de Serviço da Guarda Municipal.
Parágrafo único. A partir do conhecimento do fato, este deve ser informado de imediato ao Secretário.
Art. 44. Para apuração do incidente, acidente ou disparo de arma de fogo, o Comandante, ou o Subcomandante, ou o Corregedor-Geral, ou, ainda, o Inspetor de Serviço da Guarda Municipal deverá:
I – comparecer ao local do fato no caso de disparo de arma de fogo sempre que necessário ou determinado;
II – realizar o levantamento prévio no local do ocorrido, apurando as circunstâncias de como ocorreu o fato e identificando eventuais vítimas e/ou testemunhas;
III – orientar o Guarda Municipal envolvido no fato quanto ao encaminhamento da ocorrência;
IV – providenciar o recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelo Guarda Municipal envolvido no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.
V – preencher o Relatório Sumário de Tiro com base nas informações obtidas no local do fato e/ou com o Guarda Municipal envolvido no fato.
VI – emitir parecer fundamentado acerca do que foi apurado para encaminhamento ao Secretário ao qual é subordinado.
Art. 45. O Guarda Municipal, ao tomar conhecimento de prática de atos ilícitos cometidos por integrantes da Instituição e envolvendo arma de fogo de propriedade do Município, tem o dever legal de comunicar imediatamente o fato ao Comandante, ou ao Subcomandante, ou ao Corregedor, ou, ainda, ao Inspetor de Serviço da Guarda Municipal.
Art. 46. As situações envolvendo uso e porte de arma de fogo e/ou munições previstas neste regulamento deverão ser objeto de avaliação acerca da necessidade ou não de instauração de procedimento administrativo e/ou suspensão do porte de arma de fogo, o que se dará mediante parecer fundamentado do Corregedor-Geral ou Comandante da Guarda Municipal que será encaminhado ao Secretário para a decisão final.

TÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 47. Os Guardas Municipais deverão ser submetidos à avaliação de capacidade psicológica específica para o porte de arma de fogo.
Art. 48. O Comandante e o Corregedor-Geral da Guarda Municipal são responsáveis pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003, e pelo Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, visando a autorização do porte funcional de arma de fogo a ser registrado na Carteira de Identificação Funcional.
Art. 49. O Comandante e o Corregedor-Geral da Guarda Municipal deverão:
I – solicitar, sempre que necessário, a realização de novas avaliações de capacidade psicológica.
II – acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos.
III – adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento.
IV – disponibilizar a relação dos Guardas Municipais autorizados ao porte de arma de fogo para o responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos, mantendo-a atualizada de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Regulamento.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 50. Os Guardas Municipais, designados para funções de direção e chefia, desde que cumpridos todos os requisitos da legislação, terão porte de arma de fogo funcional permanente.
I – comandante;
II – subcomandante;
III – diretores;
IV – inspetores;

Art. 51. Os Guardas Municipais do setor que realizarem a segurança de autoridades e dignitários, quando instituída por legislação específica, terão direito ao porte de arma de fogo funcional permanente.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma de fogo, deverá ser submetido, com periodicidade a teste de capacidade psicológica, sem prejuízo da determinação a qualquer tempo de submissão à avaliação pela Direção, Corregedor-Geral e Secretário, sempre que o interesse público exigir.
Art. 53. A Direção da Guarda Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 2021, podendo:
I – solicitar laudos;
II – adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento, procedendo aos devidos agendamentos prévios, de forma a não prejudicar as escalas de serviço, aos quais serão obrigatórios o comparecimento do Guarda Municipal nos locais e horários designados;
III – atos normativos para complementação dos dispositivos constantes neste Regulamento.
§1º Cabe a Direção da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.
§2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.
Art. 54. É obrigatório o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Municipal quando em serviço de rua e em postos de serviço com maior grau de riscos.
Parágrafo único. Fica facultado o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Municipal quando na execução de expediente administrativo.
Art. 55. Estão abrangidos por este Decreto todos os guardas municipais ativos, ficando estes responsáveis pelo fiel cumprimento do presente documento normativo.
Art. 56. Segue anexo a este apêndice o modelo de Requerimento de Armamento (Anexo I), Requerimento de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal (Anexo II), Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição (Anexo III), Requerimento de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal (Anexo IV) e Relatório Circunstanciado - Disparo de Arma de Fogo).

ANEXO I
REQUERIMENTO DE ARMAMENTO DIÁRIO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL				
TIPO	**MARCA**	**CALIBRE**	**Nº DE SÉRIE/PATRIMÔNIO**	**QTD**
Pistola				
Revólver				
Arma Longa				
Munição				

FICA O MATERIAL BÉLICO ACIMA DESCRITO, CAUTELADO AO SERVIDOR IDENTIFICADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 6º, INCISO III E §1º DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

_____
ASSINATURA DO GM RESPONSÁVEL PELA RESERVA DE ARMAMENTO

_____
ASSINATURA DO GM REQUERENTE

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO GUARDA MUNICIPAL.

Local, data e hora

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(CAUTELA FIXA/ PERMANENTE)

Eu,_____, matrícula nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, Guarda Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela permanente), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução quando solicitado.
Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

_____
NOME DO GUARDA MUNICIPAL

Autorizado ( )
Não autorizado ( )

_____
DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Obs.: O Diretor da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.

Local, data e hora

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, Eu, _____, matrícula n._____, CPF _____, Guarda Municipal, **ACEITO**, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio municipal, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à Unidade Polícia local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Guarda Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal.
Comprometo-me também a proceder sua devolução conforme estabelecido neste Decreto.
Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do uso e "Porte de Arma" em Território nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	**CALIBRE**	**Nº DE SÉRIE**	**QUANTIDADE**	**IDENTIFICAÇÃO**

ATUALIZAÇÃO DE DADOS:
Rua: _____nº _____ Complemento _____ Bairro:_____ Município: _____ CEP: _____ Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____ Telefone de Emergência: _____ Falar com: _____ E-mail: _____.

Atesto serem verdadeiras as informações acima.
Local, data e hora.

_____
ASSINATURA DO GM

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

(CAUTELA EMERGENCIAL)

Eu, _____, matrícula nº. _____, CPF _____, Guarda Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela emergencial), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução conforme legislação vigente.

Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do assunto "Porte de Arma de Fogo".

_____
NOME DO GUARDA MUNICIPAL

Autorizado ( )
Não autorizado ( )

_____
DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Obs.: O Diretor da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei**.**

Local, data e hora

ANEXO V
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - DISPARO DE ARMA DE FOGO

DATA:	**HORÁRIO:**	**B.O – GM Nº**
GM:		**MATRICULA Nº**

No cumprimento legal de minhas atribuições de Guarda Municipal, conforme Art. 144 §80 da CF e Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, atendendo a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, e Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM e define crimes. Efetuei o uso de:

Tipo**: REVÓLVER** ( ) **PISTOLA** ( ) **ARMA LONGA** ( )
I – Tipo de arma e de munição do Agente: _____
II – Arma de Fogo: Calibre: Número da Arma: _____
III – Tipo de Munição: Número do Lote da Munição:_____
IV – Quantidade total de disparo(s) efetuado(s) pelo Guarda Municipal:_____
V – Distância do disparo, aproximadamente:_____
VI – Quantidade de agente(s) de segurança pública ferido(s) e/ou morto(s) na ocorrência, meio e natureza da lesão:_____

Identificação do Agente**:**_____

PESSOA CONTRA A QUAL FOI DISPARADA A ARMA DEVIDAMENTE QUALIFICADA COMO:

PARTE 1 - ( ) Vítima ( ) Autor (a) ( ) Testemunha ( ) Terceiros ( ) Outros

Nome da Pessoa atingida: _____
Quantidade utilizada ou disparos:_____
Região corporal atingida:_____
Ferido: ( ) SIM ( ) NÃO
Socorrido ao PS ( ) SIM ( ) NÃO

PARTE 2 - ( ) Vítima ( ) Autor (a) ( ) Testemunha ( ) Terceiros ( ) Outros

Nome da Pessoa atingida: _____
Quantidade utilizada ou disparos:_____
Região corporal atingida:_____
Ferido: ( ) SIM ( ) NÃO
Socorrido ao PS ( ) SIM ( ) NÃO

PARTE 3 - ( ) Vítima ( ) Autor (a) ( ) Testemunha ( ) Terceiros ( ) Outros

Nome da Pessoa atingida: _____
Quantidade utilizada ou disparos:_____
Região corporal atingida:_____
Ferido: ( ) SIM ( ) NÃO
Socorrido ao PS ( ) SIM ( ) NÃO

TIPO DE INCIDENTE (OCORRÊNCIA): ASSINALE A OPÇÃO ADEQUADA

( ) PORTE/ POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO **( )** SUSPEITO AGRESSIVO
( ) MARIA DA PENHA **( )** ROUBO
( ) POLUIÇÃO SONORA/ PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO **( )** VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
( ) DISPARO DE ARMA DE FOGO **( )** APOIO AO SAMU
( ) ARMA BRANCA **( )** OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL:

( ) ÁREA ABERTA
( ) AMBIENTE CONFINADO

SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, NECESSIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ATUEI NA EXCLUDENTE DA ILICITUDE AGINDO:

I – Circunstâncias e Justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte do agente de segurança pública:
_____

I – Medidas adotadas antes de efetuar o(s) disparo(s):
_____

III – Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico:
_____

IV – Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.
_____

_____
ASSINATURA DO GM

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE USO DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE PARTICULAR EM SERVIÇO (CAUTELA PROVISÓRIA)

Eu,_____, matrícula nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, Guarda Municipal, venho através do presente, requerer o uso de arma de fogo de minha propriedade (cautela provisória) no serviço diário da instituição, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder quaisquer informações quando solicitado.
Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

_____
NOME DO GUARDA MUNICIPAL

Autorizado ( )
Não autorizado ( )

_____

DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Obs.: A Direção da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.

Data, hora e local

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:2AC5B516

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTAR O FUNCINAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO - DE, DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica regulamentado o Departamento de Ensino - DE da Guarda Municipal, para disciplinar e organizar o funcionamento de suas competências de acordo com a Lei Municipal n.º 783 DE 04 de setembro de 2025.

Art. 2º. A. São princípios norteadores do Departamento de Ensino - DE da Guarda Municipal a formação para:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.
VI - integração participativa ao contexto do serviço público;
VIII - desenvolvimento do espírito de cidadania;
IX - capacitação, aperfeiçoamento, especialização E valorização do servidor Guarda Municipal;
X - introdução de novas técnicas nas competências desenvolvidas pela Guarda Municipal, através de capacitação constante, observadas as competências operacionais de cada departamento;
XI- fomento e execução dos cursos de formação para outras Guardas Municipais no Estado, através de consórcios ou convênios.

Art. 2º - A. O Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, está subordinado e vinculado ao Diretor Geral da Guarda Municipal.

Art. 2º - B. Dentro da estrutura administrativa do DE, empregar-se-á e contará preferencialmente com os recursos humanos disponíveis na própria instituição, e de forma excepcional, profissionais de outras instituições e/ou do quadro de servidores permanentes e efetivos do município;

§1º Poderá contar com colaboradores advindos de outras instituições que possuam as qualificações exigidas;

§2º Poderá firmar convênios, consorciar-se e/ou realizar parcerias direta ou diretamente com os entes federados, instituições governamentais e entidades, instituições de ensino superior, Ações Extensionistas Universitárias, fundações, institutos, Grupos de Pesquisas CAPES/CNPq, sindicados de representação da categoria, contratar empresas especializadas, visando aprimorar a relação ensino aprendizagem dos cursos fornecidos pelo DE.

§3° Todo participante de cursos promovidos pelo Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, será considerado aluno, independentemente de sua função ou nível na carreira;

TÍTULO II
Da Estrutura

Capítulo I
Da organização

Art. 3°. O Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal terá a seguinte estrutura e cargos:

I - diretor do Departamento de Ensino;
II – coordenador de Cursos;
III – supervisor de Ensino;
IV – apoio Administrativo.

a) corpo docente; e
b) corpo discente.

Art. 3° - A. Exceto os incisos I do art. 3°, as funções descritas nos incisos II, III e IV poderão ser exercidas por Profissionais externos a instituição GM com formação na área de educação.

§1° O funcionamento Departamento de Ensino - DE, será organizado conforme suas necessidades, dentro do espaço físico da Guarda Municipal, em ato conjunto do Diretor Geral da Guarda Municipal e do Diretor do Departamento de Ensino.

§2° A função prevista no art. 3º são de livre indicação do Diretor Geral da Guarda Municipal:

§3° As funções previstas no art. 3º poderão ser remuneradas.

Capítulo II
Da competência do Departamento de Ensino

Seção I
Do Treinamento da GM

Art. 4º. O Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, tem como finalidade a formação funcional dos guardas municipais, realizando cursos gerais e específicos para a formação, treinamento e aperfeiçoamento de seus quadros.

§1° O Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e ou parcerias para formação de servidores efetivos de Guardas Municipais de outros municípios mesmo que em outros Estados.

§2° O Departamento de Ensino – DE da Guarda Municipal poderá considerar o aproveitamento da carga horária de cursos, disciplinas ou atividades formativas realizadas anteriormente pelos alunos participantes do Curso de Formação.

§3° Os discentes regularmente matriculados no Curso de Formação, poderão participar de Curso de Formação ou atividades formativas realizadas por outras instituições e/ou em Municípios diferentes, desde que a Matriz formativa seja compatível.

Art. 5°. O Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, poderá através de convênios, ministrar capacitação para servidores efetivos do quadro permanente do município, que atuem diretamente na área de segurança no âmbito municipal, não podendo a capacitação conter nas suas disciplinas toda ou parte da grade curricular da matriz de formação dos guardas municipais.

§1° A capacitação de que trata o caput do art. 5°, se destina aos servidores efetivos do quadro permanente.

§2° Capacitações e processos formativos realizados antes do estabelecimento dessa Legislação, deverão ser reconhecidos, mediante análise do Departamento de Ensino.

Art. 6°. Os cursos para os Guardas Municipais serão desenvolvidos em:

§1° Curso de Formação - CF:

I - é destinada ao iniciante na carreira de Guarda Municipal, onde o participante recebe formação funcional e capacitação necessária à execução de suas atribuições e competências.

§2° Estágio Anual de Qualificação Profissional - EAQ:

I - é destinada a formação continuada dos guardas municipais habilitados no curso de Formação, mantendo assim a evolução das atribuições e competências desenvolvidas na investidura do cargo ou função.

§3° Curso de Aperfeiçoamento - CA:

I - é o curso complementar e específico para determinada função na estrutura administrativa da Guarda Municipal; e

II - para habilitar-se a participar desta modalidade, é obrigatório ter realizado a formação e capacitação, atualização e treinamento, previstas nos parágrafos §1° e §2°, do art. 6°.

Parágrafo Único. Todos os detentores do cargo de Guarda Municipal são obrigados a participar do Curso de Formação - CF, bem como de outros cursos, capacitação, atualização, treinamento e aperfeiçoamento, promovidos pelo Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, mesmo que já tenham participado de outros cursos da mesma modalidade, em outros órgãos ou corporações.

Art. 7°. A unidade didática de uso Legal e Diferenciado de Arma de Fogo será ministrada conforme as exigências do Ministério da Justiça ou Segurança Pública, contidas na Matriz Curricular para Formação de Guardas Municipais, ou outra matriz autorizada pelos órgãos de controle competentes.

I - os cursos de aperfeiçoamento - CA, e outras modalidades de armamento utilizados pela Guarda Municipal, obedecerão ao disposto no caput do art. 7°.

Parágrafo Único. O controle e guarda do armamento e das munições, quando utilizado em cursos pelo Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, ficará a cargo do Direção Geral da Guarda.

Seção II
Da matrícula

Art. 8°. Das condições da matrícula:

I - para o Curso de Formação - CF:

a) ter sido aprovado em concurso público para o cargo de Guarda Municipal;
b) ter sido aprovado em exame de saúde física e mental;
c) não possuir antecedentes criminais;
d) estar quites com obrigações eleitorais e militares; e
e) apresentar CNH.

II - para o Estágio Anual de Qualificação Profissional - EAQ:

a) ter no mínimo o Curso de Formação - CF.

III - para Curso de Aperfeiçoamento - CA:

a) ter o Curso de Formação - CF, e o Estágio Anual de Qualificação Profissional - EAQ; e
b) ter sido indicado para exercer função que necessite qualificação especifica para exercer tais atividades, ou uso de material, equipamentos e maquinas que necessitem conhecimento especifico.

IV - a inscrição para os cursos promovidos pelo Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, será realizada com o prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência ao início dos cursos.

Art. 8° - A. Os atuais Guardas Municipais estão dispensados das exigências de que trata o inciso I, alíneas a, b, c, d, e, do art. 8°, por já haverem comprido as formalidades exigidas na investidura do cargo.

Seção III
Da documentação

Art. 9º. O candidato deverá apresentar, para a matrícula nos cursos promovidos pelo Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, os documentos solicitados pelo Departamento de Ensino;

Seção IV
Da avaliação

Art. 10. Caberá à Direção do Departamento de Ensino da Guarda Municipal quando da avaliação do curso, juntamente com o auxílio do Corpo Docente:

I - no início do curso:

a) verificar se as expectativas dos participantes estão de acordo com os objetivos do curso; e
b) esse instrumento deve ser aplicado após o participante tomar conhecimento do conteúdo programático do curso e deve conter perguntas que ajudem a avaliar suas expectativas, seus receios e ansiedades, suas sugestões e como considera que os conhecimentos que serão obtidos possam ajudá-lo em suas atividades profissionais.

II - no decorrer do curso:

a) avaliando como está se desenvolvendo o processo de ensino / aprendizagem, o que pode ser revisto e redirecionado para melhor alcançar os objetivos daquela ação de formação; e
b) também poderá conter perguntas que identifiquem se as expectativas dos participantes estão sendo atendidas, sua avaliação sobre dinâmicas e técnicas empregadas, sua integração com o grupo, a organização geral, sua própria participação (autoavaliação), sugestões para melhorias, entre outras;

III - ao final de cada disciplina dos respectivos cursos:

a) será realizada uma avaliação de aprendizagem; e
b) os participantes que obtiverem um mínimo de 06 (seis) pontos e Máximo de 10 (dez) pontos serão considerados aprovados;
c) os participantes que obtiverem o conceito APTO serão considerados aprovados.

Art. 11. Todas as disciplinas poderão ser objetos de avaliação.

Art. 12. As avaliações de Defesa Pessoal e Uso diferenciado da Arma de Fogo serão realizadas de forma prática, enquanto que as demais constarão de provas teóricas do tipo “objetivas”.

Art. 13. Também serão objetos de avaliação:

I - participação na aula, construção de hipóteses e questionamentos;
II - trabalho em equipe e contribuição ao grupo;
III - disposição à aprendizagem (esforço e interesse;);
IV - socialização dos estudos e reflexões;
V - questionamento (comunicação);
VI - pontualidade e frequência;
VII - apresentação pessoal; e
VIII - construção de conhecimentos e habilidades requeridos pelos objetivos propostos pela disciplina.

a) uniforme; e
b) higiene pessoal.

Art. 14. Os participantes considerados reprovados nos cursos serão encaminhados a Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de

Ensino - DE, da Guarda Municipal, sob a supervisão do coordenador do curso.

Art. 15. Os participantes reprovados na disciplina de Uso diferenciado de Arma de Fogo poderão participar de outra bateria de 20 (vinte) tiros, salvo melhor avaliação da Banca de Avaliação.

Art. 16. Os participantes reprovados nas demais disciplinas deverão frequentar outra turma do curso.

Seção V
Da frequência

Art. 17. Os participantes que não obtiverem a frequência de 75% por disciplina, ou 75% da carga horária total do curso, serão considerados reprovados no curso.

Art. 18. Só será considerada falta justificada, o previsto na legislação que rege os servidores da Guarda Municipal e/ou código de conduta próprio.

Art. 19. Os participantes que forem reprovados por excesso de faltas, serão encaminhados a Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A frequência da disciplina de armamento e tiro obedecerá às normativas da Polícia Federal.

Seção VI
Da homologação

Art. 20. Todos os participantes considerados aprovados, receberão certificados de conclusão de curso.

Art. 21. Os certificados serão modelos padrão do Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, e serão assinados pelo discente, pelo Diretor Geral da Guarda Municipal e pelo Diretor do Departamento de Ensino.

Art. 22. Os certificados dos Cursos de Formação - CF, do Estágio Anual de Qualificação Profissional - EAQ, serão encaminhados para a Polícia Federal onde será dado ciência ao chefe do respectivo órgão, quando requisitado.

Seção VII
Do credenciamento

Art. 23. Os Guardas Municipais concluintes/credenciados pelo Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, serão registrados na administração da Guarda Municipal, Secretaria de Governo e/ou na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nas quais constarão os seguintes dados:

I - certificado de conclusão do Curso de Formação - CF;
II - identificação do órgão emissor;
III - órgão de origem do portador;
IV - cargo ou função;
V - número de registro; e
VI - foto 3x4.

Capítulo II
Das atribuições

Seção I

Do Diretor do Departamento de Ensino da Guarda Municipal

Art. 24. O Diretor do departamento de ensino da Guarda Municipal, ao tomar posse do cargo, deverá coordenar, fiscalizar e planejar todas as atividades, além das seguintes atribuições:

I - elaborar programas de cursos para os Guardas Municipais, visando à formação, treinamento, atualização e aperfeiçoamento do efetivo da instituição;
II - manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Governo e ou Secretaria Municipal de Segurança Pública, no intuito de integrar os serviços e buscar normas de trabalho que atendam às necessidades da Guarda Municipal, juntamente com este órgão;
III - encaminhar a documentação correspondente para regulamentação e cadastro dos Guardas Municipais aos órgãos competentes;
IV - avaliar o currículo dos instrutores por disciplina;
V - contratar instrutores;
VI - cadastrar e manter em arquivo, ficha com dados pessoais dos participantes e instrutores;
VII - cumprir e fazer com que todos cumpram as normas do Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal;
VIII - manter em arquivo, ficha de frequência, aproveitamento e cópia dos certificados de conclusão dos participantes dos cursos;
IX - manter em condições de uso, todas as salas e setores do Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal;
X - fomentar convênios com os diversos órgãos do município, Estado e empresas públicas e privadas, visando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito de suas competências;
XI - cancelar a matrícula de alunos que não cumprirem as normas do Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, ou não atenderem aos pré-requisitos para matrícula;
XII - planejar o calendário de cursos;
XIII - elaborar o planejamento orçamentários e custos para as despesas do Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal; e
XIV - assinar toda documentação pertinente ao Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, inclusive certificados.

Seção II
Do Coordenador de Cursos

Art. 25. A função de Coordenador de Cursos do Departamento de Ensino - DE, poderá ser ocupada por colaborador especialista na área de ensino ou Guarda Municipal detentor de nível superior ou técnico, desde que preenchidos critério técnicos e específicos estabelecidos através de portaria interna, emitida pelo Diretor Geral da Guarda Municipal, em ato conjunto com o Diretor do Departamento de Ensino, tendo a responsabilidade de auxiliar no planejamento geral, acompanhando e assessorando o corpo discente e docente, observado o disposto no art. 3° - A, além das seguintes atribuições:

I - auxiliar na elaboração de programas de cursos previstos no Departamento de Ensino da Guarda Municipal;
II - providenciar a divulgação dos cursos;
III - providenciar a elaboração de ata e de relatórios, após a conclusão de cada curso;
IV - providenciar para que as salas de aula e instalações estejam em condições de uso;
V - providenciar e manter fichários com relação dos instrutores do Departamento de Ensino - DE;
VI - controlar a efetividade dos instrutores e alunos;
VII - providenciar para que os instrutores e alunos recebam todas as condições para o bom andamento dos cursos;
VIII - convocar instrutores para reuniões e cursos;
IX - acompanhar cada período de aula;
X - informar ao Diretor do Departamento de Ensino - DE, toda e qualquer alteração disciplinar dos participantes, que verificar ou tenha tomado conhecimento;
XI - informar ao Diretor do Departamento de Ensino - DE, toda e qualquer iniciativa e/ou atitude que tenha tomado e providenciado, no exercício de suas funções;
XII - receber e acompanhar os participantes do curso, instrutores e alunos;
XIII - apresentar aos participantes, as normas internas do Departamento de Ensino - DE;
XIV - reunir os alunos, em sala de aula, 05 (cinco) minutos antes da chegada do instrutor;
XV - manter a disciplina entre os alunos;
XVI - resolver as petições apresentadas pelos alunos, apresentando a chefia imediata as que não forem de sua competência resolver;
XVII - auxiliar na confecção de documentos; e

XVIII - providenciar e transportar a estrutura do Departamento de Ensino - DE, para o funcionamento dos cursos em andamento fora das instalações da sede.

Seção III
Do Supervisor de Ensino

Art. 26. Cabe ao Supervisor de Ensino da Guarda Municipal:

I - realizar a matricula dos candidatos inscrito para o curso, recolhendo e conferindo toda documentação necessária;
II - encaminhar ao Diretor do departamento de ensino, toda a documentação necessária para o registro do candidato inscrito;
III - encaminhar relatório dos inscritos que não preencheram a totalidade da documentação exigida ao Diretor do departamento de ensino;
IV - manter relação dos participantes aprovados, com seus certificados e registro na administração da Guarda Municipal e Secretaria de Governo ou Secretaria Municipal de Segurança Pública;
V - manter relação dos participantes reprovados nos cursos promovidos pelo Departamento de Ensino;
VI - manter fichário e certificados dos Guardas Municipais que realizaram cursos no Departamento de Ensino, ou em outros órgãos, identificando a modalidade, período e órgão de realização;
VII - manter fichário dos instrutores, com suas respectivas alterações; e
VIII - manter fichário dos componentes do Departamento de Ensino - DE, com suas respectivas alterações.

Subseção IV
Apoio Administrativo

Art. 27. São atribuições do Apoio Administrativo do Departamento de Ensino - DE, mantido por Guardas Municipais designados pelo Diretor Geral da Guarda Municipal:

I - providenciar elaboração da documentação necessária para os instrutores;
II - controlar a frequência e participação dos instrutores, registrando-os em livro próprio, onde conste a entrada e saída, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes, para fins de pagamento de honorários, quando houver;
III - registrar em livro próprio, toda a documentação expedida;
IV - organizar e arquivar os documentos recebidos, e cópia dos expedidos;
V - manter controle da efetividade dos servidores do Departamento de Ensino da Guarda Municipal, dando ciência ao Diretor Geral e do departamento, respectivamente;
VI - providenciar elaboração de pedidos de material, equipamentos e alimentação, bem como na manutenção do controle através de ficha de estoque, com registro de entrada e saída do material;
VII - providenciar solicitação de material e equipamentos para a manutenção das instalações físicas;
VIII - elaborar relatório do armamento e munição em atividade durante o curso;
IX - digitar os certificados, ofícios, memorandos, relatórios e programas de cursos;
X - colaborar com o Coordenador de cursos, em tudo que for necessário para o bom andamento dos cursos; e
XI - trabalhar em comum acordo com os demais integrantes do Departamento de Ensino - DE.

Seção V
Do corpo docente

Art. 28. O corpo docente será composto por profissionais com capacitação em suas respectivas áreas afins e especificas.

Parágrafo Único. Poderão ser instrutores convidados do Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal, mediante contratação ou colaboração:

I - Guardas Municipais de outros municípios, operadores de segurança pública de outras instituições, pesquisadores de Universidades, profissionais com notório saber, independentemente de firmação de convênio ou parcerias, cujos os quais possuam inquestionáveis capacidades e qualificações técnicas para ministrarem aulas específicas, sem prejuízo do pagamento de honorários aos mesmos, quando houver.

Art. 29. Os candidatos a docentes deverão apresentar currículo, com cópia autenticada de comprovante de capacitação profissional.

Art. 30. A capacitação e desempenho dos instrutores serão avaliados pela Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal.

Art. 31. A filosofia e linha de abordagem dos temas a serem desenvolvidos, serão definidas pela Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de Ensino - DE, da Guarda Municipal.

Art. 32. O instrutor deverá comparecer para ministrar as suas disciplinas e/ou para reuniões, nas datas e horários marcados.

Art. 33. Cada instrutor deverá comunicar, com antecedência de até 48 horas, a impossibilidade do seu comparecimento para ministrar as suas respectivas disciplinas.

Art. 34. Não serão retificadas as datas e horários das aulas, devendo ser respeitado o programa de cursos previamente estabelecido. No impedimento do titular será convocado o instrutor substituto.

Art. 35. Quando houver, a necessidade de pagamento de honorários aos instrutores contratados, esta obedecerá ao estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os instrutores poderão ser convidados a fazer parte do corpo docente do Departamento de Ensino - DE, em caráter excepcional e transitório, respeitando o disposto no, art. 29.

Art. 36. Antes do início de cada curso, o corpo docente deverá apresentar o seu plano de disciplina, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Ensino - DE, bem como o seu material de consulta.

Art. 37. Ao início e término de cada aula, o instrutor deverá registrar em documento próprio, os horários e o tema desenvolvido.

Art. 38. A chamada para o controle de frequência será realizada pelo instrutor.

Art. 39. Ao final de cada disciplina, o instrutor deverá realizar uma avaliação de aprendizagem, do tipo objetiva, contendo 10 (dez) questões, e uma avaliação do instrutor em relação à turma, e da turma em relação ao instrutor.

Art. 40. O instrutor deverá se apresentar para as aulas, 10 (dez) minutos antes do horário previsto para o início.

Art. 41. O instrutor, quando solicitado deverá compor a Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de Ensino - DE, para opinar sobre os participantes que forem reprovados em sua disciplina.

Art. 42. O instrutor, deverá participar das reuniões pedagógicas e demais atividades de adequação e nivelamento ofertadas pela equipe pedagógica do DE;

Seção VI
Do corpo discente

Art. 43. Todos os participantes de cursos promovidos pelo Departamento de Ensino - DE, deverão se apresentar para as aulas 10 (dez) minutos antes do horário previsto, devidamente trajados.

Parágrafo Único. Durante a realização das aulas os alunos deverão se apresentar com calça jeans, camiseta branca e tênis.

Art. 44. A tolerância para os atrasos será de 15 (quinze) minutos, não podendo ultrapassar 04 (quatro) atrasos.

Art. 45. Caso ultrapasse a tolerância de atraso, o participante terá falta computada.

Art. 46. Incidindo no artigo anterior, o participante somente poderá entrar na aula seguinte, cuja falta será computada para o aluno no período de aula que não assistiu.

Art. 47. O aluno será eliminado por excesso de faltas, quando ultrapassar o limite de 25 % de frequência por disciplina ou 25 % da carga horária total do curso.

Art. 48. Todos os alunos atrasados no horário de aula, deverão se apresentar ao Coordenador de Cursos antes de entrar na sala de aula.

Art. 49. Não será permitido a entrada do aluno que se apresentar sem o uniforme regulamentar.

Art. 50. Todos os alunos deverão se dirigir aos colegas, instrutores e coordenadores com o devido respeito.

Art. 51. Ao final de cada disciplina, o aluno deverá realizar uma avaliação de aprendizagem, da turma em relação ao instrutor, e no final uma avaliação do curso.

Art. 52. O aluno reprovado será submetido à Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de Ensino - DE, que discutirá o seu destino para posterior decisão.

Art. 53. O aluno que for considerado reprovado no curso, não receberá certificado de conclusão.

Art. 54. O aluno reprovado na disciplina de armamento e tiro deverá comparecer ao Departamento de Ensino - DE, em dia e hora marcada, a fim de realizar outra bateria de Tiro Real ou para repetir o curso, conforme deliberação da Banca de Avaliação.

Art. 55. Os participantes do curso deverão cumprir os seguintes horários de aula:

I - manhã:

a) das 08:00hs às 10:10hs; e
b) das 10:30hs às 12:00hs.

II - tarde:

a) das 14:00hs às 15:40hs; e
b) das 16:00hs às 18:00hs.

§1° Havendo disponibilidade de instrutores e alunos, as aulas poderão ocorrer aos sábados e domingos e em horários noturnos, previamente autorizadas Diretor do Departamento de Ensino - DIRDE.

§2° Havendo necessidade, os horários das aulas poderão ser alterados com prévia autorização do Diretor do Departamento de Ensino.

Art. 56. Todos os alunos aprovados deverão participar da formatura de conclusão do curso.

Art. 57. É obrigatório o uso de uniforme na formatura, o qual deverá ser definido pelo Diretor do Departamento de ensino.

Art. 58. Os alunos aprovados receberão os certificados de conclusão de curso emitido pelo Departamento de Ensino - DE, na formatura de conclusão de curso.

Art. 59. Os alunos destaque no Curso de Formação - CF, serão homenageados com diploma de reconhecimento e mérito, pelo 1º, 2º e 3º, lugares no CF:

Art. 60. Os requisitos para os alunos que se destacarem no curso, obedecerão à média de pontos obtida nas avaliações de aprendizagens de cada disciplina.

Art. 61. A revisão de provas será encaminhada pelo aluno, até 72 (setenta e duas) horas após o término da prova, via protocolo central a coordenação do curso.

Seção VII
Da Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de Ensino

Subseção I
Dos objetivos

Art. 62. São objetivos gerais da Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de Ensino - DE:

I - avaliar as causas e consequências do aproveitamento dos participantes, nos cursos promovidos pelo Departamento de Ensino - DE, definindo sobre seus destinos.

II - avaliar o currículo dos candidatos a instrutor, bem como avaliar seu desempenho durante os cursos, assim como a participação nas atividades promovidas pelo Departamento de Ensino - DE.

III - avaliar a filosofia e política de ensino implementadas no Departamento de Ensino - DE, propondo alterações e/ou sugestões, de acordo com a dinâmica dos serviços prestados pela instituição, bem como das necessidades e carências constatadas pelos usuários.

IV - avaliar estudos, projetos e cursos elaborados pelo Departamento de Ensino.

Subseção II
Das Metas

Art. 63. São metas gerais da Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de Ensino - DE:

I - encaminhar os Guardas Municipais aos órgãos competentes, para tratamento e/ou recuperação em virtude das atividades do serviço público.
II - selecionar, incluir e avaliar permanentemente o Corpo Docente do Departamento de Ensino - DE, em suas respectivas áreas, priorizando os que apresentem qualificação comprovada, e disposição para serem inseridos à filosofia e política do DE.
III - introduzir e manter no Departamento de Ensino a filosofia e política de Ensino da Guarda Municipal.

Subseção III
Da composição

Art. 64. A Banca de Avaliação e Estudos do Departamento de Ensino - DE, será composta pelos seguintes membros:

I - diretor do Departamento de Ensino;
II - coordenador de Curso;
III - instrutor da disciplina avaliada;

Parágrafo Único. Poderá compor a Banca de Avaliação e Estudos um(a) Psicólogo(a), um(a) Pedagoga ou um(a) Assistente Social do município.

Subseção IV
Do processo de avaliação

Art. 65. O processo de avaliação será composto de documentos elaborados pelo Departamento de Ensino - DE, que servirão de subsídios para a Banca de Avaliação:

I - processo de avaliação do aluno:

a) avaliação pessoal no curso;
b) avaliação de aprendizagem; e
c) avaliação médica.

II - processo de avaliação do Instrutor:

a) currículo do Instrutor;
b) certificados; e
c) avaliação do aluno em relação ao instrutor.

Parágrafo Único. A Banca de Avaliação se reunirá após o término do curso para avaliar o aproveitamento do mesmo, e extraordinariamente, a qualquer momento, quando solicitado pelo Departamento de Ensino, ou por qualquer um dos membros da Banca.

Capítulo III
Matriz Curricular de Formação

Art. 66. A Matriz Curricular para Formação deve contribuir na construção da identidade profissional da Guarda Municipal, de suas funções e competências específicas, para criar e aperfeiçoar padrões comuns nacionais de organização, gestão e atuação.

Art. 67. O Departamento de Ensino será responsável pela atualização/adaptação da Matriz curricular do Curso de Formação para Guardas Municipais, conforme Lei 13.022/2014;

Parágrafo Único. A atualização/adaptação da Matriz curricular do Curso de Formação para Guardas Municipais, poderá ser realizada por meio de Decreto expedido pelo/a Chefe do Executivo.

Art. 68. As aulas dos Cursos promovidos pelo Departamento de Ensino poderão ser realizadas nas modalidades:

I – presencial;
II – a distância (Síncrona e/ou Assíncrona);
III – presencial e a distância.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino da Guarda Municipal.

Art. 70. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel/AL, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:2F7A663A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 7.654, de 23 de dezembro de 2011, bem como os arts. 27 a 33 da Instrução Normativa nº 03, de 1º de outubro de 2025, que regulamentam os procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira dos Restos a Pagar;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma uniforme e transparente, os procedimentos referentes à inscrição e à validade dos Restos a Pagar desta municipalidade, conforme os princípios da boa gestão fiscal, da economicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECRETA:
Art. 1º. O art. 30 da Instrução Normativa nº 03, de 1º de outubro de 2025, que regulamenta a Execução Orçamentária e Financeira do Município de Barra de São Miguel/AL, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A inscrição de despesas como Restos a Pagar, no encerramento do exercício financeiro em que foi emitida a Nota de Empenho, depende da observância das condições aqui estabelecidas.
§ 1º A inscrição prevista no caput, como Restos a Pagar Não Processados, fica condicionada à indicação expressa do Titular da Pasta, devidamente justificada quanto à manutenção do crédito e à expectativa de execução do objeto contratado.
§ 2º Os Restos a Pagar inscritos na condição de Não Processados e que não forem posteriormente liquidados terão validade até 30 de junho do exercício subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.
§ 3º Permanecerão válidos, após a data estabelecida no parágrafo anterior, os Restos a Pagar Não Processados que:

I – refiram-se a despesas com execução iniciada até a data limite mencionada no § 2º; ou
II – correspondam a despesas:

a) de convênios ou transferências voluntárias firmadas com a União ou com o Estado de Alagoas;
b) de obras e serviços de engenharia em andamento.
§ 4º Considera-se como execução iniciada, para os efeitos deste artigo:

I – nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela entrega parcial dos produtos, atestada pela unidade requisitante.
II – nos casos de serviços ou obras, a despesa verificada pela realização parcial do objeto, com ou sem a medição correspondente.
§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do Setor de Contabilidade, efetuará, até a data prevista no § 2º, o bloqueio contábil dos saldos referentes a Restos a Pagar Não Processados e não liquidados, no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária Municipal.
§ 6º As unidades gestoras responsáveis pelos empenhos bloqueados poderão requerer o desbloqueio, desde que comprovado o enquadramento nas hipóteses dos §§ 3º e 4º, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento providenciar o cancelamento definitivo dos saldos que permanecerem bloqueados.
§ 7º Os Titulares das Pastas e Ordenadores de Despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento das disposições deste artigo, respondendo solidariamente por eventual omissão, irregularidade ou inobservância dos prazos estabelecidos."
Art. 2º. Aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2025 aplica-se o disposto neste Decreto, exceto quanto à exigência prevista no § 1º do art. 30, em caráter excepcional para fins de adequação administrativa.
Art. 3º. Os Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores a 2024 serão cancelados automaticamente em 31 de dezembro de 2025, caso não haja manifestação em contrário do Titular da Pasta até 21 de dezembro de 2025.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel/AL, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:A8910D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2026 – CPC/BSM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0515.0004.2025
A Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o Edital de Chamada Pública da Agricultura Familiar Nº 01/2026, para credenciamento de grupos formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela

beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, com fundamento no caput do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/ FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria.
Data e Local para entrega dos envelopes: dia 06 de janeiro de 2026, as 10:00h, na sala de Comissão Permanente de Contratações/CPC, situado à Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL, Cep: 57.180-000.
Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital e seus anexos e encontram-se à disposição dos interessados através do sitio eletrônico www.barradesaomiguel.al.gov.br; bem como, na sala da CPL, ou pelo e-mail: licitabarrasm@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00h.

Barra de São Miguel/AL, 11 de dezembro de 2025.

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:CDB9FB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2025

Processo Administrativo nº 1104.0010/2025- O Município de Barra de São Miguel/AL, torna público que realizará Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, de Aquisição de Caldeirões Industriais Para o Complexo Nutricional Casa da Sopa, do Município de Barra de São Miguel-Al. , através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar no dia 18/12/2025, às 09:00 horas, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
Horário da disputa: 18/12/2025, às 10:00.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:www.bnc.org.br, até a data limite.

Barra de São Miguel/AL, 11 de dezembro de 2025.

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:95B4C09C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº: 0515.0012.2025
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 01 /2026
Tipo: com critério de julgamento: Menor preço por item
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar do Município de Barra de São Miguel-AL.
Data da sessão pública: **07/01/2026 às 09:00hrs** (horário de Brasília)
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -
Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
Dados para contato CPL:
e-mail: licitabarrasm@gmail.com

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:821CD17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº: 0903.0028.2025
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 02 /2026
Tipo: com critério de julgamento: Menor preço por lote
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Sistema de Gestão Pública integrado, com usuárias ilimitados, desenvolvido em plataforma nativa web, mediante a disponibilização dos módulos, conforme descritos no item 5 do Termo de Referência. para os órgãos e estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL.
Data da sessão pública: **07/01/2026 às 14:00hr** (horário de Brasília)
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -
Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
Dados para contato CPL:
e-mail: licitabarrasm@gmail.com

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:5FC259BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº: 0515.0006.2025
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 03 /2026
Tipo: com critério de julgamento: Menor preço por item
Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes e de Consumo Destinados ao Uso Terapêutico e de Reabilitação no Centro de Fisioterapia Municipal Manoel Rosa Filho, do Município de Barra de São Miguel-AL.
Data da sessão pública: **08/01/2026 às 10:00hr** (horário de Brasília)
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -
Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
Dados para contato CPL:
e-mail: licitabarrasm@gmail.com

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:FEA57409

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

MUNICÍPIO DE BATALHA/AL
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde visando a aquisição de sondas de gastrotomias para os pacientes acompanhados pela Secretaria.
Considerando que a justificativa da escolha da empresa a ser contratada foi pelo critério da oferta de menor preço apresentado por empresas interessadas em apresentar propostas para a Administração Municipal, por decorrência do aviso de dispensa de licitação, divulgado no Diário Oficial dos Municípios Alagoas em 14/11/2025 e 28/11/2025;
Considerando que dentre as propostas encaminhadas, aquela que apresentou o menor preço foi a empresa EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
Considerando que o preço ofertado se encontra dentro do limite da estimativa realizada por esta Administração Municipal, em observância ao procedimento disciplinado no art. 23, § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC);
Considerando que a melhor oferta guarda compatibilidade de previsão de recursos orçamentários, conforme informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade;
Considerando que o procedimento de contratação direta obedeceu às recomendações da Procuradoria Geral do Município;
AUTORIZO a contratação direta com a empresa EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, no valor de R$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais), para fornecimento do objeto em consonância com o termo de referência.

EMÍLIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:ECC37CAE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.11.12-28)

O Município de BATALHA – AL , torna público a conveniência e necessidade de **CONTRATAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ÔNIBUS ESCOLAR,** conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 23h59m59s do dia 17/12/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: **licitacao@batalha.al.gov.br** até a data limite.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através de requisição por e-mail.

Batalha – AL, 11 de dezembro de 2025.

MARIA EDLA FIRMINO SILVA
Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:24E4A046

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 786, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 786, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o "Dia Laranja" para a prevenção e eliminação da violência contra mulheres e meninas no âmbito do Município de Batalha, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Batalha o "Dia Laranja", a ser celebrado no dia 25 de cada mês, com o objetivo de mobilizar, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a prevenção e eliminação da violência contra mulheres e meninas.

Art. 2º. O "Dia Laranja" será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Batalha.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá promover ações alusivas à data, tais como:

I - Campanhas educativas de combate à violência contra mulheres e meninas;

II - Palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas nas escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

III - Atividades de mobilização junto à sociedade civil organizada, conselhos municipais, entidades de classe e organizações não governamentais;

IV - Incentivo à iluminação e decoração de prédios e espaços públicos com a cor laranja, como símbolo da campanha;

V - Divulgação, por meios de comunicação institucionais, sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de denúncia de violência.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da interseccionalidade e da acessibilidade, visando alcançar toda a população.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Batalha/AL, 05 de dezembro de 2025.

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:055D69F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 004/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1, LOCALIZADA NO POVOADO CABEÇA DANTAS, ZONA RURAL, BELÉM/AL. Data: 09/01/2026, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 11 de dezembro de 2025.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A0DF7331

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 23/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Data: 30/12/2025, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível no *Portal Nacional de Contratações Públicas*(*PNCP*), no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php.
Informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 11 de dezembro de 2025.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:5D0F02AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO E CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS COLOCADOS

O Município de Belém/AL torna público que o Pregão Nº 002/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, já homologado em 25/02/2025, terá sua tramitação retomada para a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do Art. 90, § 7º, da Lei 14.133/2021.

Considerando a desistência da empresa JHP DE LIRA LTDA, CNPJ 23.410.010/0001-09, para os lotes 01 e 05, os licitantes classificados nas posições subsequentes ficam convocados para apresentar nova proposta atualizada e documentos de habilitação, observadas as mesmas condições da proposta vencedora originalmente classificada. Data: até o dia 17/12/2025, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 11 de dezembro de 2025.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:B9B9278B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0812 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0717010/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA E A EMPRESA HATEC SOLUÇÕES GEOTECNICAS LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa HATEC SOLUÇÕES GEOTECNICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.125.568/0001-03 com sede na AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 2936 SALA 1505 EDF SOBRADO EMP CXPST:169, ESPINHEIRO, RECIFE, PE - CEP: 52020000, EMAIL: chrystian.santos@yahoo.com.br, TELEFONE: (81) 99730-4297, neste ato representada pelo Sr. Chrystian José Andrade Santos.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 54.880,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
DA DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

HATEC SOLUÇÕES GEOTECNICAS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:EED218B7

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.1411/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1103023/2025
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 19/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

DO OBJETO: O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Al. Barão de Piracicaba, 618-634/ Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$219.991,00, (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).
DA DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:D7B0DF6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025FME
Processo Adm: Nº 10100002/2025
Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Empresas vencedoras valor total: R$ 845.556,00(oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais):**CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**(03016072000115) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 29, 32, 35, 38, 40, 44, 46, 47, 48, 52, 59 e 60 no valor total de R$ 327.146,00 (trezentos e vinte e sete mil e cento e quarenta e seis reais).**ACOFLORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**(54231216000197) com os lotes: 30 e 33 no valor total de R$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais).**G ARAUJO C EIRELI**(19785046000191) com os lotes: 26, 27, 28 e 41 no valor total de R$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais).**MV MOVEIS LTDA**(59532211000118) com os lotes: 10, 37, 42, 45, 49, 53, 54, 57 e 58 no valor total de R$ 203.350,00 (duzentos e três mil e trezentos e cinquenta reais).**IT MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**(53935956000141) com os lotes: 1, 6, 7, 18, 20, 21, 24, 25, 31, 34, 36, 39, 43, 50, 51, 55 e 56 no valor total de R$ 307.690,00 (trezentos e sete mil e seiscentos e noventa reais).
CAMPESTRE - AL, 11 de dezembro de 2025

AMARO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Condutor de Processos

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:B94A69FC

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025FME

O condutor de processos do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME- CAMPESTRE-AL, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025FME, Processo Administrativo nº 10140002/2025 finalizado sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 às 12:13, objeto: Registro de Preços de solução tecnológica que integra hardware (tela, sensores e conectividade) e software (sistemas de gestão, pacote educacional e inteligência artificial) para centralizar, gerenciar e exibir conteúdos digitais de forma estratégica, conforme especificações mínimas constantes e edital e anexos. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:PREMIUM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA(33775922000120) com o lote 1 no valor de R$ 335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais),

AMARO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Condutor de Processos

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:20157698

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025FME

O condutor de processos do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME- CAMPESTRE-AL, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025FME, Processo Administrativo nº 08130001/2025 finalizado sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 às 12:14, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE- ALAGOAS. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:G L DA SILVA FILHO LIMITADA(46794528000180) com o lote 1 no valor de R$ 67.560,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), lote 2 no valor de R$ 9.380,00 (nove mil e trezentos e oitenta reais), lote 3 no valor de R$ 7.244,00 (sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais) e lote 4 no valor de R$ 15.868,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta e oito reais),

AMARO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Condutor de Processos

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:12563CE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO REPUBLICAÇÃO-CRED 009.2024 - CRED. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº009/2024 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723016/2024
EDITAL Nº 009/2024
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA.
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: 12 de dezembro de 2025 à 12 de dezembro de 2026.

O recebimento dos documentos serão realizados pelo site: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/502_CREDENCIAMENTO-PARA-O-FORNECIMENTO-DE-ALIMENTACAO-PREPARADA-PESSOAJURIDICA.html

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**:** https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74_Editais.html, bem como junto a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 11 de dezembro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7EE75E3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC 0627024.2025 - HOMOLOGAÇÃO_PE 030_2025

Processo Administrativo nº: 0627024/2025.
Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ciclomotores e motocicletas zero km.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 030/2025 em favor da licitante MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 60.527.130/0001-09, adjudicatária dos lotes 01, 02 e 03, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 197.900,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos reais, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, data assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Nesta data, publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:605BAB54

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 43, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, POR MEIO DO EMISSOR NACIONAL, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adaptação de sistemas e a adoção das demais providências estabelecidas nos arts. 62, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e §§ 2º a 7º, bem como no art. 348, § 2º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os prazos para adoção de medidas no âmbito municipal previstos nos mencionados dispositivos legais.

CONSIDERANDO a instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, por iniciativa da Receita Federal do Brasil, Confederação Nacional dos Municípios e entidades parceiras;

CONSIDERANDO a necessidade de integração, padronização e modernização do sistema de emissão de documentos fiscais eletrônicos;

DECRETA:

Art. 1° A partir de 1° de janeiro de 2026, a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelos contribuintes estabelecidos no Município de Campo Alegre, deverá ser realizada exclusivamente por meio do Emissor Nacional da NFS-e.

Art. 2° Fica descontinuado, a partir de 1° de janeiro de 2026, o sistema municipal de emissão de NFSe até então mantido pelo Município, sem prejuízo da validade das notas fiscais emitidas até aquela data.

Art. 3° Até 31 de dezembro de 2025, permanece a obrigatoriedade dos contribuintes de emissão da NFS-e pelo sistema municipal, não sendo aceitas, para fins de cumprimento da obrigação acessória de emissão de documento fiscal perante a Fazenda Municipal de Campo Alegre, as notas emitidas pelo Emissor Nacional antes da data de início prevista no art. 1º.

Art. 4° As NFS-e emitidas pelo sistema municipal até 31 de dezembro de 2025 manterão plena validade jurídica e ficarão disponíveis para consulta e fiscalização, inclusive após a referida data, na forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias de orientação, divulgação e apoio aos contribuintes para a adequada transição ao Emissor Nacional da NFS-e.

Art. 6° Até a data prevista no art. 1º, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento divulgará e orientará os contribuintes quanto à utilização do ambiente de produção restrita (ambiente de testes) do Emissor Nacional, para fins de adequação, homologação e conhecimento dos sistemas, sem validade jurídica ou efeito tributário das notas emitidas nesse ambiente.

Parágrafo único. O ambiente de produção restrita do Emissor Nacional poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico: https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional/, ou outro que venha a substituí-lo, conforme divulgação oficial.

Art. 7º Demais disposições referentes a este Decreto poderão ser regulamentadas por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:FE536557

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025

Pregão Eletrônico 28/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: NUTRI HOSPITALAR LTDA , CNPJ nº 10.782.968/0001-70
Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de suplementos alimentares, para atender as demandas setoriais da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 44.100,00 **(quarenta e quatro mil e cem reais).**
Firmado em: 10/12/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E GERDILENE DOS SANTOS SILVA

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5EBD4908

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025

Pregão Eletrônico 28/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: ROCHA E GOES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.381.952/0001-80
Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de suplementos alimentares, para atender as demandas setoriais da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 64.495,00 **(sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).**
Firmado em: 10/12/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E JOSE SANDRO GOMES ROCHA

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C11E269A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: BOA TERRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 00.460.463/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO SUV0KM COM 07 (SETE) LUGARES E UM VEÍCULO TIPO VAM COM 16 (DEZESSEIS) LUGARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 149.300,00 **(*cento e quarenta e nove mil e trezentos reais)***
Celebração: 27/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Rodrigo Pinto Amaral

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:58E818B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0007-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO SUV0KM COM 07 (SETE) LUGARES E UM VEÍCULO TIPO VAM COM 16 (DEZESSEIS) LUGARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 382.000,00 **(*trezentos e oitenta e dois mil reais)***
Celebração: 27/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Murilo Schimit Gonzalez

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:7ACD8A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 29.583.709/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 9.815,41 **(*nove mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos)***
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Márcio José Schutz

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:2E9EC661

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: ELETRÔNICA E.S.F. LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 51.267.398/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 4.038,00 **(*quatro mil e trinta e oito reais)***
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Elinaldo dos Santos Florentino

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:FA8DFF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.527/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 14.346,36 **(*quatorze mil, trazentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)***
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Paulo Sérgio Roriz

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:F66A7272

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: R&A ELETRÔNICO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 24.112.017/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 11.121,90 **(*onze mil, cento e vinte e um reais e noventa centavos)***
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Ronaldo Albuquerque da Silva

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:E11D186F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: AMS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 52.171.660/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 12.865,96 **(*doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e novnta e seis centavos)***
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Aldo Machado de Souza Neto

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:0117461D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.287/000136

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 3.633,00 **(*Três mil, seiscentos e trinta e três reais)***
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Gilson Aparecido dos Santos Quintino

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:83F5B915

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: SERESTA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 45.557.614/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 23.154,35 **(*Vinte e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)***
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Daniela Jorge Garcia Bousas

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:5EE40CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: P P DA SILVA MERCEARIA, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.019.581/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R$ 83.224,00 **(*oitenta e três mil e duzentos e vinte e quatro reais)***
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Pedro Paulo da Silva

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:10CD4DC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa JORGE OLIVEIRA BARROS JUNIOR-ME, CNPJ nº 40.516.953/0001-21, importando o mesmo o valor total R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Carneiros(AL), 10 de dezembro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2025 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: JORGE OLIVEIRA BARROS JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 40.516.953/0001-21. OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO. VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DATA CONTRATO: 10/12/2025. VALIDADE: 10//03/2025. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela Contratante e Jorge Oliveira Barros Junior, pela Contratada.
Carneiros(AL), 10 de dezembro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:E689D7C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo Ente

Municipal nos últimos 05 (cinco) anos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 0,01.
Coité do Nóia - AL, 10 de dezembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:354BE040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00034/2025. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo Ente Municipal nos últimos 05 (cinco) anos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/12/2025.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:013A616E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

O Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Secretaria de Benefícios, solicitar de todos os interessados, cotações/proposta de preços para **contratação de empresa visando o fornecimento de licença de uso de software de Folha de Pagamento, e Recursos Humanos, (incluso ferramenta para emissão de relatórios)**, para atender as necessidades do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Colônia Leopoldina/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível para ser solicitado pelo e-mail: rpps.coloniaprev@hotmail.com, ou na sede do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de Novembro, 149 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail, rpps.coloniaprev@hotmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 11 de dezembro de 2025

ISALANE FÉLIX DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:7F6E3C8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II - A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - As disposições relativas às despesas com pessoal;
IV - As disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2026;
Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2026/2028;
Anexo III – Meta de Resultado Primário e Nominal para 2026/2028;
Anexo IV – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2026/2028;
Anexo V – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo VI – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2026;
Anexo VII – Evolução do Patrimônio no período de 2022 a 2024;
Anexo VIII – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo IX – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
Anexo X - ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
Anexo XI – Estimativa e compensação da renúncia da receita.

§2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

§3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

§4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2026, em relação à previsão de arrecadação para 2025.

§7º - Como providências, no anexo de riscos fiscais e providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2022 a 2024) e a previsão para 2025.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (anexo I), que integra esta Lei.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, realizadas por intermédio das Portarias Interministeriais STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e nº 419, de 1º de julho de 2016, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 15 de setembro de 2017 e Portaria Interministerial nº 1, de 14 de junho de 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 1% (um por cento) da receita corrente líquida anual na promoção de ações do Sistema Único da Assistência Social a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2025, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2025.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN nº 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de agosto de 2025.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das

entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;
II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;
IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;
II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo autorizado no orçamento vigente, mediante decreto**,** a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor das despesas, em conformidade com o inciso VI, do artigo 167 da CF e com os MANUAIS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS destacados na Resolução Normativa n° 3/2024 do TCE AL.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2026, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
IV - alteração da estrutura de carreiras;
V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV.

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:
diárias;
realização de serviço extraordinário;
aquisição de material de consumo;
realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º - Para o exercício de 2026, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º do art.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no parágrafo anterior**,** deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2026.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:027C75A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0868/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0868/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, VIVIANE MEDEIROS DOS SANTOS, portador (a) do CPF: 077.###.###-73, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo do Município de Delmiro Gouveia. Com efeitos retroativo à 02 de dezembro de 2025.

Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D65EB486

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0800.012626/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

OBJETO: Registro de preço para Aquisição de material médico hospitalares (MMH), correlatos e equipamentos individual (EPIS), para atender as necessidades das secretarias.

As empresas abaixo foram vencedoras dos lotes:

UNIÃO MED LTDA CNPJ N° 47.259.102/0001-90.

Lote 01 – R$ 249.965,81
Lote 02 – R$ 95.984,69

BELFARMA LTDA CNPJ N° 38.014.290/0001-03.

Lote 03 – R$ 307.562,13
Lote 04 – R$ 102.184,69
Lote 05 – R$ 657.576,05
Lote 06 – R$ 219.000,00
Lote 07 – R$ 237.009,94
Lote 08 – R$ 78.770,60

VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 05.980.425/0001-28.

Lote 09 – R$ 323.481,44

MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 51.793.632/0001-90.

Lote 10 – R$ 70.592,56

Delmiro Gouveia – AL, 11 de dezembro de 2025.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:216BF9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 16/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 16/2025

DATA DE ADMISSÃO: 01/03/2024 MATRÍCULA: 24037

Através do presente, fica rescindido antecipadamente a pedido do **CONTRATADO**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público da S.r. **MARIA APARECIDA BARBOZA SANDES**, inscrita no CPF sob o n° 024.199.014-95, a partir do dia 31/12/2025.

Delmiro Gouveia, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:77A243EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, torna público Contrato de Shows Artísticos, realizados através do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, segue Contrato.

CONTRATO N° 91/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: 60.748.310 Andreis Jose da Silva
CNPJ N°: 60.748.310/0001-10
OBJETO: Contratação de show artístico musical com a Banda Musical Andreizinho Oh Top das Vaquejadas para apresentação no dia 06 de dezembro de 2025, durante a realização da festa tradicional de dezembro no povoado Lagoinha, zona rural do município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATO N° 92/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Amanda Alexandre dos Santos
CPF N°: 150.154.554 -02
OBJETO: Contratação de Show artístico com a Banda Musical Amanda e Bruna para apresentação no dia 06 de dezembro de 2025, durante a realização da festa tradicional de dezembro no povoado Lagoinha, zona rural do município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Portaria 07/2025

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:C82E94B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, vem através da Secretaria Municipal de Administração, solicitar de todos os interessados, cotações/proposta de preços para Prestação de Serviços de Plotagem em veículos, para finalidade de identificação visual, para atender as necessidades da Secretária de Educação e Assistência Social, do município de Feliz Deserto/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura, ou pode ser solicitado pelo e-mail: setorcomprasfd@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, situada na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail, setorcomprasfd@gmail.com.

Feliz Deserto/AL, 11 de Dezembro de 2025

DAYVID NASCIMENTO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:5D609291

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município de Feliz Deserto/AL

Tipo: Menor Preço por Item.

Data e hora da sessão de disputa: 26/12/2025, às 08:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.felizdeserto.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com.

Feliz Deserto/AL, 11 de Dezembro de 2025.

ROSIMEIRE POSSIDÔNIO DOS SANTOS
Comissão de Contratação

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:0A9BC78C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo licitatório conforme a seguir:
Pregão Eletrônico n° 90047/2025. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na provisão de sistema interfaciado de controle inteligente. Data: 29/12/2025, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no site www.flexeiras.al.gov.br e e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:117ED373

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1084/2025 **– Contrato nº 041/2025 – Dispensa**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de sala multissensorial**,** composto módulos espelhados com torres de bolhas e luzes coloridas, cortinas de fibra óptica, piscina de bolinhas com LED, painéis sensoriais diversos, mesa de luz, tapete e puffs sensoriais, almofadas texturizadas, aromaterapia e itens de iluminação decorativa.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Contratada: a empresa **CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 18.658.463/0001-00, com sede na Rua Alpina 1400 - Bairro Ana Rech Caxias do Sul/RS, CEP 95.060-145.
Valor total de: **R$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais).**
Conforme dispositivo legal: Art. 75, inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2025.

Girau do Ponciano/AL, 11 de dezembro de 2025.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:E4F46DA4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 060/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, no Município de Ibateguara/AL. **CONTRATANTE**: Município de Ibateguara.**CONTRATADA:** Cláudia Larissa Serqueira Lima, inscrita no CNPJ nº 23.9005.694/0001-01, sediada no Loteamento Riacho Doce I, 100, CEP: 57.039-525, Maceió/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.242,00 (seis mil duzentos e quarenta e dois reais). **RECURSOS:** Próprio.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:39C2B8C2

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**, referente a Contratação de empresa para fornecimento de artigos e enfeites natalinos, destinados as festividades de natal no Município de Ibateguara/AL, em favor da empresa: **DECORE FESTAS, inscrita no CNPJ de nº 42.513.749/0001-82, localizada à TV Fernando Bezerra Leite, s/n, BAIRRO: centro, Ibateguara/AL, CEP: 57.890-000**. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE**.

Ibateguara/AL, 11 de Dezembro de 2025.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:53C6E389

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 587/2025 DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS/2025 DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL n.º 587/2025
de 11 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS/2025 DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Igreja Nova – REFIS/2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de agosto de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança ou ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Não gozarão das reduções previstas no art. 2º os débitos relativos aos tributos de competência anual, ocorridos no exercício de 2025.

Art. 2º O ingresso ao REFIS/2025, dar-se-á por opção do sujeito passivo e possibilitará um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma assim definida:
I – para pagamento à vista será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e multa de mora, além de 60% (sessenta por cento) na multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;
II – para pagamento cujo parcelamento fique entre 02 (duas) e 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) em relação aos juros e multa de mora, além de 50% (cinquenta por cento) na multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;
III – para pagamento cujo parcelamento fique entre 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e multa de mora, além de 40% (quarenta por cento) na multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;
IV - para pagamento cujo parcelamento fique entre 07 (sete) a 09 (nove) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação aos juros e multa de mora, além de 30% (trinta por cento) na multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;
V - para pagamento cujo parcelamento fique entre 10 (dez) a 12 (doze) parcelas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) em relação aos juros e multa de mora, além de 20% (vinte por cento) na multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;

§ 1º Será considerada como “pagamento à vista” a quitação, mesmo que fracionada, de débitos realizada dentro da mesma competência mensal.

§ 2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva judicial, na qual já tenha ocorrido a citação do devedor, a adesão ao REFIS/2025, deverá ser instruída com o comprovante de pagamento das custas judiciais, bem como dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º Optando por efetuar o parcelamento do débito nos termos deste artigo, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela no ato da assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 4º Os valores parcelados referentes à Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, sendo uma entrada e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser, em cada caso, inferior ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º A opção pelo REFIS/2025 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2025 implicará:
I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser:
I – de forma distinta para cada tributo, constando a discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas quando existentes, a porcentagem de desconto concedida nos multa e juros moratórios, devendo ainda ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
II – instruído com:
a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal já ajuizada, na qual já tenha ocorrido a citação do devedor;
b) Em caso de pessoa física, cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) Em caso de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão, bem como cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
d) Instrumento de mandato, em caso de procurador.
e) Tratando-se do proprietário do imóvel, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que comprove tal propriedade.
Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial ou administrativa em curso contra a Fazenda Pública Municipal, na qual discute a procedência ou não de débitos fiscais e/ou acerca do montante devido, bem como o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolizando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 5º O parcelamento será formalizado mediante assinatura do **Termo de Confissão de Dívida**, no qual deverá constar:
I - identificação e assinatura do devedor ou responsável;
II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do devedor e/ou do responsável;
III - número de inscrição municipal, endereço completo e contato telefônico do devedor e/ou do responsável, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se houver;
IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
V - valor total da dívida;
VI - número de parcelas concedidas;
VII - valor de cada parcela;
VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado;
IX - valor correspondente a primeira parcela do Parcelamento.

Art. 6° Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados (distribuídos) contra si ou sua empresa, deverá quitar previamente eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas, custas processuais e honorários advocatícios.
§1° Os valores referentes aos encargos processuais, que deverão ser recolhidos à vista, serão previamente apurados pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá as respectivas guias para o pagamento, sendo que após a quitação das mesmas, autorizará a formalização do termo de adesão ao REFIS 2025.

§2° Nos débitos ajuizados contra si ou sua empresa, será devido pelo contribuinte, nos termos do art. 85, §§ 14 e 19 do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente alcançado, se o magistrado ainda não tenha fixado o percentual, de acordo com a opção do parcelamento feita pelo contribuinte, em conformidade com o estabelecido nesta lei.

§3° Os honorários advocatícios serão recolhidos em guia própria expedida pela Procuradoria Municipal.

§4°No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

Art. 7º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2025, com a consequente revogação do parcelamento:
I – o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1° A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS/2025 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dos débitos não pagos, com a continuidade da dívida e das ações já ajuizadas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2° O inadimplemento do parcelamento nos termos propostos, poderá implicar na inclusão do devedor nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIS/2025 será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9° O Poder Executivo, observado o interesse público e a finalidade desta Lei, qual seja, promover a arrecadação da receita de Dívida Ativa e outras, de modo a proporcionar investimentos, ações e custeio dos serviços públicos, poderá prorrogar a data para ingresso no REFIS instituído por esta Lei, pelo mesmo período disposto no art. 8º.

Art. 10 Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:D748318B

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 588/2025 INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – IDEB NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL n.º 588/2025
de 11 de dezembro de 2025

Institui o Prêmio Municipal de Desempenho Educacional – IDEB no município de Igreja Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Rede Pública Municipal de Ensino de Igreja Nova, o **Prêmio Municipal de Desempenho Educacional – IDEB**, a ser concedido, a cada dois anos, às unidades escolares que obtiverem os melhores resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB ou indicador equivalente, oficialmente adotado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º São objetivos do Prêmio:
I – Valorizar os profissionais da educação pública municipal;
II – Estimular a busca por melhoria contínua na qualidade do ensino e aprendizagem;
III – Incentivar a gestão escolar orientada a resultados e equidade;
IV – Reconhecer boas práticas pedagógicas e administrativas;
V – Fomentar o engajamento de toda a comunidade escolar no processo educacional.

Art. 3º Serão premiadas: 01 (uma) escola da Rede Municipal que atingir ou superar a meta do IDEB dos **anos iniciais** do Ensino Fundamental e 01 (uma) escola da Rede Municipal que atingir ou superar a meta do IDEB dos **anos finais** do Ensino Fundamental.

§1º Caso mais de uma escola atinja a meta no mesmo segmento, será premiada aquela com **maior crescimento percentual** em relação à edição anterior do IDEB.

§2º Poderão ser incluídos critérios complementares de avaliação por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O número de escolas premiadas poderá ser ampliado mediante disponibilidade orçamentária, mediante Decreto do Poder Executivo.

§4º Caso a mesma escola seja premiada nos dois segmentos ela será contemplada com o segmento de maior evolução no indicador.

Art. 4º Possuem direito à bonificação prevista nesta Lei os profissionais da educação que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estarem **lotados na unidade escolar premiada há, no mínimo, 6 (seis) meses** antes da aplicação da Prova SAEB;

II – Terem participado de, no mínimo, **90% das atividades letivas do ano de referência, em efetivo exercício de suas funções na unidade escolar premiada**;

III – ter participado regularmente do período de avaliação e cumprido os critérios estabelecidos, sendo assegurado o direito à premiação ao servidor, ou contratado (a) que, mesmo não estando mais vinculado (a) ao Município no momento da divulgação do resultado ou do pagamento, tenha obtido avaliação satisfatória durante o período de apuração;

IV – Estarem formalmente vinculados à unidade escolar premiada durante o ano da avaliação;

V – No caso dos docentes, manterem atualizado o preenchimento do diário de classe online, conforme prazos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os profissionais afastados legalmente por período inferior a 6 meses poderão receber a bonificação de forma **proporcional ao tempo de atuação efetiva** na escola, desde que tenham trabalhado pelo menos **um semestre letivo completo**.

§2º A bonificação abrangerá os seguintes profissionais: Professores efetivos, contratados ou comissionados; Diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos; articuladores de ensino, profissionais de apoio escolar com lotação administrativa na unidade (agente administrativo, merendeiras, serviços gerais, vigilantes, auxiliares de sala, cuidadores).

§3º Não farão jus à bonificação prevista nesta Lei os profissionais que, no ano de referência, estejam respondendo a processo administrativo disciplinar em curso ou que tenham sido punidos em decisão administrativa transitada em julgado

Art. 5º O valor da bonificação corresponderá a **100% do valor bruto do 13º salário** do servidor, referente ao exercício do ano da aplicação da Prova SAEB.

§1º O pagamento será realizado em **parcela única** e poderá ocorrer até o final do exercício seguinte à divulgação oficial dos dados do IDEB.

§2º A bonificação terá natureza **indenizatória**, não se incorporando à remuneração do servidor, nem gerando efeitos sobre férias, gratificações, aposentadorias, pensões ou contribuições previdenciárias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – Estabelecer por Portaria as metas, critérios operacionais e indicadores complementares que subsidiarão a concessão do prêmio;

II – Instituir e coordenar uma **Comissão Técnica Avaliadora**, composta por no mínimo 5 (cinco) membros, com a finalidade de analisar os dados, homologar resultados e validar a lista de profissionais beneficiados;

III – Garantir ampla publicidade do processo, da seleção das escolas e dos critérios utilizados.

Art. 7º Poderão ser considerados, como indicadores complementares à nota do IDEB, os seguintes elementos:

I – Taxa de aprovação e regularidade do calendário escolar;

II – Frequência escolar dos alunos;

III – Indicadores internos de avaliação institucional ou pedagógica definidos em regulamento próprio;

IV – Participação da comunidade escolar nas ações da unidade.

Art. 8º A concessão do prêmio poderá ser impugnada mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Técnica Avaliadora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados preliminares.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de:

I – **Recursos próprios do Tesouro Municipal**;

II – **Recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**;

III – **Outras fontes orçamentárias compatíveis com a legislação vigente.**

Parágrafo único. A aplicação dos recursos será realizada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 É vedado o acúmulo de bonificação por profissionais que atuem em mais de uma unidade escolar premiada, devendo o servidor optar pelo recebimento referente à escola em que possua maior carga horária ou, em caso de igualdade, pela de maior valor de bonificação.

Art. 12 A entrega simbólica do prêmio será realizada em **cerimônia pública oficial**, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação e participação da comunidade escolar, assegurando a valorização social das escolas e dos profissionais contemplados.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito do município de Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:DDC50D03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 021-2025

Processo Nº 20250625.027
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 016/2025
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: COMERCIAL MB LTDA
CNPJ N° 48.703.164/0001-01
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender às necessidades das secretarias pertencentes a prefeitura municipal de Inhapi-AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 2.755.595,42 (dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)
Celebrado em: 11/12/2025
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E MARIA LUCIA BRAGA DAS MONTANHAS

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:A435D969

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 025-2025

Processo Nº 20251006.006
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 020/2025
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ N° 45.053.942/0001-76
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e órgãos vinculados à prefeitura municipal de Inhapi-AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 1.194.099,30 (um milhão cento e noventa e quatro mil e noventa e nove reais e trinta centavos)
Celebrado em: 09/12/2025
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E MATHEUS LOPES PORTO

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:5430A8F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 090/2025

Processo: N° 20251118.014
Inexigibilidade nº 051/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE INHAPI/AL
CNPJ nº. 12.226.197/0001-60
Contratado: E F PINTO LTDA
CNPJ n°. 47.390.071/0001-01
Objeto: Contratação de show artístico musical
Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
No valor acima está incluso custo com:

Item	Descrição	Valor
1	Willy Vaqueiro	R$ 26.000,00
2	Imposto	R$ 7.500,00
3	Transporte	R$ 3.000,00
4	Comissão Escritório	R$ 5.000,00
5	Alimentação	R$ 2.500,00
6	Produção	R$ 6.000,00

Vigência: 31 (trinta e um) de janeiro de 2026.
Signatários: Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho pela contratante, e o Sr(a). Edson Ferreira Pinto pela Contratada
Celebrado: em 10/12/2025

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:06162419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 092-2025

Processo: N° 20251114.003
Dispensa de Licitação nº 061/2025
Contratante: Município de Inhapi/AL
CNPJ n° 12.226.197/0001-60
Contratado: ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA-ME
CNPJ n° 29.040.567/0001-73
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração luminosa natalina, incluindo manutenção e instalação
Valor Global: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Vigência: prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA
Celebrado: em 11/12/2025

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:D32B63E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 87/2025

Processo: N° 20250429.003
Dispensa de Licitação nº. 031/2025
Contratante: Município de Inhapi/AL
CNPJ. n°. 12.226.197/0001-60
Contratado: 63.238.033 ALLINE SANTOS DA SILVA
CNPJ n° 63.238.033/0001-94
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de equipamento industrial de confecção têxtil destinados suprir as necessidades da CASA DAS ARTESÃS

Valor Global: de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**
Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e ALLINE SANTOS DA SILVA
Celebrado: 09 de dezembro de 2025

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:3B5B6EA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024 - IL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 52.352.588/0001-46**, sediada na **QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, N° 141** Bairro **ZONA INDUSTRIAL,** na cidade de **BRASÍLIA,** Estado de **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Senhor **CICERO BRAZ DE MEDEIROS**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 107, da Lei Federal 14.133/21, c/c a Cláusula quarta do Contrato nº. 15/2024-IL e das seguintes cláusulas:

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, com foco no SIMEC e MEC; capacitação e constante atualização gestores municipais/técnicos do município para preenchimento e manutenção dos referidos sistemas, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos educação, através de inovação tecnológica, pesquisa e análise dos dados educacionais, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Jacaré dos Homens/AL.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 19/06/2025, encerrando-se em 19/06/2026;

Signatários: Pela contratante a Sra**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **Cicero Braz de Medeiros.**

Jacaré dos Homens/AL, 05 de agosto de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:4937E1FF

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024 - ADESÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: **JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.771.408/0001-20**, sediada na Avenida Governador Afrânio Lages, Nº 197, Bairro Centro, na cidade de Batalha, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor **Jorge Pereira da Rocha Neto**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 107, da Lei Federal 14.133/21, c/c o Parágrafo único da Cláusula segunda do Contrato nº. 015/2024-ADESÃO e das seguintes cláusulas:

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, INCLUINDO A MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA FÍSICA.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 17/06/2025, encerrando-se em 17/06/2026;

Signatários: Pela contratante a Sra**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **Jorge Pereira da Rocha Neto.**

Jacaré dos Homens/AL, 17 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:A57E7E69

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024-INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **31.781.762/0001-04**, com sede na Rodovia AL-110, n 2305, Canafístula, Arapiraca/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ GALDINO FILHO.**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas:

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 03 (meses), contados a partir de 08/08/2025, encerrando-se em 08/11/2025.

Signatários: Pela contratante a Sra**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **JOSÉ GALDINO FILHO.**

Jacaré dos Homens/AL, 03 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:3101CC0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2025. INEXIGIBILIDADE N. 024/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01140018/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 51.635.105/0001-58. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA EM GESTÃO E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA PERMITIR MAIOR AMPARO E MELHOR DINAMIZAR AS AÇÕES REALIZADAS POR ESSA MUNICIPALIDADE, ESPECIALMENTE NA ÁREA EDUCACIONAL. FUNDAMENTO: ART. 74, III, "C", DA LEI N.º 14.133/2021. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO. SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UNIDADE:0112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12.0112.12.122.0008.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE: 1.500.1001 – (MDE). VALOR: R$ 120.000,00. DO PRAZO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:0A412E0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE N. 056/2025 - INEXIGIBILIDADE DE N. 025/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E O SR. MARCOS ANTONIO DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O N. 033.916.454-90. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 18; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, DE PESSOA FÍSICA, PARA INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI N.º 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2025.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:9092A4A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 025/2025

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com o Sr. Marcos Antonio da Silva, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo por objeto a contratação de imóvel residencial, de pessoa física, para instalação do Depósito da Secretaria Municipal de Eventos, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 01 de dezembro de 2025.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:A50AC896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 51.635.105/0001-58, para prestação de serviços profissionais de assessoria em gestão e apoio técnico especializado, para permitir maior amparo e melhor dinamizar as ações realizadas por essa municipalidade, especialmente na área educacional, por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Publique-se.

Junqueiro/AL, 24 de novembro de 2025.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:88BA1CC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ATO/PORTARIA LAGOA PREV Nº 015/2025

Ato/Portaria LAGOA PREV nº 015/2025

Lagoa da Canoa / AL, em 01 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 52,

§1º da Lei nº 711/2022 [Pedágio - Integral], em favor do(a) servidor(a) MARLY VIEIRA SILVA CAETANO.

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, conjuntamente com Gestor de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa - LAGOA PREV, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 711, de 21 de março de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 52, §1º da Lei nº 711/2022 [Pedágio - Integral] a(o) servidor(a) MARLY VIEIRA SILVA CAETANO, portador(a) do RG 1606379, SSP/AL, CPF 888.536.834-49, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe J, Nível NIVEL III, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 966, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 52, incisos I, II, III, IV, § 1º, § 2º, inciso I, § 3º, inciso I e § 4º da Lei nº 711, de 21 de Março de 2022, conforme os documentos do Processo LAGOA PREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa, registrado sob o número 3110/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 52, §1º da Lei nº 711/2022 [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/11/1996, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOYCE PINHEIRO DE SOUZA
Presidente - Lagoa PREV

Homologo,

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:4F8A7560

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **1º aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da ata de registro de preços nº 90019/2024-001.** Licitação: **Pregão Eletrônico n° 90019/2024**. **Objeto:** Aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da ata de Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de pneus e correlatos, para atender as necessidades do Município de Major Izidoro/AL, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 90019/2024, que é parte integrante da ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados. **Fornecedor:** C P DA SILVA PEÇAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.606.335/0001-60. Objeto do Aditivo: 1º (primeiro) aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 90019/2024-001 que era até **10/12/2025,** passando a partir da assinatura deste, para **10/12/2026,** os quantitativos registrados nesta Ata serão renovados. Fundamentação Legal: Art. 84, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Vigência: **12 (doze) meses**. Data de Assinatura**: 09/12/2025**. Signatários: **Hercules veloso Pimentel** e **Clovis Pereira da Silva.**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:954F8006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE CONTRATO

Espécie: **2º aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos do contrato nº 069/2024.** Licitação: **Pregão Eletrônico n° 035/2023**. **Objeto:** Aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos do contrato nº 069/2024 tendo como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Buffet, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Major Izidoro, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 035/2023, que é parte integrante do contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados. **Fornecedor:** DOCURAS DA PAZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.458.655/0001-79. Objeto do Aditivo: 2º (segundo) aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos do contrato nº 069/2024 que era até **10/12/2025,** passando a partir da assinatura deste, para **10/12/2026,** os quantitativos registrados neste contrato serão renovados. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Vigência: **12 (doze) meses**. Data de Assinatura**: 09/12/2025**. Signatários: **Hercules veloso Pimentel** e **Katiana Paz de Oliveira.**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:248F98E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação (CPC), da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Secretário Municipal de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar capacitação abrangente e estratégico, para a equipe do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos - SCFV da secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência do Município de Major Izidoro-AL.

FAVORECIDO: **Farol Consultoria e Gestão Social,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.406.062/0001-66, com sede Rua Clarice Baeta, nº 85, Lot. Lula Beltrão, bairro Comendador Tércio Wanderley, Coruripe/AL, CEP 57.230-000, Fone: (82) 99974-0827 e endereço de E-mail: farolconsultoria1@hotmail.com

VALOR: **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, f), da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação (CPC) e ratificada pelo(a) Sr.(a) HERCULES VELOSO PIMENTEL, na qualidade de autoridade competente.

Atenciosamente,

Major Izidoro (AL), 11 de dezembro de 2025.

DJALMA SILVA ALMEIDA
Presidente da Comissão De Contratação

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:AEF2AEC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.286/2025
A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, visando subsidiar a elaboração da pesquisa de preços e do Termo de Referência referente à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, em formato SaaS, para gestão integrada das contratações públicas**, contemplando: Planejamento anual de contratações; Workflow completo de licitações, compras e contratos; Criação de artefatos estratégicos com inteligência artificial; Implantação, Customizações, Treinamento, Suporte, Manutenção, Hospedagem e Segurança da informação; Integrações com PNCP, TCE/AL e demais sistemas obrigatórios. As empresas interessadas deverão enviar **proposta comercial**, contendo especificações técnicas, valores unitários e globais, CNPJ, dados de contato e condições de fornecimento. **Prazo para envio das propostas:** até 19/*12*/2025. **E-mail para solicitação do DFD e ETP e envio da cotação:** licitacao@maragogi.al.gov.br. A presente cotação não gera obrigação de contratação, destinando-se exclusivamente à composição de pesquisa de preços, conforme §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
Maragogi/AL, 11 de dezembro de 2025.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Maragogi – AL

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:D08699BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 10290007/2025.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº:55/2022.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e o Escritório Jurídico Dantas& Delgado Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob nº.21.698.262/0001-41.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (Doze) meses consecutivose ininterruptos, referente a prestação de serviços de advocacia na defesa dos interesses do município, exclusivamente relacionada a retenção do imposto de renda retido na fonte – IRRF, consoante tema de repercussão geral n° 1.130 perante o supremo tribunal federal, mediante a propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para recuperar em benefício desse município os valores indevidamente obtidos pela união federal durante 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, considerando interpretação equivocada quanto ao conteúdo do art. 158, I, da CF/88, a ser prestada pela Contratada.
Vigência: 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data da Assinatura: 18 de novembro de 2025.
Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pela Contratante e o Francisco Damaso Amorim Dantas pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:74B18A06

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 539, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 539, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a política municipal de cooperação interfederativa, autoriza o Poder Executivo a celebrar protocolos de intenções para a constituição de Consórcios Públicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes da política municipal de cooperação federativa e autoriza o Poder Executivo do Município de Maravilha/AL a participar de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a negociar, celebrar e assinar Protocolos de Intenções com outros entes da Federação (União, Estados e Municípios) visando a constituição de consórcios públicos.
Art. 3º Os consórcios públicos a serem integrados pelo Município de Maravilha terão por objetivo a gestão associada de serviços públicos e o desenvolvimento de ações de interesse coletivo, visando o desenvolvimento regional e a eficiência na prestação de serviços, prioritariamente nas seguintes áreas:
I - Saúde pública e saneamento básico;
II - Gestão e manejo de resíduos sólidos;
III - Infraestrutura, mobilidade urbana e transporte;
IV - Educação, cultura, esporte e lazer;
V - Desenvolvimento econômico, agricultura e turismo;
VI - Meio ambiente e proteção dos recursos hídricos;
VII - Outras áreas de relevante interesse público municipal.
Art. 4º A negociação e assinatura de qualquer Protocolo de Intenções deverão ser precedidas de estudos técnicos e pareceres da Procuradoria Geral do Município e dos órgãos de controle interno, que demonstrem:
I - A conveniência e a oportunidade da medida para o interesse público municipal;
II - A viabilidade técnica e financeira da participação do Município;
III - A compatibilidade dos objetivos do consórcio com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.
Art. 5º Após a celebração do Protocolo de Intenções, o Poder Executivo deverá submetê-lo, no prazo legal, à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, acompanhado da respectiva Mensagem de encaminhamento e de todos os estudos técnicos, para fins de ratificação mediante Lei Municipal específica.
Parágrafo único. O Protocolo de Intenções somente se converterá em Contrato de Consórcio Público após a ratificação por lei específica de todos os entes federativos consorciados, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais as dotações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes dos Contratos de Rateio firmados no âmbito dos consórcios públicos integrados pelo Município.
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo representará o Município de Maravilha/AL nas assembleias gerais dos consórcios públicos, podendo delegar esta função por ato específico, nos termos do estatuto de cada consórcio.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas, em 11 de dezembro de 2025.

ANTONIO JORGE RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 11 do mês de dezembro de 2025. ***(*http://www.diariomunicipal.com.br/ama*).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:135AEA01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO N° 96/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.018.346342/2025

CONTRATANTE: Município de Maribondo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na rua José Sapucaia, 01, Centro, CEP: 57670-000;
CONTRATADA: À empresa **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91, estabelecida na praça Vereador José Ferreira Barbosa, 22, Brasília - Arapiraca/AL, CEP: 57313-260, com seguinte endereço eletrônico: gestao@live.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcos Douglas Medeiros dos Santos, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de pavimentação em paralelepípedo e recapeamento asfáltico em diversas ruas no perímetro urbano do município de Maribondo/AL, para atender o convênio n° 944937/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR GLOBAL: R$ 1.844.535,57 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA: 25 de novembro de 2025.
ASSINATURA: **MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:B04AC108

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009.018.346342/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 004/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas no perímetro urbano do Município de maribondo – AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos; RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº **009.018.346342/2025**, realizado no dia **20** de **outubro** de **2025**, sob a modalidade **Concorrência Eletrônica Nº 004/2025**, destinada a seleção da melhor proposta, visando à Contratação de empresa especializada para executar os Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas no perímetro urbano do Município de maribondo – AL, em favor da empresa **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.872.922/0001-91, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote único no valor total de R$ 1.844.535,57 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Maribondo - AL, 19 de novembro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:7ECB4B6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 009/2025
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa MUBAREK COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ sob nº 19.784.122/0001-44, importando o mesmo o valor total de R$ 52.265,60 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
Mar Vermelho, 08 de dezembro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2025 - DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: MUBAREK COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ sob nº 19.784.122/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. VALOR GLOBAL: R$ 52.265,60 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). CELEBRAÇÃO: 08/12/2025. VALIDADE: 08/12/2026. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida - Prefeito; Pela Contratada: Diego Emanuel Morais da Silva– Representante Legal.
Mar Vermelho, 08 de dezembro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:642D6FD1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)
PROCESSO: 20250903.006
Nº LICITAÇÃO: 055/2025
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para a Secretaria de Educação (tipo picape 4X4) e de veículos para transporte escolar (tipo vans), visando o bom

funcionamento das atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mata Grande/AL – 2ª CHAMADA

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)
RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 04/12/2025 – Edição 2696

FORNECEDOR: PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ: 03.935.826/0001-30
Lote 1 – R$ 633.800,00 (seiscentos e trinta e três mil e oitocentos reais);

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 633.800,00 (seiscentos e trinta e três mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 11 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:1D05967C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 – 2ª CHAMADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 – 2ª CHAMADA

A AUTORIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 24/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, **resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitações, referentes ao **Processo Licitatório nº 4000071400042025, Pregão Eletrônico nº 13/2025 – 2ª Chamada,** do tipo **menor preço por item.**
O objeto da licitação consiste no **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotivos e bicicletas elétricas,** destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Lino/AL**.
Fica declarada vencedora a empresa **AKANE VEICULOS LTDA**(41183930000105) com os lotes: 1 no valor total de R$ 230.512,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos e doze reais).
A ata da sessão encontra-se disponível no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**

Novo Lino/AL.11 de dezembro de 2025

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:B301006A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA EVENTOS (SOB DEMANDA) COM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E MÃO DE OBRA ESPECÍFICA PARA ATENDER AS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL,** observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail:comprasnovolino@gmail.com, de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis, sendo considerados os orçamentos que chegarem até a conclusão do procedimento de estimativa de preços,** a contar desta publicação.

Novo Lino/AL, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:C822DF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025 3ª CHAMADA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025
3ª Chamada
O **Município de Novo Lino – Alagoas**, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o procedimento de conntratação ditreta, por via de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025 – 2ª CHAMADA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER, INCLUINDO VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE CALIBRAÇÃO, LIMPEZA DE CONFORMIDADE TÉCNICA**.
Valor Máximo Estimado: R$ 3.072,35 (três mil setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)
O Edital e os documentos que o integram estarão disponíveis para consulta no site oficial do município: https://novolino.cr2.site/ ou através do endereço eletrônico cplnovolino@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação.
A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital através do e-mail: cplnovolino@gmail.com, a partir do **dia 12/12/2025 às 08:00h (data e hora início do recebimento das propostas) até o dia 17/12/2025 às 13:00h (data e hora final do recebimento das propostas).**
Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas/documentação, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA.
Novo Lino/AL, 11 de dezembro de 2025.

ROSBERG ARAÚJO DE MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:CBD7ACA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 89/2025

EXTRATO DE ARP Nº 89/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo nº. 4000031400022025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETAVÉIS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, SUPLEMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. **FORNECEDOR REGISTRADO**: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT**DA**, inscrito nº CNPJ sob o nº 42.092.374/0001-24, RUA PERNAMBUCO, N°1647, 98, PAVILHÃO - LINHO, ERECHIM-RS. CEP: 99704-480.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação.
Data de assinatura em 11 de dezembros de 2025.
Valor Total Registrado: R$ 47.835,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais).
Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros (Pelo Órgão Gerenciador) e **Camila Liotto (**Pelo fornecedor registrado).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:5E51BE2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 90/2025

EXTRATO DE ARP Nº 90/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
Processo nº. 4000031400022025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETAVÉIS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, SUPLEMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. **FORNECEDOR REGISTRADO**: MS HOSPITALAR EIRELI, inscrito nº CNPJ sob o nº 36.191.620/0001-00, RUA BUENOPOLIS, No 200 - GALPAO B, 35. BI, FEIRA DE SANTANA – BA. CEP: 44094594.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação.
Data de assinatura em 11 de dezembros de 2025.
Valor Total Registrado: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros (Pelo Órgão Gerenciador) e Jeanderson Alecrim de Santana (Pelo fornecedor registrado).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:15504B8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 2025 1029016 QHEJ **– Contrato de Dispensa nº 35/2025**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de formatação, digitalização e colocação de textos, em nome do contratante, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Alagoas e no Jornal Tribuna Independente, de grande circulação em âmbito estadual, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.
Contratada: empresa **MURAL SERVIÇOS PUBLICIDADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **18.432.917/0001-20**, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 08, sala 705, Farol, Maceió/AL
Valor global: **R$ 42.685,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).**

Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses após a assinatura de contrato.

Olho d'Água das Flores/AL, 11 de dezembro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:823AB02A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2025 1016006 AVFG - Contrato de Inexigibilidade nº 46/2025.
Objeto: Contratação de apresentação artístico-cultural temática natalina, em formato de cortejo público, durante a Parada Natalina do Município de Olho d'Água das Flores-AL.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.
Contratada: D ANDRE M GOMES (Nome fantasia: ANIMAXX PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74, estabelecida na TV Dona Alzira Aguiar, nº 300, Letra A, Bairro: Ponta da Terra, Maceió-AL CEP: 57.030-534.
Valor total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Conforme dispositivo legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Olho d'Água das Flores/AL, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:972EFDA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2025 1008030 AVFG - Contrato de Inexigibilidade nº 45/2025.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de assessoria e execução jurídica voltado ao ajuizamento e acompanhamento de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar em desfavor da Equatorial Energia Alagoas.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.
Contratada: BRITO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob CNPJ n° 04.444.953/0001-08, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1172, Sala 203/206, Bairro: Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-330.
Valor: O valor a ser pago será do percentual de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre todo o proveito econômico obtido demanda.
Conforme dispositivo legal: Art. 74, inciso III, alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: O prazo de execução dos serviços será indeterminado, limitado à duração do processo judicial principal.

Olho d'Água das Flores/AL, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CCF7A8AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n°2025 1107013 QHEJ– Contrato de Dispensa nº36/2025

Objeto:Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes tipo mobiliário, destinados a Unidade Básica de Saúde UBS- Sagrada Família.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada:empresa O.S DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 32.975.060/0001-16, com sede na Rua Estrada dos Guaranis, nº 12, Bairro Serraria, Maceió,obteve o menor valor na pesquisa mercadológica nos itens: 07 e 08.
Valor global:R$ 13.943,12 (treze mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos).
Conforme dispositivo legal,inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência:31 de dezembro de 2025.

Olho d'Água das Flores/AL,11 de dezembro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CE2657B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n°2025 1107013 QHEJ– Contrato de Dispensa nº 37/2025

Objeto:Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes tipo mobiliário, destinados a Unidade Básica de Saúde UBS- Sagrada Família.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada:LF COMÉRCIO E VARIEDADES LTDA inscrita no CNPJ: 36.720.866/0001-14, com sede Rua Sebastião Ramos, 501, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios/AL,obteve o menor valor na pesquisa mercadológica nos itens: 01,03,04,05,06,09
Valor global:R$ 33.341,40 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).
Conforme dispositivo legal,inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência:31 de dezembro de 2025.

Olho d'Água das Flores/AL,11 de dezembro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9C6CA4E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n°2025 1031013 AVFG– Contrato de Dispensa nº38/2025

Objeto:Contratação de empresa para aquisição de material permanente, equipamentos e materiais médico hospitalares, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada:VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 05.980.425/0001-28,com sede na Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, obteve o menor valor na pesquisa mercadológica nos itens: 02,03,04,06,09,10 e 13.
Valor global:R$ 37.144,00 (trinta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais).
Conforme dispositivo legal,inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência:31 de dezembro de 2025.

Olho d'Água das Flores/AL,11 de dezembro de 2025.

LUCIANODA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:768CB4C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n°2025 1031013 AVFG– Contrato de Dispensa nº 39/2025

Objeto:Contratação de empresa para aquisição de material permanente, equipamentos e materiais médico hospitalares, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada:O.S DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 32.975.060/0001-16, com sede na Rua Estrada dos Guaranis, nº 12, Bairro Serraria, Maceió,obteve o menor valor na pesquisa mercadológica nos itens:01, 05, 07, 08, 11 e 12,
Valor global:R$ 20.036,78 (vinte mil, trinta e seis reais, setenta e oito centavos).
Conforme dispositivo legal,inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência:31 de dezembro de 2025.

Olho d'Água das Flores/AL,11 de dezembro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:52093F6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 14/2025 2ª Chamada
Processo Administrativo nº: 08050004/2025
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.
Data de realização: 29 de dezembro de 2025 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 11 de dezembro de 2025.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:2361CFF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. n° 2025 120251011016. Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de vigência, reajuste de valor e acréscimo de serviço ao contrato nº 0912-001/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 21/2021. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ n° 01.945.192/0001-71. **OBJETO**: Contratação de empresa de servidor em nuvem/datacenter para implantação do PEC – prontuário eletrônico do cidadão no município de Ouro Branco/AL. **DO REAJUSTE DE VALOR:** valor global inicial de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) e passando a ser R$ 23.316,36 (vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). **DO ACRÉSCIMO DO OBJETO:** valor anual de R$ 23.316,36 (vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) passando a ser R$ 29.145,36 (vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 09/12/2025 passando a ser 09/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:4D6ED3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa
ÚNICA SANEANTES LTDA

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, vem **NOTIFICAR** a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 43.392.983/0001-61** acerca dos seguintes fatos:
A empresa notificada assinou a ARP nº 018-004/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 320251111005 enviada na data de 19 de novembro de 2025 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.
Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.
Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 11 de dezembro de 2025.

Setor de Compras

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:0B82672A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na publicação do dia 11 de Dezembro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XIII | Nº 2701, página 30.

ONDE-SE LÊ:
RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 22/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: J M L JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.857.357/0001-87, situada na Rua Projetada 1138, nº 180, Bairro Antares, Maceió/AL, CEP 57.048-351, representada pelo Senhor (a) Jose Meira Lins Junior, CPF sob nº 041.xxx.xxx-00, que apresentou o valor global de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

LEIA-SE:
RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 22/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: J M L JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.857.357/0001-87, situada na Rua Projetada 1138, nº 180, Bairro Antares, Maceió/AL, CEP 57.048-351, representada pelo Senhor (a) Jose Meira Lins Junior, CPF sob nº 041.xxx.xxx-00, que apresentou o valor global de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:0BEBC704

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Modalidade: Dispensa Eletrônica n.º 007/2025 – 2ª CHAMADA
Processo Administrativo n.º 10290005/2025
Tipo: Menor preço por lote
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada em GEORREFERENCIAMENTO DE ROTAS, afim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação Municipal de Pariconha-AL.
Data de realização: 18 de dezembro de 2025, às 08h00.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:5F05147F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE ATA P.E 15.2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 15.2025
Processo Adm: Nº 06.10.0004/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS (UNIDADES MÓVEIS DA SAÚDE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL. Empresas vencedoras valor total: R$ 6.621.760,00 (seis milhões e seiscentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta reais): GAMA AUTOS LTDA (18579356000197) com os lotes: 1, 2, 9, 10 no valor total de R$ 3.972.900,00 (três milhões e novecentos e setenta e dois mil e novecentos reais). LIZARD SERVIÇOS LTDA (30536715000124) com os lotes: 3 no valor total de R$ 589.980,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta reais). MAVEL VEICULOS LTDA (12392171000192) com os lotes: 4, 6, 7, 8 no valor total de R$ 2.058.880,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PAULO JACINTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. PAULO JACINTO (AL), quarta-feira, 26 de novembro de 2025

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Autoridade Competente

EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.10.0004/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS (UNINADES MÓVEIS) DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025;
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.
Fornecedor Beneficiário: GAMA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.579.356/0001-97, Vencedora do item 1 com valor unitário R$ 350.000,00, item 2 R$ 279.000,00, item 9 R$ 149.490,00 e item 10 R$ 139.990,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025;
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.
Fornecedor Beneficiário: LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.536.715/0001-24, Vencedora do item 3 com valor unitário de R$ 294.990,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024;
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.
Fornecedor Beneficiário: MAVEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.392.171/0001-92, Vencedora do item 4 com valor unitário R$ 95.400,00, item 6 109.490,00, item 7 R$ 134.890,00 e item 8 R$ 144.990,00.
PRAZO: 12 (doze) meses
PAULO JACINTO/AL, 26 de novembro de 2025

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:9AEC0459

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Materiais de Informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 12.11.0005/2025.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:C747C457

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 06/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação n° 06/2025 para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$ 14.466,36 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), com amparo legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ n° 08.629.230-/0001-26. CONTRATADA: SUPERMERCADO ATALAIA LTDA, CNPJ: 11.076.465/0001-42.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R$ 14.466,36 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).
Data de assinatura: 10/09/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.

NEILZA ELIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Igor Cesar Bertoldo de Viveiros Candido
Código Identificador:BE3ACEDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 07/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação n° 06/2025 para aquisição de material de limpeza e utensílios, no valor de R$ 14.956,43 (catorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), com amparo legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ n° 08.629.230-/0001-26. CONTRATADA: SUPERMERCADO ATALAIA LTDA, CNPJ: 11.076.465/0001-42.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza e utensílios.
VALOR: R$ 14.956,43 (catorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).
Data de assinatura: 10/09/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.

NEILZA ELIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Igor Cesar Bertoldo de Viveiros Candido
Código Identificador:B7B267EE

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 09/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa a Dispensa de Licitação n° 09/2025 para serviços comuns de Organização e execução do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de níveis fundamental, superior e médio da Câmara Municipal de Pilar, no valor de R$ 91.590,12 (noventa e um mil, quinhentos e noventa reais e doze centavos) e custo unitário por candidato inscrito, com amparo legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar, CNPJ n° 08.629.230-/0001-26. CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, CNPJ: 12.449.880/0001-67.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza e utensílios.
VALOR: R$ 91.590,12 (noventa e um mil, quinhentos e noventa reais e doze centavos) e custo unitário por candidato inscrito.
Data de assinatura: 19/11/2025.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

NEILZA ELIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Igor Cesar Bertoldo de Viveiros Candido
Código Identificador:880F4421

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1205-0022/2025

O **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 17, §1º, do Decreto Municipal, resolve **RECONHECER** a **CONTRATAÇÃO DIRETA via DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0923-0007/2025**, passando a **RATIFICAR** a situação e o reconhecimento da dispensa para contratação, e **AUTORIZAR** e **HOMOLOGAR** contratação, nos termos: a) Objeto: Contratação de instituição brasileira especializada, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o suprimento de vagas temporárias para o ano letivo de 2026; b) Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO (INDEC) - CNPJ: 10.474.111/0001-93; c) Valor: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com previsão de custo variável de R$ 50,00 por candidato excedente ao limite de 2.500 inscritos; e)Prazo: 06 (seis) meses; f) Dotação: Unidade Orçamentária: 0012 – secretaria municipal de educação e cultura; função programática: 12.122.0002.4001 – gestão das ações da secretaria de educação; fonte de recurso: 1.500.0000 – recursos próprios; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:CAACC4BC

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1205-0022/2025

- **DAS PARTES**: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA como INTERVENIÊNTE e INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITACAO - INDEC - CNPJ/MF sob nº. 10.474.111/0001-93 como CONTRATADA. - **DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA ESPECIALIZADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO LOGÍSTICA E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VISANDO O SUPRIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme as especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência. – **DO VALOR**: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) contempla todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos sociais, trabalhistas, BDI, logística e lucro) necessários à completa execução do objeto para um quantitativo de até 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos. Caso o número de inscrições homologadas supere o quantitativo estimado de 2.500 candidatos, será devido à Contratada o valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente. – **DO PRAZO**: O prazo de vigência e execução da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. – **DA DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentária: 0012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Função Programática: 12.122.0002.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. – **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. art. 37, inc. II, da CRFB/88; art. 75, inc. XV da Lei Federal 14.133/2021; Decreto Municipal nº 98/2023; Lei Municipal nº 624/2017. - **DOS SIGNATÁRIOS:** Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, CPF:11.450.214-68 pelo CONTRANTANTE, e Pedro Vansolin Filho, CPF: 056.898.798-51 pela CONTRATADA.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:146E6B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 43/2025

CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL À EMPRESA JAV INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 414/2009, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 414/2009, com suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 029/2013 e no Decreto Municipal 042/2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0912-0028/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa JAV INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.369.748/0001-78, o benefício locacional na modalidade de concessão excepcional com transferência imediata da propriedade e sem ônus reais, referente ao imóvel de propriedade do Município, situado no Polo Industrial Jorge Barbosa.

Parágrafo Único. A empresa JAV INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é enquadrada como Empresa de Grande Porte, por comprovar planejamento de investimento total de capital fixo superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e planejamento de criação de, no mínimo, 100 (cem) novos empregos diretos permanentes, conforme o Art. 1º do Decreto de 042/2025.

Art. 2º A transferência do imóvel será formalizada mediante escritura pública, a qual deverá conter expressamente os encargos, obrigações e condições previstos na Lei Municipal nº 414/2009, na Lei Municipal nº 1001/2025 e, especialmente, no Decreto Municipal nº 042/2025 que regulamenta os incentivos locacionais para Empresas de Grande Porte.

Art. 3º A concessão do benefício locacional está condicionada ao cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa beneficiária no Projeto Econômico, devendo cumprir os critérios de configuração de Grande Porte (Investimento Mínimo ou Geração de Empregos) no prazo estabelecido, além de manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º A empresa JAV INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação deste Decreto, para comprovar o cumprimento dos critérios de Investimento Mínimo (R$ 415.000.000,00) ou Geração de Empregos (150 novos postos).

§ 2º Em virtude da aplicação do §4º do Art. 18 da Lei Municipal nº 414/2009, não se aplica a exigência de início imediato das obras ou atividades.

Art. 4º O não cumprimento dos encargos de investimento ou geração de empregos diretos no prazo estabelecido no § 1º do Art. 3º, sem justificativa superveniente relevante aceita pelo Poder Executivo Municipal, ensejará, observado o devido processo administrativo, a inabilitação para receber incentivos futuros por parte do Município.

Parágrafo Único. O Município de Pilar, por meio de seus órgãos técnicos, exercerá fiscalização ampla e irrestrita para a verificação do cumprimento das metas assumidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Pilar/AL, 11 de dezembro de 2025

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita do Município de Pilar

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:11B349B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LICITATORIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 109/2025

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **RECEBENDO COTAÇÕES** para instrução do Processo nº 1205-0013/2025.
Objeto: LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou Planilha de Cotação que se encontra nesta Diretoria.
O prazo para solicitação do Termo de Referência ou Planilha de Cotação e envio de propostas será de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,11 de dezembro de 2025.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 023/2025
Diretor de Cotações

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:6A075D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 110/2025

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 0930-0019/2025.
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA O CENTRO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para solicitação de propostas será de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,12 de dezembro de 2025.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 23/2025

Diretor de Cotações de Preços de Licitações e Contratos administrativos

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:0CFF6C92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2025 – GABPREF

CONVALIDA A POSSE DA SERVIDORA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a servidora **Neoneide Campos de Araújo** foi aprovada no **Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 01/2007**;
CONSIDERANDO o acordo homologado judicial nesse que enseja o direito da servidora à sua posse no cargo para o qual concorreu;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização e convalidação formal de sua situação funcional junto ao quadro permanente do Município;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica **convalidada** a posse da servidora **Neoneide Campos de Araújo**, inscrita no CPF nº **885.631.544-00**, portadora do RG nº **1.655.570 – SEDS/PB**, aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº **01/2007**, para o cargo de **Professora de Educação Básica – Séries Iniciais**, com carga horária de **25 (vinte e cinco) horas semanais**, como integrante do quadro efetivo do Município de Piranhas.
Art. 2º – A convalidação de que trata esta Portaria produz efeitos a partir da data fixada no acordo judicial homologado, (Processo nº **0700357-51.2019.8.02.0030**), garantindo-se à servidora todos os direitos e prerrogativas decorrentes do exercício do cargo.
Art. 3º – O Setor de Recursos Humanos deverá proceder ao registro desta Portaria nos assentamentos funcionais da servidora e adotar as providências administrativas necessárias.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piranhas/AL, 10 de dezembro de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:FE871258

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2025 – GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, XI, da Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Piranhas/AL, tornando-se sem efeito a Portaria nº 10/2023, de 27 de maio de 2021.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Titular: Bruna Ferreira Wanderley Alcântara (CPF 048.617.374-78)
Suplente: Janiele Lima dos Santos (CPF 099.083.344-50)
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Dulce Teresa Souza Melo de Carvalho (CPF 941.153.545-34)
Suplente: Gabriela Cristina de Paula Fonseca Guedes da Silva (CPF 100.228.554-24)
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Laura Fernandes Melo (CPF 120.599.324-08)
Suplente: Aline Caldeira Torres (CPF 086.365.214-08)
Secretaria Municipal de Esportes e Eventos
Titular: Carla Janine da Silva Teixeira (CPF 011.014.574-73)
Suplente: Juliana da Silva Rocha (CPF 068.332.006-05)
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: Valdivino dos Santos (CPF 041.708.024-70)

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Titular: Lays Kananda Teixeira de Almeida (CPF 091.104.854-57)
Suplente: Helena Maria Rodrigues Nunes (CPF 098.882.894-46)
Procuradoria Geral do Município
Titular: Maria Samila Rodrigues da Silva (CPF 121.178.054-69)
Suplente: Ranisson Bezerra de Carvalho (CPF 108.354.734-81)
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Instituto Palmas
Titular: Claumir Gonçalves de Araújo (CPF 332.053.969-87)
Suplente: Silvia Janayna de Oliveira Veriato (CPF 065.238.584-21)
APAPNEP – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais de Piranhas/AL
Titular: Cláudia da Silva Soares (CPF 958.422.179-49)
Suplente: Priscylla Galindo dos Santos Nunes (CPF 075.925.394-38)
OAB/AL – Subseção Sertão
Titular: Larissa de Oliveira Rodrigues Calazans (CPF 107.847.244-07)
Suplente: Reginaldo Rodrigues Pereira (CPF 089.426.504-06)
STTR de Piranhas/AL – Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
Titular: Naiana Carla da Silva Oliveira (CPF 015.008.904-05)
Suplente: Maria Cléia Ferreira Rodrigues (CPF 061.737.734-06)
Cooperativa Acolher
Titular: Humberto Firmino Arcanjo Júnior (CPF 081.855.185-40)
Suplente: Bárbara Yasmim Vieira Silva (CPF 057.965.835-06)
Igreja Católica
Titular: Rosilene da Silva (CPF 044.594.494-39)
Suplente: Jucicleide Oliveira dos Santos Gonçalves (CPF 074.598.474-61)
Pastoral da Criança
Titular: Maria Cristina Soares Vitor (CPF 889.442.714-53)
Suplente: Elisabete Viana (CPF 043.498.074-97)
Art. 2º O mandato dos membros instituídos pela presente Portaria será cumprido no período de 11 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 11 de dezembro de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:B59EA926

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓMULAS INFANTIS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

O município de Poço das Trincheiras, através da Divisão de Compras e Licitações comunica que realizará licitação de registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis**,** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública municipal, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Divisão de Compras e Licitações atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Poço das Trincheiras - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, no setor de Compras, situada na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro – CEP Nº. 57.510-000, ou através do e-mail: compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Mário Jorge Pinto
Código Identificador:1D261C1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.1127.0026 através de inexigibilidade de licitação de n.º 064/2025, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da apresentação artística do Espetáculo Natalino "Natal Magico", através da empresa L S PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 522.707.041/0001-55, na festividade natalina, que acontecerá no dia 20 de dezembro de 2025, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Porto Calvo/AL, 11 de dezembro de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:866B6B2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 04/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/21, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2025, em favor da empresa **RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.623846/0001-71, com endereço na Av. Engenheiro Roberto Duarte Santana, nº. 25, sala 921, Cond. Delman Empresarial, Qd. 47, lote 239, Pajuçara, CEP: 57.030-107, Maceió/AL, com o objeto de prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Especializada em Contabilidade aplicada ao setor público no Município de Porto de Pedras.
EXTRATO DO CONTRATO N° 04-2025 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.623846/0001-71. **Objeto:** A prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Especializada em Contabilidade aplicada ao setor público no Município de Porto de Pedras. Valor Contratado: R$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Publicação extemporânea.

Porto de Pedras/AL, 20 de janeiro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B3B360A0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 02/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o Parecer da Procuradoria do Município e da CCP, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2025 para contratação direta da empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.982.376/0001-89, com endereço na Fazenda Cachoeira do Imburi, n.º s/n, BR 316, zona rural, Pilar/AL, para a prestação dos serviços de Recepção, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, deste município, com base na Certidão IMA nº. 2024.01030086783.CERT.IMA, na qual certifica que a mesma é a única empresa licenciada pelo órgão para o objeto em tela, não só na região onde se localiza nosso município, como em todo o Estado de Alagoas.
EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2025– IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. Contratada: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.982.376/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Recepção, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, deste município. Valor da Contratação: 100,68 (Cem reais e sessenta e oito centavos), por tonelada de resíduos transportados, conforme proposta apresentada pela empresa, ficando o valor mensal variável e de acordo com a quantidade de resíduos transportados no período, em parcelas, de acordo com as partes. Correição feita, ainda que tardiamente.
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o Parecer da Procuradoria do Município e da CCP, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2025 para contratação direta da empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.982.376/0001-89, com endereço na Fazenda Cachoeira do Imburi, n.º s/n, BR 316, zona rural, Pilar/AL, para a prestação dos serviços de Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, deste município, com base na Certidão IMA nº. 2024.22025269813.CERT.IMA, na qual certifica que a mesma é a única empresa licenciada pelo órgão para o objeto em tela, na região onde se localiza nosso município.
EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2025– IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. Contratada: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.982.376/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, deste município. Valor da Contratação: 90,00 (Noventa reais), por tonelada de resíduos transportados, conforme proposta apresentada pela empresa, ficando o valor mensal variável e de acordo com a quantidade de resíduos transportados no período, em parcelas, de acordo com as partes. Correição feita, ainda que tardiamente.
Porto de Pedras/AL, 11 de fevereiro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:51435791

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2025, importando o mesmo o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 005-2025 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **M L E S Q B DE GUSMÃO PRODUÇÕES & EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 54.954.218/0001-04, com sede na Rua 7, Loteamento Alta Vista, s/nº, Lote 03 Quadra 3 – Barrra de São Miguel/AL, CEP: 57.180-000. OBJETO: Contratação Artística da Banda **GAROTA SERTANEJA**, para apresentação em praça pública em comemoração ao Padroeiro do do povoado Palmeira (Palmeira Mix) no Município de Porto de Pedras/AL, que ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2025. Valor Contratado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Porto de Pedras/AL, 17 de janeiro de 2025.
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 06/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2025, importando o mesmo o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 006-2025 – IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: **JOSÉ EDSON BEZERRA DE LIMA 06023636403**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.886.899/0001-48, com sede no CJRE Conjunto Nova Flexeiras, nº 11, QD B, Centro, Flexeiras/AL, CEP: 57.995-000. OBJETO: Contratação Artística do cantor **EDSON RAZEK**, para apresentação em praça pública em comemoração ao Padroeiro do do povoado Palmeira (Palmeira Mix) no Município de Porto de Pedras/AL, que ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2025. Valor Contratado: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Correição feita ainda que tardiamente.
Porto de Pedras/AL, 22 de janeiro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:0B1E13CA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 07/2025
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, letra "e" e § 3º da Lei 14.133/21, o Parecer da Procuradoria do Município e da CCP, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2025 para contratação direta da empresa MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C, CNPJ nº 16.943.954/ 0001-78 para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria advocatícia necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente, para o incremento do índice de participação e respectiva majoração no ICMS repassado pelo Estado de Alagoas para os exercícios fiscais subsequentes 2025, 2026, 2027 e 2028.
EXTRATO DO CONTRATO N°007/2025– IL/SMF
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. Contratada: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C, CNPJ nº 16.943.954/ 0001-78. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria advocatícia necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente, para o incremento do índice de participação e respectiva majoração no ICMS repassado pelo Estado de Alagoas para os exercícios fiscais subsequentes 2025, 2026, 2027 e 2028. Valor contratado: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) Vigência: 12 (doze) meses. Publicação Extemporânea.
Porto de Pedras/AL, 24 de janeiro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:40E6A469

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PAGOS COM RECURSO DA PARCELA MÍNIMA DOS 70% (SETENTA POR CENTO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Porto Real do Colégio - AL, Sr. Higor José Santos Freitas,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de FUNDEB 70% (setenta por cento), em efetivo exercício, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 2° - Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Pública, docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação escolar, inspeção, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.

Art. 3° - O abono salarial (rateio), constante no art. 1º será estendido, na forma do art. 2º, também aos profissionais contratados na forma da Lei, na mesma proporção dos demais profissionais.

Art. 4° - Para fins de distribuição, o rateio será implementado em bases isonômicas, de forma a assegurar a cada profissional beneficiário, seja pertencente ao quadro efetivo, seja admitido em caráter temporário, quota-parte pecuniária de idêntica expressão monetária, relativamente aos valores destinados à valorização do magistério da educação básica pública municipal, observado o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos referidos profissionais.

Art. 6º - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 7º - O rateio e pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam a remuneração ou proventos para qualquer efeito.

Art. 8º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio/AL, 11 de dezembro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:D1B718E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO:11190013/2025. CONTRATO Nº 75/2025. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO: PLANEJAMENTO, FORMATAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO, INCLUINDO NESTA O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E DE MATERIAL, ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL DESTINADOS AOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01. CONTRATADA: TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.802/0001-98. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL O valor total da contratação é de R$ 1.394.746,72 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.122.0001.6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.122.0003.6027 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNIDO - IGB/PAB
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6055 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.245.0003.6020 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF
(CRAS/PAIF)
ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.245.0003.6021 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0882 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0882.08.125.0004.6031 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.125.0002.2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.361.0002.2017 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/155000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.361.0002.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.366.0002.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0663 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0663.27.812.0002.2032 – APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 13 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1300 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1300.13.391.0008.2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DA "CASA GRACILIANO RAMOS"
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 13 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1300 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1300.13.392.0002.2033 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 13 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1300 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1300.13.392.0002.2034 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 13 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1300 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1300.13.392.0002.2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 13 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1300 - FUNDAÇÃO CASA GRACILIANO RAMOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1300.13.392.0002.2038 - AÇÕES DE FOMENTO PARCIAL OU INTEGRAL DE ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0220 - GABINETE DO PREFEITO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 02.0220.04.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0330 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 03.0330.02.061.0001.2003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 05.0550.04.123.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0990.15.122.0013.2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 10 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1010.20.122.0001.2023 - MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6003 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160031101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6004 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160031101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6007 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160031101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6009 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160031101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6041 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160031101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6050 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - ACADEMIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160031101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6032 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CAPS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160031100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS

ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160031100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6079 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160031100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.304.0016.6019 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.305.0016.6052 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1212 – FMPQ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 12.1212.09.122.0009.6010 - MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/180200000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Quebrangulo/AL, 10 de dezembro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:9B1188E6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL COSTA TENÓRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG 141756 SSP/AL, CPF/MF nº ***.459.644-**, residente e domiciliado na Rua Paulo Jacinto, 55, Centro, cidade de Quebrangulo/AL, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Publicado por:
Rodolfo Lopes de Souza
Código Identificador:519EF7F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90061/2025 – 010.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de correlatos.
Contratada:
JOSÉ DANTAS DINIS FILHO EPP, inscrita no CNPJ sob n° 22.077.847/0001-07, R$ 35.020,00 (trinta e cinco mil e vinte reais);
CELEBRAÇÃO: 11/12/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 11 de dezembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:588586A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90073/2025 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Contratação de serviços de aferição de tacógrafos dos ônibus do programa caminho da escola e vans do programa bebê móvel.
Contratada:
C R G ASSISTENCIA TECNICA PARA INSTRUMENTOS-ME, inscrita no CNPJ sob n° 02.527.854/0001-56, R$ 39.122,58 (trinta e nove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos);
CELEBRAÇÃO: 11/12/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 11 de dezembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:6183B0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 2ª PRORROGAÇÃO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 007/2025, bem como pelo art. 140 da Lei nº 1.779/17, concernentes à instauração de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos acerca dos fatos constantes nos autos Sindicância **nº 07180042/2025.**
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 007/2025

Publicado por:
Wellington Santos da Silva
Código Identificador:C8A5ABCC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.105 de 11 de dezembro de 2025

> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF imóvel urbano destinado à implementação de empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, o imóvel urbano descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A doação destina-se exclusivamente à implementação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui as seguintes características:
I - Área destinada ao Residencial Senador Benedito de Lira, localizada em Lourenço de Albuquerque, neste município;

II - Área total: 32.011,48 m² (trinta e dois mil, onze vírgula quarenta e oito metros quadrados);
III - Matrícula nº 41.925 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Largo/AL;
IV - Confrontações:
a) Frente: Estrada de Ligação entre Lourenço de Albuquerque e Destilaria, Área de Equipamento Público V (Praça 1) e Área de Equipamento Público VI (Praça 2);
b) Lado Esquerdo: Área de Tratamento de Esgoto, Área de Equipamento Público II (Escola), Área de Equipamento Público III (Creche), Área de Equipamento Público IV (UPA), Área verde e Área de Terra desmembrada do Engenho Boa Fortuna;
c) Lado Direito: Estrada de Ligação entre Lourenço de Albuquerque e Destilaria e Área de Equipamento Público VII (Praça 3);
d) Fundo: Área de Terra desmembrada do Engenho Boa Fortuna.
Parágrafo único. O imóvel está registrado em nome do Município de Rio Largo, CNPJ nº 12.200.168/0001-20.
Art. 3º A doação fica condicionada à construção de unidades habitacionais destinadas prioritariamente a famílias de baixa renda residentes no Município de Rio Largo.
Art. 4º O imóvel reverterá ao patrimônio municipal caso não seja destinado à finalidade prevista nesta Lei no prazo de 07 (sete) anos, contados da data da escritura pública de doação.
Art. 5º Ficam isentos de custas e emolumentos todos os atos necessários à formalização da doação e ao registro imobiliário.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo-AL, 11 de dezembro de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:01628118

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2707/2025

PORTARIA Nº 2707/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AGENTE SANITÁRIO - Efetivo, do(a) servidor(a) **MARIA ELENI GRACINDO DA SILVA**, matrícula 1570, portador(a) do CPF nº 408.007.094-20, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:DAD5BAF5

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2708/2025

PORTARIA Nº 2708/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de VIGIA - Efetivo, do(a) servidor(a) **VALMIR LINS DA SILVA**, matrícula 1569, portador(a) do CPF nº 453.434.704-91, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:3F8C4310

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2709/2025

PORTARIA Nº 2709/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de VIGIA - Efetivo, do(a) servidor(a) **JOSE CICERO DA SILVA**, matrícula 1150, portador(a) do CPF nº 347.326.404-00, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A858179B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2710/2025

PORTARIA Nº 2710/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de ENFERMEIRO - Efetivo, do(a) servidor(a) **ANA LUCIA PINHEIRO SPINDOLA**, matrícula 1384, portador(a) do CPF nº 223.204.904-34, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:4F3ACC80

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2711/2025

PORTARIA Nº 2711/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) **CECILIA MARIA DOS SANTOS**, matrícula 213, portador(a) do CPF nº 724.485.474-91, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:0A84AFF8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2712/2025

PORTARIA Nº 2712/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) **CECILIA MARIA DOS SANTOS**, matrícula 1611, portador(a) do CPF nº 527.531.664-04, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:B1AA6E64

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2714/2025

PORTARIA Nº 2714/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) **EDNEIDE MARCULINO FERREIRA**, matrícula 451, portador(a) do CPF nº 724.237.224-00, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 11 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:773CA2AC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2715/2025

PORTARIA Nº 2715/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) **MARIA HELENA DE DEUS SILVA**, matrícula 1634, portador(a) do CPF nº 445.309.604-63, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 11 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:5AA1018C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2716/2025

PORTARIA Nº 2716/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de VIGIA - Efetivo, do(a) servidor(a) **JOSE NUNES**, matrícula 1605, portador(a) do CPF nº 384.394.844-53, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 11 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:561F89DB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SRA. SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.168/0001-20, situada no Conjunto Bandeirante, 300, Tabuleiro do Pinto, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. (a) Javan Sami Araújo dos Santos, nomeado pela Portaria n° 011/2025, publicado no D.O.M, e a sra. Soraya de Albuquerque Souza, pessoa física, inscrito no CPF sob o n° 337.359.994-68, estabelecido na Av. Professor Corintho da Paz, 58, Residencial Varandas do Parque 2, Bloco 09, apt. 002 – Santos Dumont, Maceió/AL, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n° 12090067/2025, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a sra. SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA, detêm do direito de receber os valores pendentes dos aluguéis, referente ao período de 12 de junho de 2025 à 03 de dezembro de 2025, no valor total de R$28.666,73 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), no qual a proprietária ficou descoberto de contrato, pela protelação para formalização do contrato devido construção de novas peças processuais, conforme a Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.
Cláusula Segunda: A sra. SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos no requerimento que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes, conforme for indicado, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 148, parágrafo 1° e 149, da Lei n° 14.133/2021, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, é reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$28.666,73 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, conta 39.283-9, agência 2542-9, titular da conta: SORAYA ALBUQUERQUE.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ação: 2045 Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3390.93 indenizações e restituições
Fonte de Recurso: 1500.01.001 – recursos não vinculados de impostos - MDE

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a sra. SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como o fornecimento do bem, no período de 30 dias, no valor de R$28.666,73, referente aos orçamentos mencionados na cláusula Primeira, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 11 de dezembro de 2025.

Secretário Municipal de Educação
JAVAN SAMI ARAÚJO DOS SANTOS
Portaria 011/2025

_____
SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:83FA98AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO COMPRA DIRETA

EXTRATO
COMPRA DIRETA

Processo Administrativo Nº: 12020013/2025
Dispensa Tradicional – Sem disputa eletrônica de lances - Nº: 09/2025
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Pública de Santa Luzia Do Norte – Al

Fornecedora: A SCRITTA - CNPJ: 31.373.977/0001-88
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento único de RESMAS DE PAPEL A4, para atender às necessidades dos órgãos, secretarias e setores que compõem a administração pública de Santa Luzia do Norte – Al.
VIGÊNCIA: 01 (um) mês.
Início da vigência: 11/12/2025
Valor Total: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Roberto Marcolino da Silva – Secretário municipal
Larissa Marques Portella– Representante legal do fornecedor

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D6E8307E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 12030012/2025)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para à **Aquisição de Seladora**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 17/12/2025 (quarta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com,** a se encerrar às 12h59m59s do dia 17/12/2025 (quarta-feira)

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:**compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 11 de dezembro de 2025.

LUANA SILVA SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:BF1CECE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 1001091800062023/P.M.S.J.L

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001091000032025
SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL PARA O EMPREENDIMENTO CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS METROPOLITANA - RESÍDUO TIPO CLASSE II-A, SITUADO NO MUNICÍPIO DO PILAR-AL, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL ANEXA AOS AUTOS QUE CONTEMPLA A RECEPÇÃO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II-A PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ANIMAIS MORTOS – RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 1001091800062023/P.M.S.J.L – REFERENTE À CONTRATAÇÃO ORIGINARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1001091800062023/P.M.S.J.L

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL PARA O EMPREENDIMENTO CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS METROPOLITANA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 1001091800062023/P.M.S.J.L, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, São José da Laje, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. **2002006002255** SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº **057.546.854-83**, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL;

CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S.A., portadora do CNPJ nº 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n, CEP: 57150-000, Br316, Zona Rural, Pilar/AL, representada por representado pelos seus Diretores e procuradores, Sr. Marnes Costa Machado Gomes, brasileiro, portador do RG 990001256890 SSP/AL e CPF 025.434.934-09 e o Sr. Henrique Petcov Nicoletti, brasileiro, portador do RG 44.584.159-X SSP/PR e CPF 376.519.188-43.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 1001091800062023/P.M.S.J.L - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1001091800062023/P.M.S.J.L,** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses, tendo em vista o permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A partir da assinatura deste termo o valor do CONTRATO nº 1001091800062023, continuará a ter o valor da tonelada de resíduos Classe IIA passará a ser R$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos), e para os resíduos sólidos de Animais Mortos (classe II A) passará a ser R$ 535,95 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do **CONTRATO Nº 1001091800062023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001091800062023** não alteradas pelo presente termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 30 de setembro de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita de São José da Laje/AL
Contratante

ALAGOAS AMBIENTAL S.A.
CNPJ nº 16.982.376/0001-89
Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:698E8B54

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001111100052025

PROCESSO: 1001111100052025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GRUPO FOCAL REPETIDOR E PRINCIPAL TIPO I

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, com vistas ao pronunciamento exarado pela Procuradoria Municipal de Licitação, a qual verificou todos os meios administrativos adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta por dispensa em razão do valor a empresa **I. BARNABE BATISTA - ISAIAS ELETRON, inscrita no CNPJ Nº 31.566.370/0001-14 - R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais),** de acordo com as melhores propostas de preços, segundo cotação prévia apresentada pelo setor de compras.

São José da Laje/AL, 04 de dezembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7DAD5952

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001111300052025

PROCESSO: 1001111300052025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO COM CONTAGEM REGRESSIVA DE 300 MM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, com vistas ao pronunciamento exarado pela Procuradoria Municipal de Licitação, a qual verificou todos os meios administrativos adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta por dispensa em razão do valor a empresa **I. BARNABE BATISTA - ISAIAS ELETRON, inscrita no CNPJ Nº 31.566.370/0001-14 - R$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos reais),** de acordo com as melhores propostas de preços, segundo cotação prévia apresentada pelo setor de compras.

São José da Laje/AL, 04 de dezembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:E496919B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preços para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita **cotação de preços** para compor o processo administrativo **nº 001.009.301025** cujo objeto é **a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Material Didático Pedagógico**, **para atender a necessidade da SEMED**. Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do email:**compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03(três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:4F8E4609

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 003.002.090925
Ata SRP nº 95/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.028/2025
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº:
12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: EDJANE GOMES MACHADO, CNPJ nº 24.296.152/0001-41
Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de comunicação visual para o município de São José da Tapera/AL
Vigência: 12 meses, a partir da data da sua publicidade
Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2025

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e EDJANE GOMES MACHADO, pelo Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A3B13447

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação do respectivo instrumento;
Considerando o poder–dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis – tais como vícios de objeto, motivo e finalidade –, bem como aquele que não acarrete prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se vislumbra, na eventual ausência de publicação do extrato do contrato constante no Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, tendo em vista que os respectivos procedimentos transcorrem em conformidade com a legislação, estando o procedimento homologado e o objeto devidamente adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se constata a existência apenas de defeitos sanáveis, desde que não implicando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros:
Ficam, assim, convalidados os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos integram o Anexo Único deste ato administrativo, devendo proceder-se à devida publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021. A convalidação encontra respaldo nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, por não evidenciar qualquer prejuízo ao interesse público ou a direitos de terceiros, tratando-se de vício sanável na forma da legislação vigente.

Prefeitura de São José da Tapera/AL,11 de dezembro de 2025

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001.001.260325
Extrato de Contrato nº 20/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria, inscrita no cnpj sob o nº **05.108.918/0001-72**
Objeto: Concessão de uso de espaço público, quiosque.
Data de Assinatura: 15 de maio de 2025.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Claudio Esperidião da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:20859B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001.008.260825.
Contrato nº 79/2025
Licitação: Chamada Pública nº 04/2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14.
Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ERIVALDO VICENTE- LACEV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.260.652/0001-38.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de exames de laboratório clínico para os usuários do SUS de São José da Tapera/AL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL.
Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Daiane Silva de Farias pela contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:97B286AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 18/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de playground e jogos didáticos, visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório as Empresas vencedoras: **BATISTA E LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI (24929803000193) com os lotes: 29, 30, 31, 32, 35, 37, 42, 46, 49, 53, 54, 56, 63, 64, 70, 77, 78, 86, 114 no valor total de R$ 57.212,50 (cinquenta e sete mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos). ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD (58697352000128) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118 no valor total de R$ 532.342,80 (quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

São Miguel dos Milagres, 11 de dezembro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:47BC8F02

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 18/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de playground e jogos didáticos, visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Empresas vencedoras: **BATISTA E LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI (24929803000193) com os lotes: 29, 30, 31, 32, 35, 37, 42, 46, 49, 53, 54, 56, 63, 64, 70, 77, 78, 86, 114 no valor total de R$ 57.212,50 (cinquenta e sete mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos). ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD (58697352000128) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118 no**

valor total de R$ 532.342,80 (quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres, 11 de dezembro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:2CB0389F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 64/2025
Inexigibilidade nº 20/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/2021 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Educação no referido processo, AUTORIZA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Livros do Projeto "Escultar, cuidar e Proteger", visando atender as necessidades da rede pública de ensino do município de São Sebastião/AL, através da **L C LINS NETO** – CNPJ: **22.216.235/0001-58**, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 236, Sala 08, Farol, CEP: 57.051-520, Maceió/AL, representada pelo Senhor Luiz Cavalcante Lins Neto, Brasileiro, CPF Nº 042.XXX.XXX-61 RG Nº 2002XXXXX6386 SEDS AL com fundamento no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, pelos serviços prestados a contratante pagará ao contratado o valor para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. R$ 596.600,00 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos Reais), pela aquisição de 4.000 livros do projeto "Escultar, Cuidar e Proteger).

São Sebastião/AL, 11 de dezembro de 2025

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:8424E854

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° IN.20/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 20/2025 - Processo Adm. Nº 106/2025 - CONTRATANTE: Município de São Sebastião/AL CNPJ: 12.247.631/0001-99. CONTRATADA: TECH PLAY EDU. CNPJ: 57.424.668/0001-83. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de gerenciamento e gestão das Matrículas Ponderadas, abrangendo todas as nuances e aplicabilidades da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), com integração aos sistemas do Ministério da Educação (MEC) e atendimento às demandas específicas da rede municipal de ensino. Fundamentação Legal: Art. 74, III da Lei n° 14.133/21, demais diplomas legais. Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado o valor de R$ 1.232,532,00 (Um Milhão e Duzentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais), A prestação será realizada de forma parcelada, com pagamentos mensais sucessivos, condicionados à comprovação da execução dos serviços mediante relatórios técnicos, registros de presença, entrega de produtos e demais documentos de acompanhamento. Signatários: CHARLES NUNES REGUEIRA – Contratante; TECH PLAY EDU – Contratada.
Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:BEA8EDF2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025

Inexigibilidade nº 23/2025

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, alínea "f" da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL E **ALFA E BETO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.458.084/0001-13.

Objeto: Aquisição do programa Alfa e Beto de Alfabetização, destinados aos alunos do 1º, 2º e 3º ano matriculados regularmente da rede municipal de educação do Município de Satuba.

Valor Global: **R$ 252.337,00 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais).**

VIGENCIA: 12(doze) meses.

FIRMADO EM: 03/12/2025

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto de Amorim e Samara Cristina Predroso Vieira

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:7595885F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a aquisição do Programa Alfa e Beto de Alfabetização, destinado aos alunos regularmente matriculados no 1º, 2º e 3º ano da rede municipal de educação do Município de Satuba/AL. O Instituto ALFA E BETO, CNPJ 08.458.084/0001-13, detentora do programa encontra-se representada por procuração pela Sra. Samara Cristina Predroso Vieira, inscrita no CPF nº 070.502.066-52 e RG nº MG 13.050.490.
A ratificação fundamenta-se no art. 74, inciso I, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como nos elementos técnicos constantes dos autos, que demonstram a singularidade metodológica do Programa Alfa e Beto, a notória especialização da instituição responsável e a relevância pedagógica da proposta para o fortalecimento das políticas de alfabetização da rede municipal.
Constata-se, ainda, que o material e a metodologia ofertados atendem às necessidades específicas do processo de ensino-aprendizagem dos anos iniciais, revelando-se adequados, pertinentes e vantajosos ao interesse público, especialmente pela contribuição que oferecem ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos estudantes.
Encaminhe-se à Secretaria de Educação para as providências subsequentes, inclusive emissão da nota de empenho e demais trâmites administrativos
.

Satuba, 03 de dezembro de 2025

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:535B2BAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/01/2025**, às **14:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php; www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 11 de dezembro de 2025.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:BA0A7701

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N˚ 001/2021

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n˚ 001/2021
Ato/Portaria IPREVTEO nº 028/2025
Teotônio Vilela / AL, em 31de Outubrode 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) ELIZABETE DOS SANTOS.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n˚ 001/2021**,a(o) servidor(a) **ELIZABETE DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º **1440875, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **923.671.434-04**, efetivo(a), no cargo, de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**, Classe **G**, Nível **1**, Referência **200H**, Matrícula Funcional **229**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **028/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º -Esta Portaria entra em vigorno dia 01 de Novembro 2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:12A40BFF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N˚ 001/2021

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n˚ 001/2021
Ato/Portaria IPREVTEO nº 029/2025
Teotônio Vilela / AL, em 31de Outubro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) GABRIEL DA SILVA LIMA.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n˚ 001/2021**,a(o) servidor(a) **GABRIEL DA SILVA LIMA**, portador(a) do RG n.º **06413089490, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **064.130.894-90**, efetivo(a), no cargo, de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, Classe , Nível **2**, Referência **200H**, Matrícula Funcional **3021**, lotado(a) no(a) **SEC. MUNIC. DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **029/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de Novembro 2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:4C22B153

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2021

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n° 001/2021
Ato/Portaria IPREVTEO nº 030/2025
Teotônio Vilela / AL, em 31de Outubro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) ANA LUCIA DOS SANTOS.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n° 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n° 001/2021**,a(o) servidor(a) **ANA LUCIA DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º **1716662, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **030.916.804-01**, efetivo(a), no cargo, de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe , Nível **1**, Referência **200H**, Matrícula Funcional **19**, lotado(a) no(a) **SEC. MUNIC. DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n° 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **030/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de Novembro 2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:B9F053B8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 064/2025 - GDSAAE

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõe sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009, Portaria nº 037/2025, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 314/2025, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito desta Autarquia do Município de Teotônio Vilela - SAAE, Alagoas, os servidores abaixo especificados:
I – **Anny Priscilla da Silva Melo**, auxiliar administrativo, inscrita no Registro Geral nº 31.822.738 - SSP/AL, CPF nº 091.161.114-27 e Mat. 0383 - **Gestora**;
II - **Amaro José da Silva**, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito noCRQnº 173000503 - 17º Região, RG nº725059 SEDS/AL e CPF nº 484.442.274 - 04 e Mat. nº 0382 - **Fiscal**.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito da **ARP nº 314/2025,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 070/2025**, e seus respectivos **Aditivos e Apostilamentos - Objeto**: **Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Realização de Amostras e Coletas de Emissão de Relatórios de Análise Físico Química e Microbiológica com o Parecer Final nos Respectivos Laudos Técnicos – Itens Remanescentes,** Entidade Contratante: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município Teotônio Vilela/AL.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor - SAAE, em Teotônio Vilela/AL, 11 de dezembro de 2025.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Anny Priscilla da Silva Melo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

___
Gestora

Eu, **Amaro José da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:93183628

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA DESTINADA AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E DEMAIS DÉBITOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Traipu autorizado a reservar, mensalmente, em conta específica vinculada ao Tesouro Municipal, percentual entre 0,5% e 1,0% (meio por cento a um por cento) dos valores efetivamente recebidos a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com a finalidade de constituir reserva financeira destinada exclusivamente ao pagamento de precatórios e demais débitos judiciais.
Art. 2º A definição do percentual exato a ser reservado a cada mês será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante avaliação da disponibilidade financeira e da execução orçamentária, observado o intervalo legal previsto no artigo anterior.
Parágrafo único. A variação mensal do percentual de reserva observará os princípios da gestão fiscal responsável, sem prejuízo da inclusão, na Lei Orçamentária Anual (LOA), dos valores estimados para pagamento de precatórios e demais débitos judiciais**.**
Art. 3º A reserva financeira instituída por esta Lei tem por finalidade:
I – promover o planejamento financeiro eficiente para o cumprimento das obrigações judiciais do Município;
II – assegurar maior previsibilidade orçamentária e equilíbrio fiscal;
III – evitar impactos negativos sobre as finanças públicas decorrentes de decisões judiciais de grande vulto;
IV – garantir o cumprimento tempestivo das ordens judiciais e o respeito ao regime constitucional de precatórios.
Art. 4º Os valores depositados na conta específica não poderão ser utilizados para finalidade diversa do pagamento de precatórios ou de outras obrigações judiciais reconhecidas por decisão transitada em julgado, vedada sua movimentação para quaisquer outras despesas públicas.
Art. 5º O saldo existente na conta específica será anualmente consolidado e informado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da prestação de contas anual do Poder Executivo.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Traipu /AL, 03 de outubro de 2025.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:72B5F31D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15

DE SETEMBRO DE 2006, NO MUNICÍPIO TRAIPU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município Traipu, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I. a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I. avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II. empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Traipu:

I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Traipu;

III. a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV. instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Traipu e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Traipu das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Traipu será vinculado a Secretaria de Assistencia Social, tem como atribuições, dentre outras afins:

I. convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II. propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III. articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA de Traipu será composto por:

I. 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, em conformidade com o Decreto que regulamenta o COMSEA.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA de Traipu, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA de Traipu, permitida uma única

recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.
§ 4º O COMSEA de Traipu será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.
§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA de Traipu, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Traipu, dentre outras afins:

I. elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Traipu, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação:
II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III. monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 843 de 03 de agosto de 2023 e demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Traipu /AL, 17 de outubro de 2025.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:987AE80F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 928 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, de forma permanente, a **Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Traipu, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos.

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos municipais:
I - Secretaria Municipal de Educação (SME);
II - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
III - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
IV - Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
V - Secretaria Municipal de Esporte (SMELAJ);
VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 1º Os órgãos elencados neste artigo comporão o **Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, sendo constituído por pelo menos dois representantes de cada entidade, designados por seus respectivos dirigentes, com um titular e um suplente.
§ 2º O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.
§ 3º Os órgãos envolvidos contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes fora da escola e com o encaminhamento dos casos de infrequência escolar.
Art. 3º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Traipu, visando a articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

Art. 4º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
II - Formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
III - Monitoramento e análise de dados;
IV - Mobilização social.

Art. 5º O eixo **Diagnóstico e planejamento intersetorial** envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobre infrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, elaborar anualmente um **Plano de Ação** para enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar.

§ 2º As Unidades Escolares deverão elaborar o **Plano de Permanência Escolar**, em consonância com as diretrizes da Política, prevendo estratégias de articulação intersetorial para garantir o direito à educação.

Art. 6º O eixo **Formação Continuada** dos profissionais envolvidos na Política tem como objetivos:

I - Compreender as condições de participação da população no processo de escolarização;

II - Fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;

III - Ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.

Art. 7º O eixo **Monitoramento e Análise de Dados** será responsável pelo acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.

Art. 8º O eixo **Mobilização Social** envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.

Art. 9º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada continuamente por meio das seguintes ações:

I - Monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;

II - Análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar;

III - Comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Traipu /AL, 06 de novembro de 2025.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:A15F5A70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1033/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1033/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1033/2025.
TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	02/21 -	04.122.0020.2006	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	10.000,00
DE	02/21 -	04.122.0020.2006	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	02/26 - PGM	04.062.3020.2018	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	15.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B9271EF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1035/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1035/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1035/2025.
TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	03/30 -	04.122.0020.2028	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	28.000,00
PARA	03/30 -	04.122.3020.2027	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	28.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5EFADC41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1038/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1038/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1038/2025.
TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	08/80 -	16.512.1010.1121	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	08/80 -	04.122.3020.2062	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:8CCE3A25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1039/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1039/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1039/2025.
TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	08/80 -	18.122.3020.2077	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.000010	4.000,00
PARA	08/80 -	04.122.3020.2062	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	4.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:1057ABC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (MUDANÇA DE MARCA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; LCT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ Nº 47.776.344/0001-50.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A MUDANÇA DE MARCA DO ITEM 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025.

DA ALTERAÇÃO: PELO PRESENTE, O ITEM 01 (COTA PRINCIPAL), TEM A MARCA ECO QUALITY, SUBSTITUÍDA PELA MARCA CHAMEX, SEM CUSTO ADICIONAL, CONFORME ADIANTE ESPECIFICADO:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R$ Unt	R$ Total
01	**Papel Ofício**, formato: **A4**, Branco, 210 X 297 mm, 75 G/M2, alta alvura, com ótimo desempenho para impressoras Laser, Jato de tintas e fotocopiadoras.	Resma	33559	Chamex	R$ 23,99	R$ 805.080,41

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; LEANDRA CRISTINA TRISTÃO, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:542E36FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036 /2025

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 036/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, celebrado entre o**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**,inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58,e a empresa**TURIM NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.778.652/0001-40,cujo objeto consiste noregistro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Município de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigira cláusula 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS da Ata de Registro de Preços, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 01(automóvel - tipo motor: 2.0L, quantidade portas: 4, tipo combustível: diesel, potência: 170CV, quantidade passageiro: 5, tipo câmbio: automático, modelo: Pick-Up, características adicionais: cabine dupla, tração 4x4),**quantidade**: 28 unidades, no**valor total R$ 5.737.200,00**(cinco milhões setecentos e trinta e sete mil e duzentos reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
LEIA-SE:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UND. DE MED.	QUANT. POR ÓRGÃO	QUANT TOTAL POR ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	UND	GP: 01 SEMINFRA: 05 SMDS: 02 SME: 10 SMS: 06 SMDUMA: 02 SMSP: 02	28	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (diesel) Especificações: Motorização: Mínimo de 140cv; Câmbio: Manual; Tipo de direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado: Possui; Trio elétrico: Possui; Acessório: Protetor de caçamba. Garantia mínima de 12 (doze) meses.**Veículo na cor branca.**	FIAT TORO VOCANO TURBO DIESEL 4X4 AT9 2025	R$ 204.900,00	R$ 5.737.200,00
Valor TotalR$ 5.737.200,00 (Cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil e duzentos reais)							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
Esta apostila passa a fazer parte integrante a Ata de Registro de Preços nº 036/2025, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, conforme disposições da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:B77D1E23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A MATRIZ CURRICULAR PARA FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuição, conferidas em Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Matriz Curricular para Formação da Guarda Municipal de Barra de São Miguel/AL, conforme Art. 38 da Lei Municipal 783 de 04 de setembro de 2025, com previsão no parágrafo único do Art. 11 da Lei Federal 13.022 de 08 de Agosto de 2014.

Art. 2º. O Curso de Formação e os processos formativos da Guarda Municipal devem ser executados seguindo os parâmetros da Matriz Curricular, conforme anexo único deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MATRIZ CURRICULAR PARA A FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL AL

BARRA DE SÃO MIGUEL – AL
2025

SUMÁRIO

1 DO CONCEITO.. 4
2 REFERÊNCIA JURÍDICO-NORMATIVA.. 5
3 OBJETIVO GERAL.. 5
3.1 Objetivo da Matriz
3.2 Objetivo da Formação
4 ESTRUTURA CURRICULAR.. 6
4.1 Eixos Articuladores. 6
5 ESTRUTURA DE EIXOS, MÓDULOS, BLOCOS E COMPONENTES. 8
5.1 Eixo Articulador I - Teórico Reflexivo. 8
5.2 Eixo Articulador II - Teórico Instrumental 14
5.3 Eixo Articulador III – Técnico Profissional 19
5.4 Eixo Articulador IV – Saúde e Trabalho. 34

5.5 Eixo Articulador V – Integrador. 43
5.6 Eixo Articulador VI – Armamento e Tiro. 47
7 REFERÊNCIAS. 54

MATRIZ CURRICULAR PARA A FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

1 CONCEITO

Este documento tem como finalidade definir os parâmetros gerais da formação de Guarda Municipal no âmbito das suas competências. A Matriz de Formação da Guarda Municipaldeve priorizar a atuação na prevenção da violência e criminalidade, com foco no respeito aos direitos humanos e na integração com a comunidade e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).O objetivo é formar profissionais capacitados para atuar de forma preventiva, com foco na cidadania e na resolução de conflitos, além de garantir a segurança dos bens e serviços municipais.

Conceito da Matriz de Formação	
Foco na prevenção:	A matriz deve enfatizar a prevenção da violência e criminalidade, preparando os guardas municipais para ações preventivas e comunitárias, promovendo a integração com a população e a resolução pacífica de conflitos.
Direitos Humanos e Cidadania:	A formação deve ser baseada em princípios éticos, promovendo o respeito à dignidade humana, aos direitos fundamentais e à diversidade, garantindo que a atuação da Guarda Municipal esteja alinhada com os valores da cidadania.
Integração com o SUSP:	A matriz deve abordar a integração da Guarda Municipal ao SUSP, mostrando a importância do trabalho em conjunto com as demais forças de segurança e órgãos municipais para a construção de um ambiente mais seguro.
Conhecimento e Técnicas:	A formação deve incluir conteúdos teóricos e práticos sobre legislação, técnicas de abordagem, uso de equipamentos e primeiros socorros, além de preparar os guardas para lidar com situações específicas do contexto municipal.
Desenvolvimento de Habilidades:	A matriz deve buscar o desenvolvimento de habilidades como comunicação eficaz, mediação de conflitos, trabalho em equipe e capacidade de análise e resolução de problemas.
Avaliação Contínua:	É fundamental que a formação contemple avaliações periódicas para verificar o aprendizado e a aplicação dos conhecimentos, permitindo ajustes e melhorias no processo de ensino-aprendizagem. Princípios Orientadores:
Ética e Responsabilidade:	A formação deve incutir nos guardas municipais um senso de ética e responsabilidade em suas ações, com foco no bem-estar da comunidade e na garantia da ordem pública.
Profissionalismo e Eficiência:	A matriz deve buscar a formação de profissionais capacitados, que atuem com profissionalismo, eficiência e respeito às leis
Comprometimento com a Cidadania:	A atuação da Guarda Municipal deve ser pautada pelo comprometimento com a cidadania, buscando sempre a participação e o envolvimento da comunidade nas ações de segurança.

2 REFERÊNCIA JURÍDICO-NORMATIVA

O referido cargo está vinculado à lotação na Guarda Municipal, estrutura essa regida pela sua lei de criação, a Lei Municipal. O processo formativo de Guardas Municipais está disposto no artigo Art. 11 da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), nos seguintes termos:

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.
Parágrafo único. *Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.*

A presente Matriz Curricular de Formação consubstancia o disposto no caput do referido artigo: "compatível com suas atividades", mediante a autorização legal descrita no Parágrafo Único do mesmo artigo: "poderá ser adaptada a matriz curricular" da SENASP.
A presente proposta de adaptação orienta-se pelo desenho instrucional sugerido por Silva e De Lima (2022), no qual o planejamento do processo formativo de guardas municipais parte de um composto que tem como base a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais: para a Formação em Segurança Pública (datada de 2004) e atualizada pelos princípios vistos nas seguintes fontes:

Código Brasileiro de Ocupação: Família Ocupacional - 5172 (Policiais, guardas-civis municipais e agentes de trânsito), designativo "GM";
Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública: dedicada aos policiais e bombeiros estaduais;
Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 129, de 12 de julho de 2021.
Portaria n.º 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022: Currículo da disciplina de armamento e tiro do curso de formação das guardas municipais - (DPF, Departamento de Polícia Federal).
Lei 13.675 de 11 de julho de 2018 - Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública;

3 OBJETIVO GERAL

3.1 Objetivo da Matriz

Integrar ações pedagógicas capazes de conduzir o processo de ensino-aprendizagem de formação profissional na área de Segurança Pública características técnicas e crítico-reflexivas.

3.2 Objetivo da Formação

A formação concebida por esta Matriz Curricular pretende: formar um profissional capaz de atuar em meio ao ambiente urbano/rural tendo como performance percebida sua capacidade de resolutividade em urgências e emergências da segurança pública; assim como sua participação efetiva em programas, projetos e ações de prevenção primária de cunho restritamente policiais ou daqueles envoltos nas políticas públicas de natureza sociais.

4 ESTRUTURA CURRICULAR

4.1 Eixos Articuladores

Cada Eixo articula saberes que convergem para os Núcleos Formativos do Eixo Técnico Profissional. O Eixo está dividido em Módulos. Cada Eixo expressa majoritariamente a necessidade de uma das dimensões a serem desenvolvidas das competências profissionais do Guarda Municipal.

Eixos Articuladores		**Escopo**	**Módulos**	**Carga-Horária**
I	Teórico Reflexivo	Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Cognitivas e Atitudinais, saberes majoritariamente desenvolvidos pela teoria e pela convivência. Objetivo principal é desenvolver capacidade crítica-reflexiva sobre o fenômeno da	Módulo 1 - Sociedade, Espaço e Política Módulo 2 - Ética, Diversidade e Direitos Humanos	**60**

Eixos Articuladores		Escopo	Módulos	Carga-Horária
		violência e do crime, assim como a organização social.		
II	Teórico Instrumental	Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Cognitivas, saberes desenvolvidos tanto pela teoria como pela prática. Objetivo principal é desenvolver capacidade de instrumentalizar saberes da Linguagem, da Gestão, do Direito e da Tecnologia da Informação para usá-los como suporte à atividade profissional.	Módulo 3 - Sistemas, Gestão e Legislação Módulo 4 - Informação, Tecnologia e Comunicação	**60**
III	Técnico Profissional	Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Operativas, saberes majoritariamente desenvolvidos pela prática. Objetivo principal é desenvolver capacidade de atuar nas atividades típicas e de apoio da Guarda Municipal, em seu papel pleno de operador de Segurança Pública. Tais capacidade devem contemplar a atuação na Prevenção primária e secundária, no apoio à Fiscalização e Policia Administrativa, assim como na eventual intervenção na Repressão Imediata mediante flagrante.	Módulo 5 - Técnicas e Procedimentos de Guarda Municipal Módulo 6 - Proteção Comunitária e Ações Sócio Pedagógicas Módulo 7 - Segurança Institucional e Serviços Municipais Módulo 8 - Ênfase Individual (Conjunto de Atividades do Itinerário Formativo Próprio)	**200**
IV	Saúde e Trabalho	Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Atitudinais e Cognitivas, saberes desenvolvidos tanto pela teoria como pela prática. Objetivo principal é assegurar a integridade da pessoa do discente durante o curso e de um processo de reeducação para vida e para as relações do trabalho.	Módulo 9 - Educação e Desenvolvimento Humano Módulo 10 - Relações do Trabalho, Saúde e Segurança	**92**
V	Integrador	Eixo que pretende integrar os saberes e habilidades desenvolvidos nos demais componentes curriculares através de Educação à Distância e Atividades Complementares: Visita Técnica, Projeto Integrador, Seminários, Experiência Vivencial e Estágio Operacional.	Módulo 11 – Atividades da Modalidade EaD Módulo 12 – Atividades Complementares Módulo 13 – Temas Transversais	**128**
VI	Armamento e Tiro	Desdobramento do Eixo Técnico Profissional, aplicável às Instituições que planejam armar seus integrantes. Regido pela Portaria n.º 09/2022 da PF. Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Operativas, saberes desenvolvidos majoritariamente pela prática. Objetivo principal é desenvolver capacidade de emprego da arma de fogo em contextos de ação policial.	Módulo 14 – Teórica Módulo 15 – Prática	**100**
Total de Carga Horária Total				**640**

5 ESTRUTURA DE EIXOS, MÓDULOS, BLOCOS E COMPONENTES

5.1 Eixo Articulador I - Teórico Reflexivo

Objetivo principal

Desenvolver capacidade crítica-reflexiva sobre o fenômeno da violência e do crime, assim como a organização social.

Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Cognitivas e Atitudinais, saberes majoritariamente desenvolvidos pela teoria e pela convivência.

Módulo		Bloco	Componentes Curriculares	Carga-Horária	
1	**Sociedade, Espaço e Política**	Bloco I - Estado, Sociedade e Espaço Urbano	Geografia Humana, Comunidade e Espaço Municipal (6 h/a) Caracterização Histórica e Sociodemográfica Local (6 h/a) Estado Brasileiro e Pacto Federativo (6 h/a)	18	36
		Bloco II - Crime, Violência e Ciência	Noções de Criminologia (6 h/a) Aspectos Psicossociais e de Saúde Pública da Violência (6 h/a) Sociologia da Violência (6 h/a)	18	
2	**Ética, Diversidade e Direitos Humanos**	Bloco III - Ética e Direitos Humanos	Ética do Servidor Público (6 h/a) Direitos Humanos e Segurança Cidadã (6h/a)	12	24
		Bloco IV - Diversidade e Movimentos Sociais	Diversidade, Identidades e Equidade (6 h/a) Democracia, Cidadania e Ação Política (6 h/a)	12	
Total de Carga Horária do Eixo					**60**

EMENTAS

DISCIPLINA
Geografia Humana, Comunidade e Espaço Municipal
CÓDIGO. EA1.M1BI.1

EMENTA: Compreensão do processo de urbanização. Qualidade de vida, violência e criminalidade. Comunidade e laços comunitários. Espaço Geográfico, Paisagem, Território e Lugar. Municipalização de serviços públicos e os territórios. Territórios vulneráveis. Zoneamento e as diferentes dinâmicas. Espaço urbano e rural.

REFERÊNCIAS:
DANTAS, Eugênia Maria; MORAIS, Ione Rodrigues Diniz; FERNANDES, Maria Jose da Costa. **Geografia da população**. 2. ed. Natal: EDUFRN, 2011.
OBAL, Karoline Kolosinski. **Geografia humana e da população**. Karoline Kolosinski Obal; Talita Cristina Zechner Lenz – Indaial: UNIASSELVI, 2019.
VESENTINI, José William. **Sociedade e Espaço. Geografia Geral e do Brasil**. São Paulo: Ática, 2006.

DISCIPLINA
Caracterização Histórica e Sociodemográfica Local
CÓDIGO. EA1.M1B1.2

EMENTA: Estudo da formação histórica do município. Caracterização Demográfica. Organização do espaço municipal. Economia local. Instituições locais e instaladas. Cultura, Meio Ambiente, Lazer e Turismo.

REFERÊNCIAS
Perfil Municipal. Ano 4. n° 4 (2013) **Maceió: Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio**, 2018. Disponível em: https://dados.al.gov.br>perfildelmirogouveia2018-digital/> Acesso em: 20 de junho de 2022.
SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4° ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.
SANTOS, Milton**. Da totalidade ao Lugar.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo,
DISCIPLINA
Estado Brasileiro e Pacto Federativo
CÓDIGO. EA1.M1B1.3

EMENTA: Estudo do Público e Privado. Estado, Governo e Administração Pública. República, Federação e "Presidencialismo de Coalizão". Competências Constitucionais do Município (Art. 29 e 30 da CF88). Políticas Públicas e Municipalização. Órgãos de Controle. Noções de Orçamento Público.

REFERÊNCIAS:

BERAS, Cesar. **Democracia, cidadania e sociedade civil**. Curutiba: InterSaberes, 2013. Série Temas Sociais Contemporâneos. (LIV.).
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição de 1988(CRFB-88). Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. (TLN).
MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva. 2004.
www.12senado.leg.be/noticias/entenda_o_assunto/pacto/federativo. Acesso em 22 de Junho de 2022.

DISCIPLINA
Noções de Criminologia
CÓDIGO. EA1.M1BII.4

EMENTA: Estudo das teorias do Crime: Anomia; Socialização Deficiente: Ecologia Social, Janelas Quebradas; Teorias Psicobiológicas. Criminologia Crítica. O Triângulo do Crime. Teoria das Penas e o Sistema Penal.

REFERÊNCIAS:

CABETTE,E. Nova Lei12830/2013.**Metodo Estude**,23jun.2013.Disponível em:http://metodoestude.com.br/eduardocabette/2013/06/23/nova-lei-12-83013-investigacao-pelo-delegado-de...Acesso em: 04 abr. 2018.
CASTRO, W. **Polícia Civil de São Paulo**, Cascavel: Alfacon, 2015.
PÁDUA, V. A. D. Cifras criminais da Criminologia.**Ambito Jurídico**, 30 mar. 2015. Disponivel em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,cifras-criminais-da-criminologia,52846.html>. Acesso em: 10 abr. 2018. http://www.doraci.com.br/files/criminologia.pdf - Instituto Marconi, professor Cristiano Menezes.

DISCIPLINA
Aspectos Psicossociais da Violência e Saúde Pública
CÓDIGO. EA1.M1BII.5

EMENTA: Saúde e Violência. Abordagem Biopsicossocial da Violência. Noções sobre Determinantes de Saúde. Efeitos da violência no Sistema de Saúde. Dados de perfil epidemiológico da violência no Brasil: morbimortalidade. Distinção da dinâmica por grupos sociodemográficos: sexo/gênero, idade, raça/cor.

REFERÊNCIAS:

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2007.
ALVES, Domingos Sávio; GULJOR, Ana Paula. " **O cuidado em saúde mental ". In: Cuidado: as fronteiras da integralidade**. Roseni Pinheiro e Ruben Araujo de Matos (org.). Rio de Janeiro, Hucitec, ABRASCO, 2004. P. 221-239.
BARROS, Denise Dias " Cidadania versus periculosidade social: a desinstitucionalização como desconstrução de um saber". In: **Psiquiatria Sociale Reforma Psiquiátrica.** Paulo Amarante (org.). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz,1994ª.p.171-194.
DISCIPLINA
Sociologia da Violência
CÓDIGO. EA1.M1BII.6

EMENTA: Tipos de Violência: Interpessoal, Institucional e Estrutural. Compreensão da natureza sociológica do espectro da violência e sua relação com a sociedade.

REFERÊNCIAS:

ADORNO, S. (2011:2016). " **Violêcia e crime. Sob o domínio do medo na sociedade Brasileira** ". In Botelho, A. & Schwarcz. L.M. orgs. (2012). Cidadania, um projeto em construção. Minorias, justiça, direitos. São Paulo: Claroenigma. Pp. 70-81. (3ª. Reimpr).
ARENDT, Hannah. ([1969] 1973). **" Da violência ". In crises da república**. São Paulo: Perspectiva, pp. 91-156 (Inclusive apêndice pp. 157-169).
WIEVIORKA, M. (1997). **O novo paradigma da violência. Tempo social**. Revista de sociologia da USP, 9 (1): 5-41, Maio.

DISCIPLINA
Ética do Servidor Público
CÓDIGO. EA1.M2BIII.7

EMENTA: Reflexão acerca do comportamento humano, motivar para análise e discussão dos valores estabelecidos pela sociedade e como eles se expressam na prática profissional. Também subsidiar a reflexão quanto aos direitos fundamentais da pessoa. Discussão acerca do Código de Ética do Servidor Público.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Monalisa Maria Menezes de. pública **Ética na administração**: análise da percepção dos servidores efetivos da prefeitura do Cruzeiro do Sul-Acre.2016.
AMORIM, Sônia Naves David**. Ética na esfera pública: a busca de novas relações Estado/Sociedade**. Revista do Serviço Público, v. 51, n. 2, p. 94-104, 2014.
CARNEIRO, João Geral Piquet. **O aprimoramento da conduta ética no serviço público federal**. Revista do Serviço Público, Brasília, 1998. Ano 49, n.3, jul/set,1998.
KANT, Immanuel. **Lições de ética**. Scielo-Editora UNESP, 2018.
PEREIRA, Camila Gourgues. **A formalização da ética**: um estudo sobre o código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo federal. 2017.
REGINATTO, V. **Análise de conteúdo do Código de Ética dos Profissionais de Administração**. 2012.72f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração). – Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

DISCIPLINA
Direitos Humanos e Segurança Cidadã
CÓDIGO. EA1.M2BIII.8

EMENTA: Histórico, conceitos e discussão crítica quanto às concepções de políticas e órgãos de segurança pública e direitos humanos. Conceitos, discussão da vocação profissional, responsabilidade social do servidor público, e de agente de cidadania do Guarda Municipal.

REFERÊNCIAS:
BICUDO, Hélio. **Direitos Humanos e Ordem constitucional no Brasil**. Ed. Ática.
Declaração Universal dos Direitos Humanos. PNDH. Brasília. Ministério da Justiça, Secretaria nacional dos Direitos Humanos, 1998.
DIMENSTEIN, Gilberto**. O Cidadão de papel**. São Paulo, Ed. Àtica, 2ª edição, 1999.
DONNICI, Virgílio Luiz. **Polícia: Guardiã da sociedade ou parceiro a do crime?** Ed. Forense Universitária, Rio de Janeiro.
LAFER, Celso **– A reconstrução dos direitos humanos** – um diálogo com o pensamento de Hanna Arendt – Editora Cia das letras, 2009.
PINSKY, Jaime. **Cidadania e educação**. São Paulo: Ed. Contexto, 1998.

DISCIPLINA
Diversidade, Identidades e Equidades
CÓDIGO. EA1.M2BIV.9

EMENTA: Conhecer e refletir sobre inúmeras expressões da diversidade como fenômeno inerente à vida social e às relações humanas e como direito fundamental da cidadania. Intervenções dos órgãos de Segurança Pública e da Guarda Municipal frente as realidades que envolvem questões de diferença sociocultural, gênero, orientação sexual, etnia, geração, comportamentos estigmatizados e especialmente aquelas que se tornam geradoras de conflitos marcados por intolerância e discriminação. Análise do fenômeno da violência enquanto um conjunto dinâmico de fatores e suas consequências na vida dos indivíduos e da sociedade. Aprofundar a análise do fenômeno da violência de gênero.

REFERÊNCIAS:
BRASIL. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.** Brasília. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.
BORRILLO, Daniel. **Homofobia: História e Crítica de um Preconceito**. Belo Horizonte: Ed. Autentica, 2010.
CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Polícia e Gênero** – volume 4.
VENTURI, Gustavo (org.) BOKANT, Vilma (Org.). **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil**. São Paulo: Ed. Perseu Abramo.

DISCIPLINA
Democracia, Cidadania e Ação Política
CÓDIGO. EA1.M2BIV.10

EMENTA: Conceitos, discussão da vocação profissional. Responsabilidade social do servidor público, e de agente de cidadania do Guarda Civil Municipal. Teorias de Democracia. Pluralismo, Democracia deliberativa, Democracia participativa e Democracia associativa.

REFERÊNCIA:
DIMENSTEIN, Gilberto**. O Cidadão de papel**. São Paulo, Ed. Àtica, 2ª edição, 1999;
DONNICI, Virgílio Luiz. **Polícia: Guardiã da sociedade ou parceiro a do crime?** Ed. Forense Universitária, Rio de Janeiro;
MELLO, G. N. de. Cidadania e Competitividade. São Paulo, Ed. Cortez, 1998;
MORAES, B. Bismael. **Segurança Pública e Direitos Individuais**;
PATEMAN, Carole 1992. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
PINSKY, Jaime. **Cidadania e educação**. São Paulo: Ed. Contexto, 1998;

5.2 Eixo Articulador II - Teórico Instrumental

Objetivo principal

Desenvolver capacidade de instrumentalizar saberes da Linguagem, da Gestão, do Direito e da Tecnologia da Informação para usá-los como suporte à atividade profissional.

Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Cognitivas e Operativas, saberes desenvolvidos tanto pela teoria como pela prática.

Módulo		Bloco	Componentes Curriculares	Carga-Horária	
3	Sistema, Gestão e Legislação	Bloco I - Sistema e Gestão de Segurança Pública	Sistema de Segurança Pública Brasileiro (6 h/a) Policiamento Orientado ao Problema (6 h/a)	12	36
		Bloco II - Direito e Segurança Pública	Funções e Atribuições da Guarda Municipal (6 h/a) Aspectos Jurídicos da Gestão Pública (6 h/a) Aspectos Jurídicos da Atividade de Segurança Pública (12 h/a)	24	
4	Informação, Tecnologia e Comunicação	Bloco III - Linguagem e Comunicação	Mídia, Redes Sociais e Comunicação Social (6 h/a) Oficina de Produção Textual (6 h/a)	12	24
		Bloco IV - Informação e Tecnologia	Tecnologias da Informação aplicadas à Segurança (6 h/a) Gestão da Informação e Análise Criminal (6 h/a)	12	
Total de Carga Horária do Eixo					**60**

EMENTAS

DISCIPLINA
Sistema de Segurança Pública Brasileiro
CÓDIGO. EA2.M3BI.11

EMENTA: Compreensão da Guarda Municipal sobre sua função e atribuição, analisar as formas de intervenção, conhecer os procedimentos compatíveis e refletir acerca de sua identidade institucional e da relevância de seu papel dentro do sistema de segurança pública. Conceituação de integração, Estrutura, funcionamento e modalidades de inserção do município no SUSP.

REFERÊNCIAS:
AMENDOLA, Paulo. **Segurança Pública: a proposta**. Rio de Janeiro, Editora Ciência Moderna, 2002.
CARVALHO, Carlos Tadeu Paiva de. **Manual de instrução da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo**. São Paulo: Ed. Páginas e Letras, 1996.
ROMERO, Alírio Villansanti. **Segurança Pública e qualidade de vida: fator essencial para o desenvolvimento**. Campo Grande: Life Editora, 2009.
SAPORI, Luis Flavio. **Segurança Pública: desafio e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.

DISCIPLINA
Policiamento Orientado ao Problema
CÓDIGO. EA2.M3BI.12

EMENTA: Conceito e componentes de situações problema, Identificação de alternativas, Diagnóstico de situações problemáticas, Etapas da solução de problemas, Avaliação de alternativas, Discussão, planejamento e encaminhamento participativo de soluções, Análise de etapas e forma de comunicação, Resposta, Avaliação de resultados, Potencializar suas tarefas enquanto operadores do sistema de segurança pública.

REFERÊNCIAS:
ASSUNÇÃO, Rosângela Pereira de Abreu. TOMADA DE DECISÃO PELA POLÍCIA.Disponívelem:http://marioleitedebarrosfilho.blogspot.com/2012/07/tomada-de-decisao-pela-policia.html. Acesso em: 10 ago 2019.
MOORE, Mark Harrison. **Policiamento comunitário e policiamento para solução de problemas**. In: OLIVEIRA, Alexandre Magno de. **Os indicadores de qualidade para avaliação do policiamento comunitário na polícia militar de Minas Gerais**. Monografia (especialização - Academia de polícia militar, polícia militar de Minas Gerais Belo Horizonte 2008.
TONRY, Michael e MORRIS, Norval(orgs.) Policiamento moderno. Trad. Jacy Tardia Ghirotti. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2003.

DISCIPLINA
Funções de Atribuições da Guarda Municipal
CÓDIGO. EA2.M3BII.13

EMENTA: Favorecer a interação dos Guardas Municipais entre si e com a sociedade, propiciar a compreensão de necessidades básicas comuns aos seres humanos, seu comportamento no dia a dia e na sociedade como um todo, Art. 144 & 8º da Constituição Federal, Lei 13022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Legislação municipal pertinentes a Guarda Municipal.

REFERÊNCIAS:
CARVALHO, Carlos Tadeu Paiva de. **Manual de Instrução da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo**. São Paulo, Páginas e Letras Editora e Gráfica, 1996.
VIANA, Roberto Cavalcante. **Apostila do Curso de Sensibilização para a Guarda Comunitária da GM-RIO**, Rio de Janeiro, 2001.
FELIX, Sueli Andruccioli. **Revista a Força Policial – Prevenção Criminal: Responsabilidade de Todos**. São Paulo, PMESP, 2000.
BRASIL, **Constituição Federal** do. Art. 144 - § 8º - Rio de Janeiro, Editora Saraiva, 2000.

DISCIPLINA
Aspectos Jurídicos da Gestão Pública
CÓDIGO. EA2.M3BII.14

EMENTA: Políticas Públicas e a Gestão Pública no Brasil, Legislação e Direito Público, Gestão de pessoas, Gestão de recursos materiais e patrimoniais na Gestão Pública, Reformas estruturais para que a ação da segurança pública se torne mais eficiente, Responsabilidade perante aos servidores que executam as atividades de segurança pública municipal.

REFERÊNCIAS:
BATISTA, Américo Donizete.**Segurança pública no Brasil: epistemologia de paradigmas contemporâneos** Américo Donizete Batista.*Clubjus*, Brasília-DF:21out.2010.Disponívelem:http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=2.32535.Acesso em: 31 out. 2010.
FERRAJOLI, Luigi. DIREITO E RAZÃO: **Teoria do Garantismo Penal**. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2002.
MINTZBERG, Henry; IAMBEL, Joseph; QUINN, James B.; GLOSHAL, Sumatra.**O PROCESSO DA ESTRATÉGIA**. Bookma Cia Editora: São Paulo, 2007.

DISCIPLINA
Aspectos Jurídicos da Atividade de Segurança Pública
CÓDIGO. EA2.M3BII.14

EMENTA: Visão constitucional sobre o papel dos órgãos policiais, Restrições constitucionais sobre a atuação policial, Aspectos constitucionais aplicados à atuação policial, Prevenção às ações de resgate da paz social, Implicações penais, civis e administrativas sobre a abordagem policial, responsabilidade do cidadão e do agente de segurança, O exercício do dever-poder de polícia na segurança pública.

REFERÊNCIA:
ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática penal: em busca da segurança jurídica prometida**. Florianópolis: UFSC, 1994.
ARAÚJO, Júlio César Rodrigues de**. Abordagem Policial: Conduta Ética e Legal**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
COSTA, Arthur Trindade Maranhão**. Entre a Lei e a Ordem. Violência e Reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
MACHADO, Bruno Amaral. Representações sociais sobre o controle externo da atividade policial: cultura organizacional e relações institucionais. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2010.

DISCIPLINA
Mídia, Redes Sociais e Comunicação Social
CÓDIGO. EA2.M3BII.15

EMENTA: Planejamento, uso e monitoramento de redes sociais. Ferramentas colaborativas. Mídias sociais em organizações. Planejamento, uso e monitoramento de redes sociais. Ferramentas colaborativas. Mídias sociais em organizações. A lógica da comunicação nas redes e mídias sociais. Novos formatos e métricas das plataformas de veiculação de conteúdo.

REFERÊNCIAS:

BUENO, Wilson da Costa (Org.). **Estratégias de comunicação nas mídias sociais**. 1. ed. Barueri: Monole, 2015. 229 p. ISBN 9788520438442. 65.012.45 E82
CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, negócios e sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. 243p. ISBN 9788571107403. 007 C348g
JENKINS, Henry; GREEN, Joshua; FORD, Sam. **Cultura da conexão: criando valor e significado por meio da mídia propagável**. São Paulo: Aleph, 2014. 403 p ISBN 9788576571629. 659.1 J52c

OFICINA
Oficina de Produção Textual
CÓDIGO. EA2.M4BIII.16

EMENTA: Pensamento e escrita. Condições de produção de textos. Autoria na produção dialógica do texto. Variabilidade didática no ensino de produção textual. Escrita colaborativa e processos de revisão e reescrita. Práticas de produção textual em diferentes gêneros e suportes.

REFERÊNCIAS:

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal.** Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
GARCEZ, Lucília Helena de Carmo. **Técnica de redação**: o que é preciso saber para bem escrever. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
KLEIMAN, Angela B. **Oficina de leitura**: teoria e prática. 7. ed. Campinas, SP: Pontes, 2000.
ANTUNES, I. **Lutar com palavras:** coesão e coerência. São Paulo: Parábola,
2005.
BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. Rio de Janeiro, Lucerna, 2001.
KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. **Ler e compreender**: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2007.

DISCIPLINA
Tecnologias da Informação Aplicadas à Segurança Pública
CÓDIGO. EA2.M4BIV.18

EMENTA: Sistemas de Informação. A gestão e a Segurança da Informação. Sistemas e Informações na Segurança Pública. A gestão do conhecimento na segurança pública. Tecnologias: origens, ética e segurança. Tecnologias de Informação e Comunicação nas Redes e na Internet. Tecnologias Aplicadas na Segurança Pública.

REFERÊNCIAS:

GRAEML, A. R. **Sistemas de Informação: o alinhamento da estratégia de TI com a estratégia corporativa**. São Paulo: Atlas, 2000. 2.
O'BRIEN, J. A. **Sistema de Informação e as Decisões Gerenciais na Era da Internet**. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Saraiva, 2001. 3.
REZENDE, D. A. e ABREU, A. F**. Tecnologia da informação aplicada a sistemas de informação empresariais: o papel estratégico da informação e dos Sistemas de Informação nas empresas**. 2 ed., São Paulo: Atlas, 2001

DISCIPLINA
Gestão da Informação Aplicadas a Análise Criminal
CÓDIGO. EA2.M4BIV.19

EMENTA: Gestão da informação. Processo decisório. Gestão do conhecimento. Processos organizacionais. Tipos de sistemas de informação. Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação. Métodos de desenvolvimento de sistemas de informação.

REFERÊNCIAS:

AGRA, Cândido da (org**). Forças de segurança e investigação científica: um espaço de reflexão.** Lisboa: Ministério da Administração Interna, 2002.
RESENDE, Denis Alcides. **Tecnologia da Informação aplicada à sistemas de informação empresarial**. e. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
DAVENPORT, Thomas H. et al. **Dominando a Gestão da Informação**. São Paulo: Bookman, 2004.

5.3 Eixo Articulador III – Técnico Profissional

Objetivo principal

Desenvolver capacidade de atuar nas atividades típicas e de apoio da Guarda Municipal, em seu papel pleno de operador de Segurança Pública. Tais capacidade devem contemplar a atuação na Prevenção primária e secundária, no apoio à Fiscalização e Polícia Administrativa, assim como na eventual intervenção na Repressão Imediata mediante flagrante.

Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Operativas, saberes majoritariamente desenvolvidos pela prática.

Módulo		Bloco	Componentes Curriculares	Carga-Horária	
5	Técnicas e Procedimentos Operacionais	Bloco I - Técnicas Policiais	Uso Diferenciado da Força 8h Táticas em Dupla 8h Técnicas e Equipamentos de Baixa Letalidade 8h	24	118
		Bloco II - Modalidades Policiais	Segurança de Eventos Públicos 8h Patrulhamento Tático Urbano 16h	24	
		Bloco III - Atividades do Contexto Local	Patrulhamento Rural	8	
		Bloco IV - Gestão de Crises	Intervenção Primária em Crises Policiais 8h Noções de Dispersão de Tumultos 8h	16	
		Bloco V - Emergências e Defesa Civil	Noções de Atendimento Pré-Hospitalar 12h Prevenção e Combate à Incêndios 8h Defesa Civil Municipal 6h	26	

Módulo		Bloco	Componentes Curriculares	Carga-Horária	
		Bloco VI – Imobilizações e Defesa Pessoal	Técnicas de Bastão Perseguidor 4h Defesa Pessoal Policial 8h Imobilizações táticas 8h	20	
6	**Proteção Comunitária e Ações Sócio Pedagógicas**	Bloco VII - Garantia do Direito das Mulheres	Proteção à Mulher e Prevenção à Violência Intrafamiliar 6h	6	38
		Bloco VIII - Criança, Adolescente e Escola	Garantia do Direito da Criança e do Adolescente 4h Prevenção à Violência Escolar 6h Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas 4h	14	
		Bloco IX - Meio Ambiente	Preservação e Educação Ambiental 6h	6	
		Bloco X - Segurança Cidadã	Polícia Comunitária 6h Mediação de Conflitos 6h Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (optativa)	12	
7	**Segurança Institucional e Serviços Municipais**	Bloco XI - Segurança Institucional	Segurança de Autoridades 4h Segurança Patrimonial 6h Cerimonial e Protocolo – *4h*	14	26
		Bloco XII - Serviços Municipais	Ordenamento de Trânsito 8h Fiscalização, Posturas e Convívio Urbano 4h	12	
8	**Conjunto de Atividades do Itinerário Formativo Próprio**	Bloco XIII – Ênfase Individual	Conjunto de Atividades do itinerário formativo Próprio 18h	18	18
Total de Carga Horária do Eixo					**200**

EMENTAS

DISCIPLINA
Uso Diferenciado da Força
CÓDIGO. EA3.M5BI.20

EMENTA: Conhecer as leis que balizam o seu uso, bem como as várias circunstâncias e intensidades disponíveis do uso da força. A divulgação dos princípios de uso progressivo da força policial e orientação a respeito dos vários fatores de influência da sua utilização ou não, do tipo de força e das possíveis reações do policial em relação às atitudes do suspeito encontradas no dia-a-dia operacional. Uso da Força pela Polícia, Modelos de uso Progressivo da Força, Princípios Básicos do Uso da Força O Uso Progressivo da Força.

REFERÊNCIAS:
CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Polícia, violência e Direitos Humanos**. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - Série cadernos de polícia – nº 20 –. Rio de Janeiro, 1994.
CORRÊA, Marcelo Vladimir. **Abordagem Policial Militar no Patrulhamento Motorizado Face ao Treinamento Profissional Específico no 8º RPM**, Período de 1998 a 2000. Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.
GIRALDI, Nilson, Cel QOR PMESP**. Manual de Tiro Defensivo de Preservação da Vida**, 1995. PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais. NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 1. O uso de força no exercício do poder de polícia. Belo Horizonte: Estado Maior da Polícia Militar, 1984. CICV. Manual Servir e Proteger Melissa Alves Alencar Pongeluppi Coordenadora Geral de Desenvolvimento de Pessoal da SENASP

OFICINA
Táticas em Duplas
CÓDIGO. EA3.M5BI.21

EMENTA: Patrulhamento em duplas, Abordagem, imobilizações táticas em duplas, combinação das melhores práticas desenvolvidas em duplas pelos agentes de segurança pública e as técnicas utilizadas quando o número de agentes é reduzido, o uso de algemas em abordagens para imobilizar e neutralizar o risco de suspeitos. Instrução para aplicação do usodiferenciado da força, de acordo com as leis e direitos humanos, abrangendo fundamentos teóricos e exercícios práticos.

REFERÊNCIAS:
CORRÊA, Marcelo Vladimir. **Abordagem Policial Militar no Patrulhamento Motorizado Face ao Treinamento Profissional Específico no 8º RPM**, Período de 1998 a 2000. Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.
BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: um a análise internacional comparativa**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2006.
MACHADO, Carlos Alberto. **Força Tática da Polícia Federal**. Da criação ao legado. Abril 2019

OFICINA
Técnicas e Equipamentos de Baixa Letalidade
CÓDIGO. EA3.M5BI.22

EMENTA: Entender o conceito de baixa letalidade e a importância de técnicas quem podem ser eficazes reduzindo o risco de mortes e lesões graves e preservando a vida de pessoas envolvidas em ocorrências policias, inclusive o próprio agente de segurança. Diferenciar técnicas, tecnologias, Arms, munição e equipamentos de baixa letalidade. Identificar na legislação vigente a importância do uso das técnicas de baixa letalidade. Conhecer as técnicas e equipamentos de baixa letalidade existentes no Brasil e no mundo. Reconhecer as técnicas de baixa letalidade como algo possível e importante. Apontar as técnicas mais seguras de abordagem policial e resolução de conflitos, visando preservação da vida própria e de terceiros. Aplicar corretamente as técnicas de baixa letalidade mais adequadas às diferentes situações presentadas.

REFERÊNCIAS:
ALEXANDER, John B. **Vencendo a guerra: armas avançadas, estratégias e conceitos para um mundo pós onze de setembro**/Tradução de Joubert de Olieira Bríia. Rio de Janeir: Welser-Itage: Conder, 2005PEREIRA, Edson. Técnicas de transporte, manuseio e operações com tecnologias não letais. In: **CURSO DE TRANSPORTE, ARMAZENAGEM USO E OPERAÇÕES COM TECNOLOGIS NÃO LETAIS,** Nova Iguaçu, 2005.
ROVER, Cees de. **Para servir e proteger. Direitos Humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança: manual para instrutores**. Trad. Sílvia Backes e Ernai S. Pilla. Belo Horizonte: Imprensa Oficial da Minas Gerais, 2001

OFICINA
Segurança de Eventos Públicos
CÓDIGO. EA3.M5BII.23

EMENTA: Definição e gerenciamento de sistemas de segurança para eventos Públicos; Logística e recursos humanos voltados para segurança pública em eventos; Responsabilidade do poder público, estrutura necessária; Aspectos legais, responsabilidade dos envolvidos, licenças, autorizações, regulamentações e gerenciamentos de risco e dever de precauções.

REFERÊNCIAS:
ANJOS, M. C.; TOUTAIN, L. M. B.B.. **A Gestão da Informação na Segurança Pública** para grandes eventos no estado da Bahia. Paraná: Editora Atenas, 2022.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 31.000/ **Gestão de Riscos: princípios e diretrizes**. Rio de Janeiro, 2009.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 31.010/ **Gestão de Riscos: Técnicas para o processo de avaliação de riscos**. Rio de Janeiro, 2012.
PAULO, Luiz Fernando de Lima. **Projeto de segurança: gestão, elaboração e execução**. Timburi (SP): Habemus Editora, 2016.

OFICINA
Patrulhamento Tático Urbano
CÓDIGO. EA3.M5BII.24

EMENTA: Doutrina de Patrulhamento Tático Urbano Conceitos e características; Estrutura de equipes operacionais; Funções e atribuições, procedimentos operacionais individuais; Missões da Tropa de Patrulhamento Tático Urbano; A conduta e postura de Patrulhamento Tático Urbano; Embarque e desembarque de viaturas; Procedimentos básicos em abordagens com efetivo padrão e reforçado. Conceitos de abordagem e busca pessoal e veicular: Diferenciar abordagem e busca, tanto veicular quanto pessoal.

REFERÊNCIAS:
DOS SANTOS, Renato Brum. **A importância estratégica do patrulhamento tático da polícia militar do estado de goiÁS**. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 7, 2014.
FERNANDES JÚNIOR, Mário de Oliveira; SANTOS, Wanderson Batista dos. Doutrina e Conduta de Patrulhamento Tático Motorizado. In: _____. **Manual do Curso Operacional de ROTAM**. Vitória: [s.n.], 2010, p. 7-37.
SÃO PAULO, Polícia Militar. **Manual da Força Tática**. São Paulo: 2003. p. 08.
_____, Polícia Militar do. **Manual de Emprego. Regula as diretrizes de atuação do Grupo de Apoio Operacional do Quarto Batalhão de Polícia Militar**. Comando do Quarto Batalhão de Polícia Militar: Vila Velha. v. 01. 2011. 14p.

OFICINA
Patrulhamento Rural
CÓDIGO. EA3.M5BIII.25

EMENTA: Noções e técnicas de sobrevivência em área rural, transporte de ferido, primeiros socorros em caso de acidentes com animais peçonhentos, preservação do local do crime em campo aberto, uso legal e diferenciado da força, planejamento e execução de patrulhamento em apoio a projetos de preservação ambiental.

REFERÊNCIAS
FREITAS, Vladimir. **Passos de Direito Administrativo e meio ambiente, Curitiba**, Juruá, 1993.
FREITAS, Vladimir. **Passos Constituição Federal de 1988**; Lei 12.651 de 25/05/2012 Código Florestal; Lei 9.605 Lei de Crimes Ambientais.
MACHADO, P. L. **Direito ambiental brasileiro**. 7ª edição Ed. São Paulo: Malheiros, 1998

DISCIPLINA
Intervenção Primária em Crises Policiais
CÓDIGO. EA3.M5BIV.26

EMENTA: Conceitos e princípios básicos para o gerenciamento e primeira intervenção em crises, objetivos, critérios de ação. Classificação dos graus de risco ou ameaças e níveis de resposta. Elementos essenciais de informações no gerenciamento em crises. Tipologia dos causadores de eventos críticos.

REFERÊNCIAS:
ESTADOS UNIDOS, Governo Federal. Departamento De Justiça.**Federal Bureau of Investigation(FBI).**Disponível em: <https://www.fbi.gov/>. Acesso em: 20 nov. 2018.
POLICEONE.COM. Disponível em: <**https://www.policeone.com/**>. Acesso em: 22 nov. 2018.
SOUZA, Marcos Vinícius de.**Gerenciamento de Crise e Negociação**. Porto Alegre, Julho de 2011.

OFICINA
Noções de Dispersão de Tumultos
CÓDIGO. EA3.M5BIV.27

EMENTA: Análise e prevenção dos riscos. Tomada de decisão de acordo com o cenário apresentado. Reflexão e formação de problemas e encaminhamento d**:**Estudos das variáveis em situações de Riscos. Caracterização e condições dos riscos. Legislações Pertinentes Medidas de prevenção de riscos. Identificação e soluções. Segurança e equilíbrio na tomada de decisão. Compromisso em formular os problemas e encaminhar soluções que reflitam seu compromisso humano de agir conscientemente sobre a realidade. Senso de percepção de risco. Análise e prevenção de conflitos. Mediação de conflitos. Emotividade e percepção das situações e conflito. Preparação psicológica e emocional do "gerenciador" de conflitos. Uso da força, legitimidade e limites. Formas de uso da força, responsabilidade e ética. Responsabilidade dos aplicadores da lei. Relação com a mídia

REFERÊNCIAS:
BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial.** Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2003.
LE BON, Gustave. **A psicologia das multidões**. Tradução Ivone Moura Delraux. Lisboa: Roger Delraux, 1980.
MINAS GERAIS. Polícia Militar**. Operações de controle de distúrbios: manual técnico-profissional** nº 3.04.10/2013 – CG. Belo Horizonte: PMMG, 2013.

OLIVEIRA, Antônio. **Uma polícia em uma sociedade democrática**. Cadernos CRH, Salvador, v. 18, n. 44, p. 281- 298, maio/ago. 2005.
PARANÁ. Polícia Militar. **Manual de Controle de Distúrbios Civis**. Curitiba: PMPR, 2000

OFICINA
Noções de Atendimento Pré-Hospitalar
CÓDIGO. EA3.M5BV.28

EMENTA: Aspectos legais relativos aos primeiros socorros; Noções de anatomia e fisiologia humana; Equipamentos para os primeiros socorros; Avaliação da vítima e do trauma; Técnicas de atendimento de primeiros socorros a vítimas de trauma.

REFERÊNCIAS:
Elsevier, Beatriz Ferreira Monteiro. **Trauma atendimento pré-hospitalar oliveirA**, Athenes SP/RJ/MG 2007.
GARCIA, Sérgio Britto **. Primeiros socorros: fundamentos e práticas na comunidade, no esporte e ecoturismo** (Ed.) Atheneu : São Paulo, 2005
FLEGEL, Melinda J.. **Primeiros socorros no esporte**. Manole Barueri: 2002.
FLEGEL, Melinda J**. Primeiros socorros no esporte** (3ºEd.). Manole: Rio de Janeiro, 2008.
NORO, João. **Manual de primeiros socorros**. Ática: Rio de Janeiro, 2006
RMAN E. Mcswain, SCOTT. Frame, JEFREY P. Salomone. PHTLS - **atendimento préhospitalar ao traumatizado** - 6ª EDIÇÃO.

OFICINA
Prevenção e Combate a Incêndios
CÓDIGO. EA3.M5BV.29

EMENTA: Legislação e normas brasileiras relativas à proteção contra incêndio e explosões. Programas de proteção contra incêndio. Teoria do fogo. Classes de fogo. Métodos de extinção. Agentes extintores. Equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio.

REFERÊNCIAS:
BRAGA, C. B. **A Temperatura e Fluxo de Calor em Uma Situação de Incêndio e seu Impacto nos Bombeiros**. XI Seminário Nacional de Bombeiros/SENABOM – Blumenau-SC, 2010.
CBMDF. **Manual básico de combate a incêndio**. Módulo 2 – Efeitos nocivos do incêndio. 2ª edição. 2009.
NORMA REGULAMENTADORA NR 23, **Proteção Contra Incêndios**, 2011.
PARANÁ. **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico**. Corpo de Bombeiros do Paraná

DISCIPLINA
Defesa Civil Municipal
CÓDIGO. EA3.M5BV.30

EMENTA: Conteúdos básicos sobre as perspectivas de análise dos riscos de desastre, reflexão sobre o contexto social mais amplo. Conceitos fundamentais de risco, vulnerabilidade e ameaça, entre outros, bem como as etapas para a gestão dos riscos com foco na redução de riscos.

REFERÊNCIAS:
BRASIL.**Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências**Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 10 abri. 2012.
BRASIL.**Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências**Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 22 dez. 2012.
BRASIL.**Noções Básicas em Proteção e Defesa Civil e em Gestão de Riscos: Livro Base**Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.
GOERL, R.F.; KOBIYAMA, M. Considerações sobre as inundações no Brasil. In:**Anais XVI Simpósio Brasileiro De Recursos Hídricos**, Porto Alegre: ABRH, 2005.
MACHADO, V.S.**Princípios de Climatologia e Hidrologia**Porto Alegre: SAGAH, 2017.

OFICINA
Técnicas de Bastão Perseguidor
CÓDIGO. EA3.M5BVI.31

EMENTA: Conceitos básicos de defesa com bastão. Técnicas de moimento ao portar uma tonfa. Portabilidade e postura, postura com proteção, postura de intervenção na abordagem simples com proteção, postura de intervenção na abordagem atuante com proteção. Técnicas de estrangulamento. Técnicas de algemação. Técnicas de chave de braço. Técnicas de aproximação e levada ao solo. Técnicas de saque.

REFERÊNCIAS:
AGUIAR, Antonio Carlos de. **Manual de Técnicas de Bastão Perseguidor** – MTBP 60. Policia Militar do Amazonas.
AZEVEDO, Washington Silva. **Manual do Emprego Operacional do Cassetete Tonfa**. Polícia Militar do Distrito Federal, 2000.
CORREA FILHO, Albano Augusto Pinto**. Manual de Ataque e Defesa** – (MP.6.1- PM). Belo Horizonte: Academia de Polícia da PMMG, 1986.
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de Bastão** TONFA da PMESP. 2001.

OFICINA
Defesa Pessoal Policial
CÓDIGO. EA3.M5BVI.32

EMENTA: Desenvolvimento de técnicas centradas nos fundamentos de conter/defender, imobilizar e conduzir, aplicadas como nível alternativo de força.

REFERÊNCIAS:
DAVID, F. e Cabaço, J. (1989), **Técnicas de defesa Pessoal aplicadas à realidade policial**, E.P.J, Barro-Loures.
GOIÁS. Polícia Militar. **Manual de Operações de Choque**. Goiânia: PMGO/Batalhão de Polícia Militar de Choque, 2015.
MINAS GERAIS. Polícia Militar – **Manual de Ataque e Defesa** – 2° ed.- 1986.
SÃO PAULO. Polícia Militar – **Manual de Defesa Pessoal**. 4° ed.- 1992.

OFICINA
Imobilizações Táticas
CÓDIGO. EA3.M5BVI.33

EMENTA: Compreender a legalidade do uso de algemas; Domínio das articulações superiores; Técnicas de condução individual e em dupla; Algemas e suas características; Modo adequado para manuseio e colocação de algemas; Técnicas táticas de algemar; Técnica para responder a reação, usando imobilizações táticas; Busca pessoal (diferenciada); Técnicas de imobilização individual; Técnicas de imobilização em dupla; Técnicas de como levantar uma pessoa algemada; Técnicas de imobilização em equipe; Equipe de imobilização tática; Técnicas de desarme; Técnicas de retirada de veículos(com ou sem algemas).

REFERÊNCIAS:
ALEVATO, Hilda. **Trabalho e Neurose** – enfrentando tortura de um ambiente em crise. Rio de Janeiro, Editora Quartet, 1999.
COSTA, Adriano Souza - DA SILVA, Laudelina Inácio**. Prática policial sistematizada**. 4ª edição. Editora: Impetus.
NISENBAUM, Sérgio. KRAVMAGA. **Defesa Policial Israelense**. Técnicas Avançadas. Vol. II. Ano 2021.

DISCIPLINA
Proteção à Mulher e à Violência Intrafamiliar
CÓDIGO. EA3.M6BVII.34

EMENTA: Conceito de direitos humanos; Direitos humanos das mulheres; Documentos internacionais; A importância da prevenção à violência contra a violência doméstica e familiar na área da educação; A violência doméstica e familiar em sua dimensão psicossocial/psicológica.

REFERÊNCIA:
BRASIL, **Enfrentamento à violência contra a mulher**- Balança das ações 2006-2007. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2007.
PAIVA, Leila. **Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: Fundação Demócrito Rocha, https://cursos.fdr.org.br. Acesso em: 21 de Junho de 2022.
VINCENSI, Jaqueline G. **Violência de Gênero**. Disponível em: https://www.susepe.rs.gov.br. Acesso em 21 de Junho de 2022.

DISCIPLINA
Garantia do Direito da Criança e do Adolescente
CÓDIGO. EA3.M6BVIII.35

EMENTA: Análise e compreensão dos princípios doutrinários e legais alusivos à proteção e orientação da criança e do adolescente, com os respectivos limites de ação e medidas educativas. Análise da matriz constitucional da proteção à criança e do adolescente.

REFERÊNCIA:
ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 4 ed. São Paulo, Saraiva, FONSECA, Antonio Cezar Lima da**. Direitos da Criança e do Adolescente**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
2010.
ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DISCIPLINA
Prevenção à violência Escolar
CÓDIGO. EA3.M6BVIII.36

EMENTA: Capacitar os profissionais da Guarda Municipal para observação, identificação, diagnóstico e intervenção; Discutir o tema com a comunidade escolar e traçar estratégias preventivas. Investir na melhoria da infraestrutura e segurança (Guarda nas escolas e palestras sobre segurança). Desenvolver ações de prevenção bem como a identificação das situações de violência.

REFERÊNCIA:
SILVA, F.R., Assis, S.G. **Prevenção da violência escolar**. Uma revisão da literatura. EDUC. Pesc, São Paulo, V.44, 157-305, 2018.
PRIOTTO, E.P. **Violência escolar políticas públicas e práticas educativas no município de Foz do Iguaçu**. Foz do Iguaçu: EDUNIOSTE,2011.
LOPES NETO, A.A.; SAAVEDRA, L.H. **Diga não para o bulling: Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes**. Rio de Janeiro: ABRAPIA, 2003, 146 p.

DISCIPLINA
Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas
CÓDIGO. EA3.M6BVIII.37

EMENTA: Reflexão sobre os princípios teóricos e práticos da prevenção ao uso de drogas e suas inter-relações com a saúde coletiva. Discussão sobre os principais desenhos de estudo que permitem a construção de políticas públicas e leis até a execução de programas de prevenção baseados em evidências no uso das Drogas. Também serão debatidos resultados de estudos de avaliação de programas de prevenção ao uso de drogas

REFERÊNCIA:
ARBEX JR, José. **Narcotráfico: um jogo de poder nas Américas**. São Paulo: Moderna, 1993. (Coleção polêmica).
BRASIL. Secretaria Nacional Antidrogas. Política Nacional Antidrogas. D.O.U Nº 165- 27.08.2002. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança, Secretaria Nacional Antidrogas, 2001. 36p.

CRUZ, Amadeu Roselli. **A análise do discurso da prevenção do abuso de drogas**. Belo Horizonte: 2002. Tese. Faculdade de Letras da UFMG.

DISCIPLINA
Preservação e Educação Ambiental
CÓDIGO. EA3.M6BIX.38

EMENTA: Princípios da Educação Ambiental. Política Nacional de Educação Ambiental. Educação Ambiental formal, não formal e informal. Gestão ambiental. Fiscalização Ambiental no Âmbito Municipal. Educação ambiental e interdisciplinaridade. O papel da Guarda Municipal na defesa do meio ambiente e proteção à biodiversidade.

REFÊRENCIA:
BRASIL. Congresso Nacional. Lei n.9.795, de 27 de abril de 1999. Estabelece a política nacional de educação ambiental. Brasília, 1999b.
DIAS. Genebaldo Freire. **Atividades interdisciplinares de educação ambiental**. São Paulo: Global/Gaia.1994. 137p
REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

DISCIPLINA
Polícia Comunitária
CÓDIGO. EA3.M6BX.39

EMENTA: Filosofia. Modelos de outros países. Estratégia organizacional. Parceria entre a população e as instituições de segurança pública. Comprometimento com a atividade policial.

REFERÊNCIA:
Secretaria Nacional de segurança pública: Ministério da Justiça: **Curso Nacional de Promotor de polícia Comunitária** 3ª edição, 2008.
Portaria interministerial nº 4.226 de 31 de dezembro de 2010.
Nazareno Marcineiro e Giovanni Cardoso Pacheco: **Polícia comunitária, evoluindo para o séc. XXI**. 2005.
Ignácio Cano e Nilton Santos – **Violência letal, renda e desigualdade no Brasil**, 2ª edição, Editora 7 letras, 2007.

DISCIPLINA
Mediação de Conflitos
CÓDIGO. EA3.M6BX.40

EMENTA: A Mediação tem como finalidade proporcionar conhecimentos básicos na área de MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO e NEGOCIAÇÃO, como instrumentos voltados às soluções alternativas dos conflitos de interesse. Aspectos dinâmicos para a oferecer aos diferentes tipos de direito e interesses envolvidos em uma solução rápida dos conflitos de interesses.

REFERÊNCIA:
BARBOSA, Aguida Arruda**. Mediação e princípio da solidariedade humana**. In: PEREIRA, Rodrigues da Cunha (Org.). **Família e solidariedade: teoria e prática do Direito de Família**. Rio de janeiro: Lúmen Juris, 2008.
BASSO, Maristela. **Lei nova revitaliza a arbitragem no Brasil como método alternativo extrajudicial de solução de conflitos de interesses**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 733, p. 11-23, nov. 1996.
BACELLAR, Roberto Portugal. **A mediação no contexto dos modelos consensuais de resolução de conflitos**. Revista de Processo, n. 95. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
CADEMARTORI, Sergio. **Estado de direito e legitimidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

DISCIPLINA
Cultura de Paz e Justiça (optativa)
CÓDIGO. EA3.M6BX.41

EMENTA: Considerações Históricas e Conceituais sobre Cultura da Paz e Justiça. Perspectivas contemporâneas e metodológicas para a educação da paz e justiça. Debater temas contemporâneos da paz e justiça. Campanhas de promoção da Paz e Justiça nos municípios com intuito de uma sociedade melhor.

REFERÊNCIAS:
COSTELLO Bob, WACHTEL Joshua, WACHTEL Ted. **Círculos Restaurativos nas escolas: construindo um sentido de comunidade e melhorando o aprendizado**. EUA: International Institute for Restorative Practices, 2013.
MULLER, Jean-Marie. **O princípio da não-violência: uma trajetória filosófica**. São Paulo: Palas Athena, 2007.
RAYO Tuvilla José. **Educação em direitos humanos: ruma a uma perspectiva global**. Porto Alegre: Artmed, 2004.
SEQUEIROS, Leandro. **Educar para solidariedade: projeto didático para uma nova cultura de relações entre os povos**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.
PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social**. Caxias do Sul: Ed. da UCS/ Ed. da UFPE, 2016.
_____. Contando nossas histórias e mudando nossas vidas (pags. 07-41). In: Bello E. & Salm, J.

DISCIPLINA
Segurança de Autoridades
CÓDIGO. EA3.M7BXI.42

EMENTA: Promover segurança e proteção as pessoas que ocupam cargos e funções públicas. Garantir a integridade das autoridades (física, moral e psicológica). Reduzir e responder ao risco de atos criminosos através de medidas de segurança planejada. Provê ao dignatário segurança imediata.

REFERÊNCIAS:
AGIBERT, Claudionor. **Segurança Executiva e de Autoridades**. Editora Intersaberes, 2017.
https://gestaodesegurancaprivada.com.br/seguranca-de-autoridade-e-dignitario-o-que-e-quem-faz-funcao/
https://rosegtreinamentos.net.br/curso/seguranca-de-autoridades/

DISCIPLINA
Segurança Patrimonial
CÓDIGO. EA3.M7BXI.43

EMENTA: Compreensão das normas e técnicas necessárias à segurança de instalações físicas e à prevenção e combate a incêndios. Conceituação de normas técnicas voltadas para proteção do patrimônio e a prevenção de sinistros.

REFERÊNCIAS:
BARBOSA, Jair. **Gestão de segurança patrimonial: como avaliar e prepara um plano de segurança**. São Paulo: Globus Editora, 2012.
GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos Crimes contra o Patrimônio**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. Cadernos Técnicos Serviços Terceirizados. **Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial**. Vol. 1. Versão jan/12 – Rev. 17 – fev/12. Disponível em: . Acesso em: 28 de junho de 2022.

OFICINA
Cerimonial e Protocolo
CÓDIGO. EA3.M7BXI.44

EMENTA: Normas e preceitos em atos solenes, Honras e Sinais de Respeito e Cerimonial. Organizar ou participar de eventos oficiais, regras e protocolos na recepção social ou de autoridades. Discutir formalidades na organização de atos cívicos e ações solenes.

REFERÊNCIAS:
BRASIL. **Decreto** n° 70.274, de 9 de março de 1.972.
http://www.sgex.eb.mil.br/index.php/cerimonial/vade-mecum/105-pratica-de-cerimonial-e-protocolo
https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.upf.br/_uploads/Conteudo/agenda/20152-sale-cerimonial-protocolo

DISCIPLINA
Ordenamento de Trânsito
CÓDIGO. EA3.M7BXII.45

EMENTA: Discutir e analisar o Código de Trânsito Brasileiro, compreender o papel da Guarda Municipal no ordenamento do trânsito, conhecer os equipamentos para o exercício funcional e promover, junto à comunidade, ações de prevenção às infrações e violência.

REFERÊNCIAS:
ALCHIERI, João Carlos (org). CRUZ, Roberto Moraes. (org.). HOFFMANN, Maria Helena. (org.). **Comportamento Humano no trânsito**. São Paulo: Ed. Casa do psicólogo, 2010
BRASIL. Lei Nº 9.503, de 23 setembro1997. Brasília, 1997. (Institui o Código de Trânsito Brasileiro).
GOMES, Ordeli Savedra. **Código de Trânsito Brasileiro Comentado e legislação complementar**. Curitiba: Ed. Jurua, 2011.
ROZESTRATEN, Reinier J.A. **Os sinais de trânsito e o comportamento seguro.** Porto Alegre: Ed. Sagra Luzzatto, 1996.

DISCIPLINA
Fiscalização, Posturas e Convívio Urbano
CÓDIGO. EA3.M7BXII.46

EMENTA: Refletir sobre o espaço urbano local. Conhecimento na organização espacial, a fim de identificar na prática suas regiões, bairros e ruas, para a prática profissional. Integração com órgãos públicos (Vigilância Sanitária, SMTT, Fiscais de Tributos e Conselho Tutelar) na fiscalização das irregularidades pertinentes que causam danos a saúde pública, ao desordenamento urbano como também sanar atos infracionais que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS:
AKERMAN, Marco (org.); GARIBE, Roberto (org.) GASPAR, Ricardo (org.). **Espaço Urbano e inclusão Social: Gestão Pública na cidade de São Paulo**. São Paulo: Perseu Abramo, 2006.
SILVA, Edilson Marcio Almeida (org.) GUEDES, Simoni Lahud. **Políticas Públicas de segurança: conflitos sociais no espaço urbano**. Niterói: Ed. UFF, 2010.
.Acesso em 22/06/2022.

DISCIPLINA
Conjunto de Atividades do Itinerário Formativo Próprio
CÓDIGO. EA3.M8BXIII.47

EMENTA: Compreende um conjunto de ações desenvolvidas pelo Guarda Municipal, numa interação permanente com outros sujeitos. É fundamental refletir acerca das representações que cada operador tem a respeito de si mesmo e das relações que estabelece no contexto do exercício da sua profissão. Deve considerar que os próprios processos educativos sejam vivenciados, sentidos e entendidos nas suas especificidades.

REFERÊNCIAS:
BARRETO, M. M. S. **Violência, saúde e trabalho (uma jornada de humilhações**). São Paulo: PUCSP.
Bridges, W. Um mundo sem empregos. São Paulo: MAKRON. 2006.
DEJOURS, Christophe. **Psicodinâmica do Trabalh**o. Editora Atlas: 2007
GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Jor ge Zahar Editores, Rio de Janeiro. 2002.
SOARES L.E. **Meu casaco de general:** quinhentos dias no front da segurança pública no Rio de Janeiro. Companhia das Letras, São Paulo. 2000.

5.4 Eixo Articulador IV – Saúde e Trabalho

Objetivo principal

Assegurar a integridade da pessoa do discente durante o curso e de um processo de reeducação para vida e para as relações do trabalho

Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Atitudinais e Cognitivas, saberes desenvolvidos tanto pela teoria como pela prática.

Módulo		Bloco	Componentes Curriculares	Carga-Horária	
9	Educação e Desenvolvimento Humano	Bloco I - Relações Interpessoais, Afetos e Aprendizado	Sensibilização e Integração de Grupo 6h Acompanhamento e Orientação Psicológica 6h Acompanhamento e Orientação Pedagógica 6h Oficina de Inteligência Socioemocional 4h Palestra sobre Saúde Financeira 2h	24	66
		Bloco II - Corpo e Subjetividade	Nutrição, Higiene e Saúde 6h Preparação Física para Segurança Pública 30h Gênero e Saúde (Roda de Conversa) 2h	38	
		Bloco III - Religião e a Atividade de Segurança Pública	Aspectos religiosos que incidem na atividade de Segurança Pública: na comunidade e no ser profissional do guarda (Mesa Redonda) 2h Respeito e Tolerância à Diversidade de Religiosa (Mesa Redonda) 2h	4	
10	Relações do Trabalho, Saúde e Segurança	Bloco IV - Trabalho, Emprego e Ocupação	Relações Trabalhistas e Sindicais 6h Lutas pela Identidade Nacional da Guarda Municipal 2h Desafios da Relação Hierárquica 2h	10	26
		Bloco V - Saúde de Segurança	Saúde e Riscos Psicossociais 8h Segurança do Trabalhador e Riscos da Profissão 8h	16	
Total de Carga Horária do Eixo					**92**

EMENTAS

OFICINA
Sensibilização e Integração de Grupo
CÓDIGO. EA4.M9BI.48

EMENTA: Esta área de reflexão se fundamenta pela necessidade de considerar o Guarda Municipal como sujeito que desenvolve sua função em interação permanente com outros sujeitos. É importante discutir as representações que cada participante tem a respeito de si mesmo e das relações que estabelece, em particular e no Contexto do exercício da sua profissão. Devendo-se permitir que os próprios processos educativos sejam vivenciados, sentidos e entendidos no seu decorrer como momentos de interação e encontro e incluam, para tanto, metodologias permitindo que as relações entre participantes sejam estimuladas, aprimoradas e discutidas.

REFERÊNCIAS:
NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional** – 2ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1999.
VIANA, Roberto Cavalcante. **Apostila do Curso de Sensibilização para a Guarda Comunitária da GM-RIO**, Rio de Janeiro, 2001.
BOCK, Ana Maria M. Bahia. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. **Psicologias: Uma Introdução ao Estudo da Psicologia**. São Paulo, Editora Saraiva, 7º edição, 1995.

OFICINA
Acompanhamento e Orientação Psicológica
CÓDIGO. EA4.M9BI.49

EMENTA: Análise das funções cognitivas, sociais, motoras e psíquicas no desenvolvimento de sua função. Discutir as possibilidades de contribuição da Psicologia para o desenvolvimento e implantação de propostas de melhoria nas condições de trabalho e atenção à saúde do Guarda Municipal.

REFERÊNCIAS:
BAIERLE, Tatiana Cardoso. **Ser segurança em Tempos de Insegurança: Sofrimento Psíquico e Prazer no Trabalho da Guarda Municipal de Porto Alegre**. Porto Alegre, 2007.
AMADOR, Fernanda Spanier. **Violência Policial: Verso e Reverso do Sofrimento**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.
DEJOURS, C. **A Loucura do Trabalho: Estudos de Psicopatologia do Trabalho** – 5° edição. São Paulo, Editora Cortez e Oboré, 1992.

OFICINA
Acompanhamento e Orientação Pedagógica
CÓDIGO. EA4.M9BI.50

EMENTA: Aprimorar estratégias de apoio pedagógico individuais e coletivas. Controlar o desenvolvimento de aprendizagem. Avaliar os resultados do plano de ação. Transformar a experiência de aprendizagem e a utilização da tecnologia no dia a dia. Orientar o processo de aprendizagem individual de acordo com suas necessidades.

REFERÊNCIAS:
LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão escolar: teoria e prática**. 4. ed. Goiânia: Editora Alternativa, 2001.
VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento: Projeto de EnsinoAprendizagem e Projeto Político Pedagógico – elementos metodológicos para elaboração e realização**, 10ª Ed. São Paulo, 2002.
ÁLVAREZ MÉNDEZ, Juan Manuel. Avaliar para conhecer, examinar para excluir.
FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 16 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

OFICINA
Oficina de inteligência Socioemocional
CÓDIGO. EA4.M9BI.51

EMENTA: Habilidades Socioemocionais com a finalidade dos agentes lidarem com suas as próprias emoções. A construção de uma visão positiva sobre si próprio. A identificação das habilidades e capacidades presentes em cada um. Proporcionar integração do grupo e estimular o conhecimento das áreas de estudo com psicologia, terapia ocupacional e musicoterapia.

REFERÊNCIAS:
BENEZON, Rolando. **Teoria da musicoterapia**. 3ª ed. Summus editorial.
RUBISTEIN, Edith. **Uma prática, diferentes estilos**. Casa do psicólogo 3ª ed. 1999.
GOLEMAN, Daniel**. Inteligência emocional**. Editora objetiva
BOLSONI-SILVA, A. T. **Habilidades sociais: breve análise da teoria e da prática à luz da análise do comportamento**.*Interação em Psicologia, 6*(2),233-242, 2002.

PALESTRA
Palestra Sobre Saúde Financeira
CÓDIGO. EA4.M9BI.52

EMENTA: Esta palestra visa levar o participante a uma análise de seus hábitos financeiros, a fim de torná-lo capaz de evitar dívidas, economizar, preservar seu patrimônio e poupar seu dinheiro. Mudança comportamental, incorporando hábitos saudáveis. Diagnóstico financeiro e análise de como está sua Saúde Financeira. Planejamento Financeiro

REFERÊNCIAS:
ASSAF NETO, A. **Mercado Financeiro**. 12ª; São Paulo: Atlas, 2012.
CERBASI, Gustavo. **Como organizar sua vida financeira**. 8ª Ed. R. Janeiro: Campus, 2009.
GITMAN, L.J. **Princípios de Administração Financeira**. 12ª Edição; São Paulo: Pearson, 2010.
NAISH, John. **Chega de Desperdício – Por que viver com menos pode ser melhor para você**. Tradução Elena Gaidano. Rio de Janeiro: Best Seller, 2010.

DISCIPLINA
Nutrição, Higiene e Saúde
CÓDIGO. EA4.M9BII.53

EMENTA: Segurança Alimentar. Higiene Alimentar. Hábitos Alimentares. Rotulagem de Alimentos. Hábitos alimentares e sua relação com as doenças crônicas não transmissíveis. Estudo de controle higiênico e tecnológico de alimentos. Contaminação e deterioração dos alimentos. Saúde Alimentar e Hábitos saudáveis no dia a dia e no ambiente de trabalho.

REFERÊNCIA:
ABREU, Edeli S. de; SPINELI, Mônica Glória N.; PINTO, Ana Maria Souza. **Gestão de unidades de alimentação e nutrição: um modo de fazer**. São Paulo: Metha, 2007.
_____Ministério da Saúde. Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993. Estabelece as orientações necessárias que permitam executar as atividades de inspeção sanitária, de forma a avaliar as boas práticas para a obtenção de padrões de identidade e qualidade de produtos e serviços na área de alimentos com vistas à proteção da saúde da população. Diário Oficial da União, Brasília, 2 dez. 1993.
COLARES, Luciléia G. Tavares; FREITAS, Carlos Machado de. **Processo de trabalho e saúde de trabalhadores de uma unidade de alimentação e nutrição: entre a prescrição e o real do trabalho**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 23, n. 12, p. 3.011-3.020, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/csp/v23n12/21.pdf. Acesso em: 9 abr. 2014.

OFICINA
Preparação Física para a Segurança Pública
CÓDIGO. EA4.M9BII.54

EMENTA: Desenvolvimento de atividades que possam gerar mudança de comportamento, criando o hábito da atividade física e capacitando o guarda municipal ao exercício de suas atividades profissionais. Aptidão Física: conceitos e tendências. Desenvolvimento das qualidades físicas básicas (força, resistência e flexibilidade) e complementares (velocidade, agilidade, coordenação e equilíbrio).

REFERÊNCIA:
ARENA, Simone Sagres. **Exercício Físico e Qualidade de vida: avaliação, prescrição e planejamento**. São Paulo: Ed. Phorte, 2009.
DANTAS, E.H.M. **A Prática da Preparação Física**. 3 ed. Rio de Janeiro: Sprint, 1998.
GHORAYEB, N.; BARROS, T. **O Exercício: preparação fisiológica, avaliação médica, aspectos especiais e preventivos**. São Paulo: Atheneu, 1999.
SHARKEY, Brian J. **Condicionamento Físico e Saúde**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

RODA DE CONVERSA
Gênero e Saúde
CÓDIGO. EA4.M9BII.55

EMENTA: Conceito de Gênero e os seus desdobramentos: as questões relativas ao poder e a diferença, e a desconstrução do corpo, do sexo e da sexualidade. Discussão sobre os desafios para implementar as políticas nacionais de atenção à saúde da mulher e do homem. Sensibilização para a necessidade de equidade de Gênero na promoção da saúde.

REFERÊNCIAS:
BARBIERI, Teresita**. Sobre a Categoria Gênero: Uma introdução teórico-metodológica sobre as diferenças**. Revista Interamericana de Sociologia. Ano VI, no 2-3 (segundo semestre), maio-dezembro/1992. (Existe tradução autorizada para o português).
BUTLER, Judith**. Problemas de Gênero. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira**, 2003. BUTLER, Judith. **Corpos que Pesam: Sobre os limites discursivos do "sexo**". In: Guacira, 2003.
LEMES, Beatriz Luana. **Gênero, Sociedade e Saúde Pública**. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br. Acesso em 21 de Junho de 2022.
LOURO (Org.). **O Corpo Educado – Pedagogias da Sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001, pp.151-172.

MESA REDONDA
Aspectos Religiosos da Atividade de Segurança Pública
CÓDIGO. EA4.M9BIII.56

EMENTA: Refletir a respeito do ensino religioso na Segurança Pública, analisando como ele pode contribuir para formação humana e cidadã. Compreender como acontece a relação da religião com os profissionais de Segurança Pública, e como essa relação pode contribuir positivamente fortalecendo espiritualmente o profissional para sua jornada de trabalho, como também respeitar a crença religiosa de cada membro que integra a corporação.

REFERÊNCIAS:
BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
BOBINEAU, Olivier; TANK-STORPER, Sébastien. **Sociologia das religiões**. São Paulo: Edições Loyola, 2011. p. 52
JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo**. As tramas na construção da concepção de Ensino Religioso Brasileiro**. In: ROMANOWSKI, Joana Paulin; MARTINS, Pura Lúcia; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Orgs.). **Conhecimento local e conhecimento universal: práticas sociais: aulas, saberes e políticas**. Curitiba: Champagnat, 2004.

MESA REDONDA
Respeito e Tolerância à Diversidade Religiosa
CÓDIGO. EA4.M9BIII.57

EMENTA: Reflexão e conscientização do respeito à Diversidade religiosa. Compreensão a respeito do preconceito e intolerância religiosa.

REFERÊNCIAS:
FORNET, Betancourt, R**. Religião e interculturalidade**. São Leopoldo: Nova Harmonia; Sinodal, 2007.
SERAFIM, Vanda F.; COSTA, Daniel L. **Diversidade Religiosa e História**. Editora Brazil Publishing, 2021.
SILVA, T. T. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
DISCIPLINA:
Relações Trabalhistas e Sindicais
CÓDIGO. EA4.M10BIV.58

EMENTA: Despertar o interesse pela discussão da relação jurídica de trabalho (direitos e deveres) e o conhecimento dos aspectos garantidores de tal relação, contribuindo, com isto, para que o Guarda Municipal possa atuar com segurança dentro de suas atribuições. Refletir o direito coletivo do trabalho, suas divisões ou ramos do direito coletivo, direito sindical, organização sindical e sua estrutura. Conhecer a área de relações trabalhistas e sindicais, políticas de relações trabalhistas, conflitos coletivos de trabalho, formas de resolução do conflito coletivo, negociação coletiva e convenções, acordos e dissídios coletivos.

REFERÊNCIAS:
BRASIL. Constituição Federal da República. Disponível em: Acesso em: 22 de junho de 2022.
MENDES, Francisco de Assis das Neves. **Relações Trabalhistas e Sindicais**. Literare Books, 2022.
TOLARDO, Anelore; VALENTIM, Ilda. **Legislação e prática trabalhista**. Indaial: Grupo UNIASSELVI, 2009.

MESA REDONDA
Lutas Pela Identidade Nacional da Guarda Municipal
CÓDIGO. EA4.M10BIV.59

EMENTA: O processo formativo deve valorizar os Guardas Municipais e lhes permitir a construção de uma imagem positiva de si como sujeito e enquanto membro de uma Instituição. Essa valorização profissional deve ser incluída no rol dos conteúdos curriculares para contribuir com a criação de uma cultura efetiva de respeito e bem estar desses profissionais. Lei 13022/14. Lei municipal 1155/16.

REFERÊNCIA:
BRASIL. **Lei** n° 13.022, de 8 de agosto de 2014.
MISSE, Michel e BRETAS, Marcos Luiz. **As Guardas Municipais no Brasil: diagnóstico das transformações em curso**. Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ; Booklink, 2010.
ROMERO, Alirio Villansanti. **Segurança Pública e qualidade de vida: fator essencial para o desenvolvimento**. Campo Grande: Life Editora, 2009.
VARGAS, Joana Domingues OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. **As guardas municipais no Brasil: Um modelo de análise. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** - Vol. 3 - no 7, 2010.

PALESTRA
Desafios da Relação Hierárquica
CÓDIGO. EA4.M10BIV.60

EMENTA: Refletir sobre a importância da hierarquia e a disciplina como base institucional da GM, considerando que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico. Estrutura organizacional primordial, funcional e Matricial. Unidade de Comando.

REFERÊNCIAS:
BRASIL. Lei Municipal n° 2.931, de 5 de julho de 2.016. Rio das Pedras, São Paulo.
BRASIL. Lei Municipal n° 2.772, de 10 de maio de 2.013. Rio das Pedras, São Paulo.
BRASIL. Lei Municipal n° 2.068, de 30 de junho de 2016. Monte Azul Paulista. São Paulo.
GONÇALVES, José Ernesto Lima: fundação Getúlio Vargas. V.2. 3 MAI/JUN.
DISCIPLINA
Saúde e Riscos Psicossociais
CÓDIGO. EA4.M10BV.61

EMENTA: Abordar os riscos psicossociais no trabalho. Saúde mental do trabalhador. Assédio moral no dia a dia. Riscos psicossociais como agentes nocivos associados à saúde mental. Exigências emocionais e à energia psíquica necessária à realização do trabalho. Exigência que podem afetar o bem estar psicológico do trabalhador.

REFERÊNCIAS:
COELHO, Rodrigo Meirelles Gaspar. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos: A Corte Interamericana e a implementação de suas sentenças no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2007.
GADAMER, Hans-Georg. **O caráter oculto da saúde**. Petrópolis: Vozes, 2006.
MAISONNEUVE, Jean. **Introdução à psicossociologia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

DISCIPLINA
Segurança do Trabalhador e Riscos da Profissão
CÓDIGO. EA4.M10BV.62

EMENTA: Estatísticas de acidentes, prevenção de sinistros e riscos ambientais. Conceitos básicos sobre saúde e segurança no trabalho. Estudo das principais normas regulamentadoras envolvendo a organização dos serviços de saúde ocupacional, higiene do trabalho, proteção individual e coletivo, identificação e tratamento dos riscos ambientais, ergonomia e treinamentos. Estudo do ambiente de trabalho. Prevenção de combate ao incêndio e primeiros socorros. Acidentes e Agressões. Risco de Morte. Lesões e Traumas.

REFERÊNCIAS:
Gomez CM 2005. Violência no trabalho, p. 38. In CM Minayo.***O impacto da violência sobre a saúde***MS/ OPAS/Claves (no prelo).
PACHECO JÚNIOR, Waldemar. **Gestão da segurança e higiene do trabalho: contexto estratégico, análise ambiental e controle e avaliação das estratégias**. São Paulo: Atlas, 2000. (3 exemplares)
SALIBA, Tuffi Messias. **Legislação de segurança, acidente do trabalho e saúde do trabalhador**. São Paulo: LTR, 2002. (2 exemplares)

5.5 Eixo Articulador V – Integrador

Objetivo principal

Eixo que pretende integrar os saberes e habilidades desenvolvidos nos demais componentes curriculares através de Educação à Distância e Atividades Complementares: Visita Técnica, Protejo Integrador, Seminários, Experiência Vivencial e Estágio Operacional.

Este eixo é configurado pelo carater amplo do processo formativo do operador da segurança pública. Sua importância está na flexibilidade, de temas e debates que podem gerar reflexões necessárias do dia a dia do Guarda Municipal. Por essas características é um Eixo **Optativo** no escopo da Matriz.

Módulo		Bloco	Componentes Curriculares	Carga-Horária	
11	**Atividades da Modalidade EaD**	Bloco I - Disciplinas EaD	Libras Instrumental para profissional ouvinte (24h/a) Assédio Moral e Sexual no Trabalho (24h/a)	48	56
		Bloco II - Atividades Assíncronas Coordenadas	Reflexões baseadas em AudioVisual (08 h/a)	08	
12	**Atividades Complementares**	Bloco III - Aprendendo, ouvindo e discutindo	Seminário de Debates e Reflexões (08 h/a) Seminário de Trocas de Experiências (16 h/a)	24	66
		Bloco IV - Aprendendo, vendo e fazendo	Projeto Integrador (12 h/a) Experiência Vivencial (12 h/a) Visitas Técnicas (18 h/a)	42	
13	**Temas Transversais**	Bloco V - Temas Transversais	Educação, segurança pública e direitos humanos (06 h/a)	06	06
Total de Carga Horária do Eixo					**128**

EMENTAS

DISCIPLINA
LIBRAS INSTRUMENTAL PARA PROFISSIONAL OUVINTE
CÓDIGO: EA5.M11BI.63

EMENTA: Estudo da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da sua estrutura gramatical, de expressões manuais, gestuais e do seu papel para a comunidade surda.

REFERÊNCIAS:
FERREIRA BRITO, L. **Por uma gramática das línguas de sina**is. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1995.
GOES, M. C. R. **Linguagem, surdez e educação.** Campinas, Autores Associados, 1996. QUADROS, R. M. O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais. BRASÍLIA, SEESP/MEC, 2004.
SACKS, O. **Vendo vozes**: uma jornada pelo mundo dos surdos. Rio de Janeiro, Imago, 1990.

DISCIPLINA
Assédio Moral e Sexual no Trabalho
CÓDIGO: EA5.M11BI.64

EMENTA: Analisar as dimensões multifacetadas do assédio moral e sexual no trabalho, buscando compreender como os abusos de poder interferem na saúde dos trabalhadores e em suas trajetórias profissionais.

REFERÊNCIAS:
DIAS I. **Violência contra as mulheres no trabalho**: o caso do assédio sexual. Sociol Probl e Práticas. 2008;(57):11-23.
DEJOURS C. Avant-propos para a edição brasileira. In: Lancman S, Sznelwar LI, editors. Christophe Dejours: **da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; Paralelo 15; 2004. p. 15-22.
SAFFIOTI H. **Violência doméstica ou a lógica do galinheiro**. In: Kupstas, M. Violência em debate. São Paulo: Moderna; 1997. p. 39-57.

SEMINÁRIO
Reflexões baseadas em AudioVisual
CÓDIGO: EA5.M11BII.65

EMENTA: Discussão crítica a partir da análise de produções artísticas (audiovisual); filmes, documentários, vídeos, novelas, podcast, músicas, entrevistas.

REFERÊNCIAS:
COUSINS, Mark.**História do cinema**: dos clássicos mudos ao cinema moderno. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
FERRO, Marco.**Cinema e História.**Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
GUIMARÃES, Pedro M. Corpo e citação.*In*: SAURA, Soraia C.; ZIMMERMANN, Ana C. (org.)**Cinema e corpo**São Paulo: Laços, 2016. cap.1, p.21-32.
VANOYE, Francis; GOLIOT-LÉTÉ, Anne.**Ensaio sobre a análise fílmica**2. ed. São Paulo: Papirus, 2002.

SEMINÁRIO
Debates e Reflexões
CÓDIGO: EA5.M12BIII.66

EMENTA: Discussão interdisciplinar, a partir da realidade, integração e aplicação dos conteúdos, atividades e de avaliação dos progressos dos discentes considerando os componentes curriculares ofertados.

REFERÊNCIAS:
Contempla todas as referências bibliográficas utilizadas pelas disciplinas já ofertadas, além das específicas que o projeto necessitar.

SEMINÁRIO
Troca de Experiências
CÓDIGO: EA5.M12BIII.67

EMENTA: Discussão interdisciplinar, considerando a troca de experiências entre os integrantes da Guarda Municipal e profissionais de outras instituições área da Segurança Pública.

REFERÊNCIAS:
Contempla todas as referências bibliográficas utilizadas pelas disciplinas já ofertadas, além das específicas que o projeto necessitar.

ATIVIDADE COMPLEMENTAR
Projeto Integrador
CÓDIGO: EA5.M12BIV.68

EMENTA: Elemento integrador das disciplinas ofertadas, estruturado a partir de atividades interdisciplinares; como componente do Eixo Articulador, terá como objetivo principal a reflexão sobre os elementos da prática pedagógica no contexto da divisão social e técnica do trabalho com base nos saberes envolvidos na formação Guarda Municipal, por meio da observação e investigação da realidade, em especial da Prática na área da Segurança Pública.

REFERÊNCIAS:
Contempla todas as referências bibliográficas utilizadas pelas disciplinas já ofertadas, além das específicas que o projeto necessitar.

ATIVIDADE COMPLEMENTAR
Experiência Vivencial em Ação Social
CÓDIGO: EA5.M12BIV.69

EMENTA: Possibilitar a vivência em atividades sociais de cunho pedagógico, teóricas ou práticas que possibilitem a compreensão da dimensão formativa do operador da segurança pública e a vivência profissional complementar.

REFERÊNCIAS:
Contempla todas as referências bibliográficas utilizadas pelas disciplinas já ofertadas, além das específicas que o projeto necessitar.

ATIVIDADE COMPLEMENTAR
Visitas Técnicas
CÓDIGO: EA5.M12BIV.70

EMENTA: Realizar visitas técnicas a outras instituições da área da segurança pública; viagens de estudos vinculados à formação do operador da Segurança Pública;

REFERÊNCIAS:
Contempla todas as referências bibliográficas utilizadas pelas disciplinas já ofertadas, além das específicas que o projeto necessitar.
ATIVIDADE COMPLEMENTAR
Temas Transversais
CÓDIGO: EA5.M13BV.71

EMENTA: Interagir com outras atividades que dialoguem com temais transversais à formação de Guarda Municipal; participação em seminários; fóruns, palestras, módulos temáticos, eventos; discussões temáticas; atividades acadêmicas à distância ou presencial; iniciação à pesquisa, docência e extensão; trabalhos orientados de campo, monografias, estágios em laboratórios; elaboração de projetos de pesquisa e/ou executivos.

REFERÊNCIAS:
Contempla todas as referências bibliográficas utilizadas pelas disciplinas já ofertadas, além das específicas que o projeto necessitar.

5.6 Eixo Articulador VI – Armamento e Tiro

Objetivo principal

Desenvolver capacidade de emprego da arma de fogo em contextos de ação policial.

Desdobramento do Eixo Técnico Profissional, aplicável às Instituições que planejam armar seus integrantes. Regido pela Portaria n.º 9 de 14/04/2022 do DPF. Dimensão de Competência preponderante do Eixo: Competências Operativas, saberes desenvolvidos majoritariamente pela prática.

Módulo		**Bloco**	**Componentes Curriculares**	**Carga-Horária**	
14	**Teória**	Bloco I - Armamento, Munição, Funcionamento e Manutenção	PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 DE ABRIL DE 2022	35	100
15	**Prática**	Bloco II - Prática de Pistola	PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 DE ABRIL DE 2022	65	
Total de Carga Horária do Eixo					**100**

EMENTAS

DISCIPLINA
Armamento, Municição, Funcionamento e Manutenção
CÓDIGO: EA6.M14BI.72

PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 DE ABRIL DE 2022 - Estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais.
DISCIPLINA
Prática de Pistola
CÓDIGO: EA6.M15BII.73

PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 DE ABRIL DE 2022 - Estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais.

MÓDULO	**BLOCO**	**COMPONENTE CURRICULAR**	**NATUREZA DO COMPONENTE**	**CARGA HORÁRIA**
EIXO ARTICULADOR I - TEÓRICO REFLEXIVO				**60**
Módulo 1 - Sociedade, Espaço e Política	Bloco I - Estado, Sociedade e Espaço Urbano	Geografia Humana, Comunidade e Espaço Municipal	Disciplina	6
		Caracterização Histórica e Sociodemográfica Local	Disciplina	6
		Estado Brasileiro e Pacto Federativo	Disciplina	6
	Bloco II - Crime, Violência e Ciência	Noções de Criminologia	Disciplina	6
		Aspectos Psicossociais e de Saúde Pública da Violência	*Disciplina*	6
		Sociologia da Violência	Disciplina	6
Módulo 2 - Ética, Diversidade e Direitos Humanos	Bloco III - Ética e Direitos Humanos	Ética do Servidor Público	Disciplina	6
		Direitos Humanos e Segurança Cidadã	Disciplina	6
	Bloco IV - Diversidade e Movimentos Sociais	Diversidade, Identidades e Equidade	Disciplina	6
		Democracia, Cidadania e Ação Política	Disciplina	6
EIXO ARTICULADOR II - TEÓRICO INSTRUMENTAL				**60**
Módulo 3 - Sistemas, Gestão e Legislação	Bloco I - Sistema e Gestão de Segurança Pública	Sistema de Segurança Pública Brasileiro	Disciplina	6
		Policiamento Orientado ao Problema	*Disciplina*	*6*
	Bloco II - Direito e Segurança Pública	Funções e Atribuições da Guarda Municipal	Disciplina	6
		Aspectos Jurídicos da Gestão Pública	Disciplina	6
		Aspectos Jurídicos da Atividade de Segurança Pública	Disciplina	12
Módulo 4 - Informação, Tecnologia e Comunicação	Bloco III - Linguagem e Comunicação	Mídia, Redes Sociais e Comunicação Social	Disciplina	6
		Oficina de Produção Textual	Oficina	6
	Bloco IV - Informação e Tecnologia	Tecnologias da Informação aplicadas à Segurança	Disciplina	6
		Gestão da Informação e Análise Criminal	Disciplina	6
EIXO ARTICULADOR III - TÉCNICO PROFISSIONAL				**200**
Módulo 5 - Técnicas e Procedimentos Operacionais	Bloco I - Técnicas Policiais	Uso Diferenciado da Força	Disciplina	8
		Táticas em Dupla	Oficina	8
		Técnicas e Equipamentos de Baixa Letalidade	Oficina	8
	Bloco II - Modalidades de Policiamento	Segurança de Eventos Públicos	Oficina	8
		Patrulhamento Tático Urbano	Oficina	16
	Bloco III - Atividades do Contexto Local	*Patrulhamento Rural*	*Oficina*	*8*
	Bloco IV - Gestão de Crises	Intervenção Primária em Crises Policiais	Disciplina	8
		Noções de Dispersão de Tumultos	Oficina	8
	Bloco V - Emergências e Defesa Civil	Noções de Atendimento Pré-Hospitalar	Oficina	12
		Prevenção e Combate à Incêndios	Oficina	8
		Defesa Civil Municipal	Disciplina	6
	Bloco VI – Imobilizações e Defesa Pessoal	Técnicas de Bastão Perseguidor	*Oficina*	4
		Defesa Pessoal Policial	Oficina	8
		Imobilizações Táticas	Oficina	8
Módulo 6 - Proteção Comunitária e Ações Sócio Pedagógicas	Bloco VII - Garantia do Direito das Mulheres	Proteção à Mulher e à Violência Intrafamiliar	Disciplina	6
	Bloco VIII - Criança, Adolescente e Escola	Garantia do Direito da Criança e do Adolescente	Disciplina	4
		Prevenção à Violência Escolar	Disciplina	6
		Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas	Disciplina	4
	Bloco IX - Meio Ambiente	Preservação e Educação Ambiental	Disciplina	6
	Bloco X - Segurança Cidadã	Polícia Comunitária	Disciplina	6
		Mediação de Conflitos	Disciplina	6
		Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (optativa)	*Disciplina*	-

Módulo 7 - Segurança Institucional e Serviços Municipais	Bloco XI - Segurança Institucional	Segurança de Autoridades	Disciplina	4
		Segurança Patrimonial	Disciplina	6
		Cerimonial e Protocolo	Oficina	4
	Bloco XII - Serviços Municipais	Ordenamento de Trânsito	Disciplina	8
		Fiscalização, Posturas e Convívio Urbano	Disciplina	4
Módulo 8 - Ênfase Individual	Bloco XIII - Ênfase Individual	Conjunto de Atividades do Itinerário Formativo Próprio	Disciplina	18
EIXO ARTICULADOR IV - SAÚDE E TRABALHO				**92**
Módulo 9 - Educação e Desenvolvimento Humano	Bloco I – Relações Interpessoais, Afetos e Aprendizado	Sensibilização e Integração de Grupo	Oficina	6
		Acompanhamento e Orientação Psicológica	Oficina	6
		Acompanhamento e Orientação Pedagógica	Oficina	6
		Oficina de Inteligência Socioemocional	*Oficina*	4
		Palestra sobre Saúde Financeira	Palestra	2
	Bloco II – Corpo e Subjetividade	Nutrição, Higiene e Saúde	Disciplina	6
		Preparação Física para Segurança Pública	Oficina	30
		Gênero e Saúde	Roda de Conversa	2
	Bloco III – Religião e a Atividade de Segurança Pública	*Aspectos Religiosos da Atividade de Seg. Pública*	*Mesa Redonda*	*2*
		Respeito e Tolerância à Diversidade Religiosa	Mesa Redonda	2
Módulo 10 - Relações do Trabalho, Saúde e Segurança	Bloco IV – Trabalho, Emprego e Ocupação	Relações Trabalhistas e Sindicais	Disciplina	6
		Lutas pela Identidade Nacional da Guarda Municipal	Mesa Redonda	2
		Desafios da Relação Hierárquica	Palestra	2
	Bloco V – Saúde e Segurança	Saúde e Riscos Psicossociais	Disciplina	8
		Segurança do Trabalhador e Riscos da Profissão	Disciplina	8
EIXO ARTICULADOR V – INTEGRADOR				**128**
Módulo 11 – Atividades da Modalidade EaD	Bloco I – Disciplinas EaD	LIBRAS Intrumental para Profissional Ouvinte	Disciplina	24
		Assédio Moral e Sexual no Trabalho	Disciplina	24
	Bloco II – Atividades Assíncronas Coordenadas	Reflexões baseadas em AudioVisual	Seminário	08
Módulo 12 – Atividades Complementares	Bloco III - Aprendendo, ouvindo e discutindo	Seminário de Debates e Reflexões	Seminário	08
		Seminário de Trocas de Experiências	Seminário	16
	Bloco IV - Aprendendo, vendo e fazendo	Projeto Integrador	Atividade Complementar	12
		Experiência Vivencial em Ação Social	Atividade Complementar	12
		Visitas Técnicas	Atividade Complementar	18
Módulo 13 – Temas Transversais	Bloco V - Temas Transversais	Temas Transversais	Atividade Complementar	6
EIXO ARTICULADOR VI – ARMAMENTO E TIRO				**100**
Módulo 14 – Teórica	Bloco I - Armamento, Munição, Funcionamento e Manutenção	PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 DE ABRIL DE 2022	Disciplina	35
Módulo 15 – Prática	Bloco II - Prática de Pistola	PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 DE ABRIL DE 2022	Disciplina	65

***PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 DE ABRIL DE 2022 - Estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais.**

7 REFERÊNCIAS

Cascavel, Secretaria Municipal de Política sobre Drogas e Proteção à Comunidade, Departamento Proteção à Comunidade. **Manual do Servidor/Aluno do 2º Curso de Formação Profissional de Guarda Municipal do Município de Cascavel-PR**. Cascavel-PR: Polícia Militar do Paraná, Diretoria de Ensino, 6º Batalhão de Polícia Militar / Secretaria Municipal de Política sobre Drogas e Proteção à Comunidade, Departamento Proteção à Comunidade / Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Departamento de Gestão de Pessoas, 2019.

DPF, Departamento de Polícia Federal. **Portaria n.º 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022**. Currículo da disciplina de armamento e tiro do curso de formação das guardas municipais. MJ/DPF. 2022

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Plano Político-Pedagógico e Projeto de Sustentabilidade da Academia Estadual de Guardas Municipais do Rio Grande do Sul** (Dos muitos lugares a algum lugar: Identidades Socioprofissionais em Perspectiva). Esteio-RS: Fórum Brasileiro de Segurança Pública / Prefeitura Municipal de Esteio / Ministério da Justiça, SENASP, 2017.

IFG, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano. **Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada em Reestruturação e Formação da 1ª Turma de Guarda Civil Municipal de Cristalina-GO**. Cristalina-GO: IFG, Campus Avançado Cristalina / Prefeitura Municipal de Cristalina / Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, jun. 2016.

MJ, Ministério da Justiça. **Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais**: para formação em segurança pública. SENASP/MJ. 2005

MTE, Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações** [CBO 2002]. Brasília-DF: MTE, 2002.

MTE, Ministério do Trabalho. **Portaria n.º 397, de 09 de outubro de 2002**. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.

PMPR, Polícia Militar do Paraná. **Projeto Pedagógico do Curso de Formação e Capacitação Técnico-Profissional para a Guarda Municipal de Cascavel**. Polícia Militar do Paraná, Diretoria de Ensino, 6º Batalhão de Polícia Militar, Núcleo de Ensino, jan. 2022.

Praia Grande, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande. Decreto n.º 5.831, de 4 de maio de 2015. **Regulamento de Ensino e Instrução do Curso de Formação dos Guardas Civis Municipais de Praia Grande**. Praia Grande-SP, 2015.

SILVA, Ricardo Augusto da; DE LIMA, Wagner S. et. al. **Matriz de Formação de Guarda Municipal:** por uma polícia municipal preventiva e proativa. Maceió-AL: 2022.

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:BD67A31C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ALAGOAS
AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO
O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita orçamento de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde.** A cotação deverá ser enviada conforme o formulário abaixo para os endereços eletrônicos cotacoespmca@outlook.com ou cotacaopmca@gmail.com. Telefones para contato: (82) 9.9924-7189. O prazo para entrega da cotação é até: **18** ***/12/2025*** *(*Quinta-feira), às 17h00min.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CAMERA DE VÍDEO TRANSFERÊNCIA -** **Descrição:** Câmera de videoconferência HD 18p a 3 qps com teclogia UVC H.264 para plug-and-play rápido em PCs e Macs Amplo campo de visão de 78° e lente de foco automático de vidro projetada com ajuda de Carl Zeiss para imagens nítidas Compatível com a maioria dos aplicativos de videoconferência e UC, ideal para peques grupos em salas de conferência e escritórios.	UND			
02	**COMPUTADOR COMPLETO -** **Descrição :** Monitor Hd Tela led 19,5" IPS Full Hd, SSD 512gb, Memória Ram 8gb DDR4, Modelo do processador Intel Core I5 (no mínimo 10º geração), Socket: 1200; placa mãe H410; Bios: Compatível com o padrão UEFI; Mouse, teclado ABNT2, placa de vídeo geforce 128bits.	UND			
03	**COMPUTADOR COMPLETO(SERVIDOR) -** **Descrição :**Monitor Hd Tela led 19,5" IPS Full HD, SSD 512gb, Memória Ram 16gb DDR4, Modelo do processador Intel Core I7 (no mínimo 10º geração), Socket: 1200; placa mãe H410; Bios: Compatível com o padrão UEFI, Mouse, teclado ABNT2, placa de vídeogeforce 128bits.	UND			
04	**CPU COM PROCESSADOR INTEL CORE i5 DE 9ª GERAÇÃO -** **Descrição**: Com 8 GB de memória, com armazenamento em NVME de 1TB, placa de Rede 10/100/1000 Mbps integrada, placa de Áudio integrada, placa de vídeo integrada com saídas VGA e HMDI, Voltagem Bivolt. Com Windows 10 original definitivo	UND			
05	**IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL VELOCIDADE NO MÍNIMO DE ATÉ 34PPM -** **Descrição: C**om funções de Impressão, cópia, digitalização e fax com frente e verso automático, com interface de conexão padrão (Hi-Speed USB 2.0), Wireless e rede cabeada(ethernet) para compartilhamento com vários usuários, com velocidade de até 34 ppm, com bandeja padrão com capacidade até 250 folhas de papel, além da bandeja de conveniência para envelopes, etiquetas ou mídia de alta gramatura, com resolução de impressão de 2400 x 600 dpi, com resolução de cópia de Máx. 600 x 600 dpi, com tela touchscreen 2,7", com ciclo de trabalho mensal máximo de até 15.000 páginas, com volume de impressão mensal recomendado de até 2.000 páginas, com garantia min. de 01 ano.	UND			
06	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA -** **Descrição:** Tipo Multifuncional, Tecnologia da impressão Jato de tinta, Tipo de impressão Colorida, Com Wi-Fi, com Funções de Impressão, Cópia, Digitalização com adf, Cor Preto, com bulk de tinta, Voltagem 110V/220V, Com porta USB e rede rj-45, Conexões móveis, Velocidade de impressão em preto e branco 33 ppm, Velocidade de impressão em cor 20 ppm, Quantidade de cartuchos 4, com Cabo de alimentação, Cabo USB, 4 garrafas de tinta, Impressão em papel Fotográfico e Normal, com Tamanhos de papel A4, A5, A6, B5, Carta, Legal, Envelope C6, Envelope DL, Envelope N10, 10 x 15 cm, 13 x 18 cm, Capacidade máxima de folhas 100.	UND			
07	**MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE i7 DE 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR -** **Descrição**: Com 8gb de memória, com armazenamento mínimo em NVME de 1TB, Monitor Led 19,5" HDMI Full Hd ou superior, widescreen, com driver de DVD-RW, Teclado USB Padrão ABNT Português, Mouse USB óptico com 02 botões e com scroll e caixa de som, Placa de Rede 10/100/1000 Mbps integrada, sistema de som integrado, Conexões de vídeo: Saídas VGA e HDMI, Voltagem: Bivolt (Manual ou automática), com Windows 10 original definitivo	UND			
08	**NOBREAK 1400VA** – **Descrição**: Entrada Bivolt, Saída 115V, Alarmes audiovisual, Onda Senoidal, entrada para bateria externa.				
09	**NOTEBOOK -** **Descrição**: Processador: Intel® Core™ i7 (no mínimo 10ª Geração) de 8MB Cache, até 4.9 GHz; Bios: Compatível com o padrão UEFI; Tela LED Full HD IPS (1920 X 1080) de 15.6"com bordas finas, retro iluminada, antirreflexo; Teclado: Teclado em português (padrão ABNT2) retro iluminado alfanumérico, resistente a respingos e botão Liga/Desliga com Leitor de Impressão Digital; Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language 64 bit – em Português (Brasil); Placa de vídeo: NVIDIA® GeForce® MX250 2GB GDDR5; Memória RAM: 16GB DDR4 2666MHz (16GBx1); Unidade de Estado Sólido SSD de 256GB M.2 PCIe NVMe; Áudio: Waves MaxxAudio Pro; Webcam HD Widescreen integrada (720p) com Dual Digital Microfone Array integrado; Conectividade: Wireless 802.11ac + Bluetooth, 1x1; Chipset: Integrado ao processador; 100 - 240 Volts AC (Bivolt); Bateria integrada de 3 Células (42 Whr); Dimensões aproximadas: Altura: 1,77 cm; Largura: 35,66 cm; Profundidade: 23,7 cm; Peso aproximado: 1,64 kg; Portas: 1 porta USB 3.1 de 1ª Geração Type-C™ (DP/PowerDelivery), 2 portas USB 3.1 de 1ª Geração, 1 porta USB 2.0, 1 entrada HDMI 1.4b, 1 entrada de fones de ouvido e microfone, leitor de cartão Micro SD.	UND			

KAUANN MATHEUS ALVES DA SILVA
Auxiliar Técnico de Cotações
Equipe de Planejamento

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3D517B71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI MUNICIPAL N.º 586/2025
de 04 de dezembro de 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IGREJA NOVA para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de IGREJA NOVA para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 174.643.798,00 (Cento e Setenta e Quatro Milhões e Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 134.308.295,00 (Cento e Trinta e Quatro Milhões e Trezentos e Oito Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais).
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 40.335.503,00 (Quarenta Milhões e Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Três Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 174.643.798,00 (Cento e Setenta e Quatro Milhões e Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	**153.074.836,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.786.114,00
CONTRIBUIÇÕES	1.832.066,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.823.129,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	142.633.527,00
RECEITAS DE CAPITAL	**21.568.962,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.568.962,00
TOTAL	**174.643.798,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 174.643.798,00 (Cento e Setenta e Quatro Milhões e Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:
I - Por Órgãos
QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	4.718.170,00	0,00	4.718.170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE	3.386.768,00	0,00	3.386.768,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	7.275.712,00	0,00	7.275.712,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.549.882,00	0,00	8.549.882,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	195.618,00	0,00	195.618,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	555.221,00	0,00	555.221,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	282.405,00	0,00	282.405,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	3.538.943,00	0,00	3.538.943,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	25.984.175,00	0,00	25.984.175,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.779.155,00	0,00	2.779.155,00
CONTROLADORIA INTERNA	207.435,00	0,00	207.435,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE	4.425.862,00	0,00	4.425.862,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	35.352.337,00	35.352.337,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	0,00	4.983.166,00	4.983.166,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	72.290.949,00	0,00	72.290.949,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	118.000,00	0,00	118.000,00
TOTAL	**134.308.295,00**	**40.335.503,00**	**174.643.798,00**

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	4.718.170,00	0,00	4.718.170,00
ADMINISTRAÇÃO	15.213.166,00	0,00	15.213.166,00
SEGURANÇA PÚBLICA	350.670,00	0,00	350.670,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	118.000,00	4.983.166,00	5.101.166,00
SAÚDE	0,00	35.352.337,00	35.352.337,00
EDUCAÇÃO	72.290.949,00	0,00	72.290.949,00
CULTURA	4.060.862,00	0,00	4.060.862,00
URBANISMO	23.634.175,00	0,00	23.634.175,00
HABITAÇÃO	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
SANEAMENTO	650.000,00	0,00	650.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	32.000,00	0,00	32.000,00
AGRICULTURA	3.506.943,00	0,00	3.506.943,00
COMUNICAÇÕES	282.405,00	0,00	282.405,00
ENERGIA	500.000,00	0,00	500.000,00
TRANSPORTE	2.779.155,00	0,00	2.779.155,00
DESPORTO E LAZER	365.000,00	0,00	365.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.474.700,00	0,00	4.474.700,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	132.100,00	0,00	132.100,00
TOTAL	**134.308.295,00**	**40.335.503,00**	**174.643.798,00**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	**106.234.515,00**	**37.363.447,00**	**143.597.962,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.303.512,00	28.717.270,00	90.020.782,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	792.100,00	0,00	792.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.006.803,00	8.646.177,00	52.652.980,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	132.100,00	0,00	132.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	**28.073.780,00**	**2.972.056,00**	**31.045.836,00**
INVESTIMENTOS	24.391.180,00	2.972.056,00	27.363.236,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.682.600,00	0,00	3.682.600,00
TOTAL	**134.308.295,00**	**40.335.503,00**	**174.643.798,00**

Seção III
Das Autorizações
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:
I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e
§2º da Lei 4.320/64;
II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e
§4º da Lei 4.320/64;
III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;
IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;
V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.
§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.
§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43,
§1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Capitulo
III Seção
I
Das Disposições Finais
Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito do município de Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:49520886

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1003/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1003/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1003/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	08/80 -	16.512.1010.1121	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	08/80 -	04.122.3020.2062	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:AE0CA9E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1024/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1024/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 234.756,39 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 234.756,39 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1024/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	21.22.09.272.3030.6052	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	319001/0.1.800.2.050202	234.756,39	
	TOTAL			**234.756,39**	

	Anexo II ao Decreto n. 1024/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	21.22.09.272.3030.6052	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	319001/ 0.1.800.2.050201	234.756,39	
	TOTAL			**234.756,39**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E94674D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1025/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1025/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 481.345,94 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 481.345,94 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1025/2025	**Anulação em R$**	

	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	21.22.09.272.3030.6052	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	319001/0.1.800.2.050202	481.345,94	
	TOTAL			**481.345,94**	

	Anexo II ao Decreto n. 1025/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	21.22.09.272.3030.6052	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	319003/ 0.1.800.2.050202	481.345,94	
	TOTAL			**481.345,94**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:61A370D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1026/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1026/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.253.960,43 (um milhão, duzentos e cinquenta e tres mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e tres centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.253.960,43 (um milhão, duzentos e cinquenta e tres mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e tres centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1026/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	1.253.960,43	
	TOTAL			**1.253.960,43**	

	Anexo II ao Decreto n. 1026/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.305.3020.6027	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEDE	319004/ 0.1.600.1.040105	1.253.960,43	
	TOTAL			**1.253.960,43**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E32B1AB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1027/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1027/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.447.065,53 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e tres centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.447.065,53 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e tres centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1027/2025		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	1.447.065,53	
	TOTAL			**1.447.065,53**	

	Anexo II ao Decreto n. 1027/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.305.3020.6027	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEDE	319011/ 0.1.600.1.040105	1.447.065,53	
	TOTAL			**1.447.065,53**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:31980A13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1028/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1028/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.850.304,32 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.850.304,32 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1028/2025		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	1.850.304,32
	TOTAL			**1.850.304,32**

	Anexo II ao Decreto n. 1028/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	07.70.10.301.3020.6024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PSF	319011/ 0.1.600.1.040105	1.850.304,32
	TOTAL			**1.850.304,32**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B4FD6B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1029/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1029/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.567.701,41 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e quarenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.567.701,41 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e quarenta e um centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1029/2025		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	1.567.701,41
	TOTAL			**1.567.701,41**

	Anexo II ao Decreto n. 1029/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	07.70.10.301.3020.6024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PSF	319004/ 0.1.600.1.040105	1.567.701,41
	TOTAL			**1.567.701,41**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:24D20C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1030/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1030/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.738.783,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e tres reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.738.783,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e tres reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1030/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040105	1.738.783,00	
	TOTAL			**1.738.783,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1030/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.301.3020.6025	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - ACS	319011/ 0.1.600.1.040105	1.738.783,00	
	TOTAL			**1.738.783,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:543E959D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1031/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1031/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1031/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	02/26 - PGM	04.062.0020.2019	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	5.000,00
DE	02/26 - PGM	04.062.0020.2019	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	02/26 - PGM	04.062.3020.2018	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6BE54E81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1032/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1032/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1032/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	02/20 -	04.122.3020.1104	339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0.1.500.1.000010	10.000,00
PARA	02/26 - PGM	04.062.3020.2018	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:664127F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1034/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1034/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1034/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	02/22 -	04.122.0020.2010	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	02/26 - PGM	04.062.3020.2018	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D1CCAD9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1036/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1036/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1036/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	08/80 -	04.122.3020.1122	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	6.000,00
PARA	08/80 -	04.122.3020.2062	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	6.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:ADACDC9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1037/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1037/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1037/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	08/80 -	15.451.0020.2063	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.1.000010	7.000,00
DE	08/80 -	15.451.0020.2063	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	8.000,00
DE	08/80 -	15.451.0020.2063	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.500.1.000010	3.000,00
PARA	08/80 -	04.122.3020.2062	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	18.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A917DC0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1040/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1040/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1040/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	08/80 -	18.542.1010.2145	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.000010	4.000,00
PARA	08/80 -	04.122.3020.2062	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	4.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:EA216037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1041/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1041/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1041/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	02/20 -	04.122.0020.2003	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	1.000,00
PARA	02/20 -	04.122.3020.2002	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	1.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A4446FA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1042/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1042/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1042/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	10/10 -	13.122.2020.1062	339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0.1.500.1.000010	1.000,00
PARA	10/10 -	04.122.3020.2081	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	1.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DF21F47B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1043/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1043/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1043/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	04/40 -	04.123.0020.2036	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	04/40 -	04.122.3020.2035	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E116042A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1044/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1044/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1044/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	13/13 -	15.451.0020.6063	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	2.000,00
PARA	13/13 -	04.122.3020.2119	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	2.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:87813ABF